



Universidade Católica do Salvador
Superintendência de Pesquisa e Pós-Graduação
Mestrado/Doutorado em Família na Sociedade Contemporânea

ANDRÉA TOURINHO CERQUEIRA DE ARAÚJO

AS INFLUÊNCIAS DO TEMPO ENTRE O ABANDONO E A ADOÇÃO

Salvador

2013

ANDRÉA TOURINHO CERQUEIRA DE ARAÚJO

AS INFLUÊNCIAS DO TEMPO ENTRE O ABANDONO E A ADOÇÃO

Dissertação apresentada à Universidade Católica do Salvador como requisito parcial para a obtenção do título de Mestre em Família na Sociedade Contemporânea.

Orientador: Professor Doutor José Euclimar Xavier de Menezes

Co-orientadora: Professora Doutora Isabel Maria Sampaio Oliveira Lima

Salvador

2013

UCSAL. Sistema de Bibliotecas.

A663 Araújo, Andréa Tourinho Cerqueira de.
As Influências do tempo entre o abandono e a adoção/ Andréa
Tourinho Cerqueira de Araújo. – Salvador, 2013.
142 f.

Dissertação (Mestrado) - Universidade Católica do Salvador.
Superintendência de Pesquisa e Pós-Graduação. Mestrado em
Família na Sociedade Contemporânea.

Orientação: Prof. Dr. José Euclimar Xavier de Menezes.

Coorientação: Profa. Dra. Isabel Maria Sampaio Oliveira Lima

1. Direito da Criança e do Adolescente 2. Proteção Integral
3. Abrigamento 4. Adoção 5. Direito à Saúde 6. Familiar. Título.

CDU 347.633:316.356.2

TERMO DE APROVAÇÃO

ANDRÉA TOURINHO CERQUEIRA DE ARAÚJO

AS INFLUÊNCIAS DO TEMPO ENTRE O ABANDONO E A ADOÇÃO.

Dissertação aprovada como requisito parcial para obtenção do grau de mestre em Família na Sociedade Contemporânea da Universidade Católica do Salvador.

Salvador, 27 de fevereiro de 2013.

Banca Examinadora:



Dr(a). José Euclimar Xavier de Menezes
Orientador



Dr(a). Cláudia Mascarenhas Fernandes - Instituto Viva Infância



Dr(a). Camilo de Lelis Colani Barbosa - Faculdade Social da Bahia

Dedico este trabalho a todas as crianças que viveram e vivem a experiência de passar suas infâncias sem família.

Dedico também a todas as pessoas que acolhem crianças sem família, tornando a vida destas mais plena e acesa a chama da esperança.

Dedico, por fim, este esforço às famílias adotivas que transformam sonho em realidade.

AGRADECIMENTOS

Agradeço o dom da vida à força Universal que me trouxe ao Mundo e me concedeu saúde para chegar até onde estou neste momento.

Agradeço a todas as pessoas que passaram pela minha vida me proporcionando experiências, possibilitando o desenvolvimento do conhecimento prático sobre a natureza humana e a sabedoria para discernir o que é verdadeiro, útil e necessário.

Agradeço ao meio ambiente em que vivo, ao sol e ao mar que me energizam.

Agradeço ao meu amado marido Mário, pessoa linda e maravilhosa que deu novo sentido à minha vida. Grande fonte de inspiração para este estudo, obrigada pela paciência durante as noites de investimento.

Agradeço aos meus filhos Matheus e Mariozinho pela compreensão quanto às horas que dediquei à esta causa, sacrificando, muitas vezes, nosso doce convívio.

Agradeço aos meus pais e avós pela minha formação, e especialmente à minha mãe pelo incentivo ao ingressar neste curso.

Agradeço a Lorena Oliveira Dantas, a Anderson de Souza Sena e a Maria Angélica Alves Matos pelo apoio, força e compreensão.

Agradeço a Nelba por me ajudar a administrar o tempo e a acolher a minha pequena jóia preciosa, minimizando a minha culpa por ausência materna.

Agradeço a todas as crianças cujas histórias de vida contribuem para a formação do conhecimento, permitindo o redimensionamento do trato com o abandono e a adoção.

Em especial, agradeço aos meus orientadores que acreditaram no projeto, valorizaram os objetivos e enriqueceram com brilhantismo a abordagem do tema.

RESUMO

A evolução dos direitos da criança e do adolescente permitiu encará-los como sujeitos de direitos, em especial o direito à saúde integral. O presente estudo tem como norte o princípio da proteção integral e sua aplicabilidade no caso de crianças em situação de abandono que são inseridas em casas de acolhimento e disponibilizadas a adoção. Entender a adoção dessas crianças perpassa, também, o estudo da teoria winnicottiana do amadurecimento, o que implica considerar que a família adotiva é capaz de "tratar" a criança que sofreu privações e perceber os efeitos causados à sua saúde pela ausência de cuidados essenciais. A presente dissertação objetiva discutir as influências do tempo entre o abrigamento e a adoção de crianças em situação de risco. Para tanto, adotou-se método de natureza qualitativa com levantamento de literatura específica, levantamento legislativo, levantamento da produção acadêmica nacional *stricto sensu* sobre abandono e adoção no período de 1987 a 2011 e análise documental. Os resultados apontam que os princípios jurídicos norteadores da situação de abandono de crianças – destaque ao princípio da convivência familiar – ainda não se efetivaram inteiramente. O longo abrigamento da criança pode configurar fator de risco à saúde infantil, mas em situações extremas, possa ser a única saída possível para a proteção de seus direitos. Reconheceu-se a importância dos estágios iniciais de vida para a formação da personalidade do ser humano, período que constitui o alicerce da saúde mental do indivíduo, e que, por isso, o tempo de abrigamento pode afetar o desenvolvimento saudável da criança disponibilizada a adoção. Dessa forma, a demora na concretização da adoção e a falta de um ambiente suficientemente bom podem causar sérios prejuízos à criança, por não favorecer a resolução das tarefas fundamentais do início da vida. Conclui-se que o cuidado integral com a saúde das crianças abrigadas demanda capacitação profissional dos cuidadores, envolvendo ações tanto preventivas quanto assistenciais. A adoção suficientemente boa configura-se um longo processo no qual os familiares, os pais e a própria criança se transformam, assumem e negociam posições que contribuem para a construção de um ambiente saudável. O fomento ao desenvolvimento da criança abandonada pode se dar, além disso, através da ludicidade, por meio da qual a criança pode redescobrir o mundo e amadurecer de forma saudável.

Palavras-chave: Direito da Criança e do Adolescente; Proteção Integral; Abrigamento; Adoção; Direito à Saúde; Família.

ABSTRACT

The evolution of the rights of children and adolescents allowed them to be understood as subjects of rights, especially in regards to the right to full health. This study is guided by the principle of full protection and its applicability to abandoned children who are removed to State shelters and made available for adoption. For the adoption of these children to be understood, Winnicott's theory of development is also used, which implies that foster families may be considered able to "treat" children who endured deprivation, and perceiving the effects caused to their health by lack of essential care. This essay discusses how time from sheltering to adoption affects children at risk. To this end, a qualitative method was used, through a survey of specific literature, legislation, strictly Brazilian academic works on abandonment and adoption produced between 1987 and 2011, and document analysis. Results show that the legal principles that guide cases of child abandonment – whereby the principle of family life is highlighted – have not yet been fully realized. The long sheltering of children can be a risk factor to their health, but in extreme cases, it may be the sole possibility to protect their rights. The importance of life's early stages in the way the foundations of human personality are formed were acknowledged herein, as this period is the cornerstone of an individual's mental health, which is why the time spent in shelters may affect the healthy development of children available for adoption. Therefore, the delay in adoption formalization, and the absence of a sufficiently wholesome environment, may cause serious harm to the child, as they fail to set early life's most essential tasks. In conclusion, comprehensive care of sheltered children demands professional training from caregivers, and involve both preventive and welfare-related action. Adoptions considered good are a long process in which the family, parents and child are transformed, and in which they negotiate and take positions that contribute to setting a healthy environment. Fostering the development of abandoned children can also occur via recreation, through which children can rediscover the world, and mature in healthy ways.

Keywords: Rights of Children and Adolescents; Full Protection; Sheltering; Adoption; Right to Health, Family.

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Gráfico 01 – PRODUÇÃO ACADÊMICA STRICTO SENSU ENTRE 1987 E 2011 – PALAVRAS-CHAVE “ADOÇÃO”, “CRIANÇA” E “FAMÍLIA” – CRITÉRIO ANO/BASE

Gráfico 02 – PRODUÇÃO ACADÊMICA STRICTO SENSU ENTRE 1987 E 2011 – PALAVRAS-CHAVE “ADOÇÃO”, “CRIANÇA” E “FAMÍLIA” – NÍVEL MESTRADO – CRITÉRIO ÁREA DO CONHECIMENTO

Gráfico 03 – PRODUÇÃO ACADÊMICA STRICTO SENSU ENTRE 1987 E 2011 – PALAVRAS-CHAVE “ADOÇÃO”, “CRIANÇA” E “FAMÍLIA” – NÍVEL DOUTORADO – CRITÉRIO ÁREA DO CONHECIMENTO

Gráfico 04 – PRODUÇÃO ACADÊMICA STRICTO SENSU ENTRE 1987 E 2011 – PALAVRAS-CHAVE “ADOÇÃO”, “CRIANÇA” E “FAMÍLIA” – CRITÉRIO REGIÃO GEOGRÁFICA

Gráfico 05 – TEMPO DE DURAÇÃO DOS PROCESSOS DE ADOÇÃO

Gráfico 06 – TEMPO DE DURAÇÃO DOS PROCESSOS DE DESTITUIÇÃO DO PODER FAMILIAR

Gráfico 07 – TEMPO DE ABRIGAMENTO

Gráfico 08 – PERFIL DOS ADOTANDOS DESEJADO PELOS ADOTANTES (RESTRIÇÕES)

Gráfico 09 – LIMITAÇÕES QUANTO À IDADE DA CRIANÇA DESEJADA

Gráfico 10 – PERCENTUAL DE ADOÇÕES INTERNACIONAIS

Gráfico 11 – EXISTÊNCIA DE DADOS SOBRE A SAÚDE DOS ADOTANDOS

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ART. - Artigo

CAPES – Coordenação de Aperfeiçoamento do Pessoal de Nível Superior

CNA – Cadastro Nacional de Adoção

CNJ – Conselho Nacional De Justiça

CF – Constituição Federal

CONANDA – Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente

DCA – Direito da Criança e do Adolescente

DNA - Deoxyribonucleic Acid

ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente

IPEA – Instituto de Pesquisas Econômicas Aplicadas

IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas

INC. – Inciso

ONU – Organização das Nações Unidas

ONG – Organização Não Governamental

PNBM – Política Nacional de Bem-Estar do Menor

RESP – Recurso Especial

SECAP – Setor de Consulta do Arquivo

SÉC. – Século

STF – Superior Tribunal Federal

UCSAL – Universidade Católica do Salvador

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO.....	11
ARTIGO 1 – ABANDONO E COLOCAÇÃO DA CRIANÇA EM FAMÍLIA SUBSTITUTA.....	19
ARTIGO 2 – DIREITO AO DESENVOLVIMENTO SAUDÁVEL DE CRIANÇAS EM CASAS DE ACOLHIMENTO.....	62
ARTIGO 3 – ADOÇÃO E ABRIGAMENTO SOB A ÓTICA DA TEORIA WINNICOTTIANA DO AMADURECIMENTO.....	102
CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	136

APRESENTAÇÃO

Em estudo sobre a influência do tempo no processo adotivo, é preciso contextualizar o campo prático de investigações, qual seja, as causas e consequências do abrigamento, a realidade das crianças institucionalizadas, o perfil dos adotandos e dos candidatos à adoção, bem como as ações e as questões burocráticas que envolvem o processo de adoção. Objetiva-se discernir sobre a aplicabilidade da Doutrina da Proteção Integral e de todos os princípios relacionados ao Direito da Criança e do Adolescente vigentes em nosso País.

Alguns princípios constitucionais são específicos ao tema tratado neste trabalho: a prioridade absoluta, o direito à convivência familiar, a afetividade, o superior interesse da criança, a excepcionalidade e a subsidiariedade da adoção.

O princípio da prioridade absoluta surgiu do Art.3º da Convenção das Nações Unidas sobre os direitos da criança e do adolescente e foi consagrado no Art.227 da Constituição Federal que estabeleceu tratamento diferenciado com base nas prerrogativas inerentes à infância e à juventude. A abordagem diferenciada consiste não em uma desigualdade, mas sim igualdade que significa tratar desigualmente os desiguais. No caso em tela, é notória a diferença de condições entre criança e adolescente e os demais sujeitos de direito (BOCHNIA, 2010, p.79).

Outro princípio básico e específico do Direito da Criança e do Adolescente é o direito à convivência familiar. Este direito se desenvolveu a partir do *sentimento de infância*, que surgiu no Séc.XVI. O *sentimento de infância*, definido por Ariès (2001, p.99), era baseado na motivação religiosa que teve lugar na fase higienista, com suas peculiaridades. Consolidou-se na Legislação Internacional e Nacional ao longo do Séc. XX. Sobre esta temática assevera o professor Paulo Lôbo:

A convivência familiar é a relação afetiva diurna e duradoura entretida pelas pessoas que compõem o grupo familiar, em virtude de laços de parentesco ou não, no ambiente comum. Supõe o espaço físico, a casa, o lar, a moradia, mas não necessariamente, pois as atuais condições de vida e o mundo do trabalho provocam separações dos membros da família no espaço físico, mas sem perda da referência do ambiente comum, tido como pertença de todos. É o ninho no qual as pessoas se sentem recíproca e solidariamente acolhidas e protegidas, especialmente as crianças. (2010, p.393)

Por sua vez, embora o termo afetividade não conste expressamente do texto constitucional como um direito fundamental, e nem mesmo das normas

infraconstitucionais como um direito protegido juridicamente, o “princípio da afetividade” é aceito e valorizado pela doutrina e pela jurisprudência, sendo hodiernamente apontado por juristas e doutrinadores como o principal fundamento das relações familiares. Ressalta-se citação sobre este entendimento:

Com efeito, a família sociológica se assenta no afeto cultivado dia a dia, sustentado no cuidado mútuo, no companheirismo, na colaboração mútua, na amizade, no comprometimento e cumplicidade. O afeto está presente em todas as relações familiares, seja na convivência entre o homem e a mulher, seja na relação entre pais e filhos, não necessariamente advindos do imprescindível vínculo biológico, e também nas demais relações de parentesco. (CASABONA, 2009, p.357)

A afetividade é considerada pelos doutrinadores do Direito das Famílias como um dos pilares definidores da instituição família.

Se faz necessário ter uma visão pluralista da família, abrigando os mais diversos arranjos familiares, devendo-se buscar a identificação do elemento que permita enlaçar no conceito de entidade familiar todos os relacionamentos que têm origem em um elo de afetividade, independentemente de sua conformação. (DIAS, 2006, p.39)

O superior interesse da criança, por sua vez, quando da elaboração ou aplicação dos direitos relativos a crianças e aos adolescentes induz à noção de pessoas em desenvolvimento e dotadas de dignidade. Os interesses das crianças e adolescentes, especialmente nas relações familiares, devem ter prevalência sobre outros e serem observados e respeitados pelo Estado, pela Sociedade e pela Família. Quanto à adoção, este princípio possui ampla aplicabilidade, considerando que “a adoção só se justifica partindo do interesse maior das crianças a serem adotadas” (BOCHNIA, 2010, p.85).

A adoção é também regida pelo princípio da excepcionalidade, devendo o Estado esgotar todos os meios para que a criança permaneça em companhia dos pais ou sob a responsabilidade de algum membro da família extensa. Segundo Freud, Solnit e Goldstein (1991), “enquanto uma criança pertence a uma família que desempenha seu papel, o interesse superior reside na preservação da célula familiar.”. Assim, os referidos autores defendem uma política de intervenção mínima. Apenas quando a intimidade familiar possa servir para esconder abusos contra a criança, pondo em risco sua segurança, seu bem-estar ou sua vida, o Estado deve intervir para evitar ou combater estes perigos.

Na letra de Brasil (2005) “A regra da Excepcionalidade da Adoção merece ser observada à luz do Art.23 do ECA ¹, que assinala que a falta ou carência de recursos materiais não constitui motivo suficiente para a destituição do pátrio poder – ou poder familiar, como inscrito no Novo Código Civil – bem como do Art.227 da Constituição Federal”. De outro lado, é dever da sociedade e do Estado assegurar o direito de toda criança ser educada e criada, preferencialmente, pelos pais biológicos. Tal direito já havia sido reconhecido pelas Nações Unidas na Declaração dos Direitos da Criança em 1959². A efetivação deste direito se inclui na esfera dos Direitos Humanos da Criança.

A Convenção de Haia, assinada em 29 de maio de 1993, ratificada no Brasil pelo Decreto 3087/99, partiu do pressuposto que todos os Países devem tomar suas medidas para tentar preservar suas crianças nas famílias de origem³ (princípio da excepcionalidade da adoção).

Entretanto, a referida Convenção reconheceu a adoção internacional como uma medida plausível, sempre que não se possa encontrar uma família adequada no País de origem (Art.4º, “b” da Convenção ⁴). Tal norma é a viva expressão do princípio da subsidiariedade da adoção internacional.

A família é essencialmente o primeiro *locus* de desenvolvimento do ser humano. Mesmo antes do nascimento, o acolhimento por aqueles que geraram o feto e as circunstâncias em que vive a gestante influenciam na formação deste. Os

¹ Art. 23. A falta ou a carência de recursos materiais não constitui motivo suficiente para a perda ou a suspensão do poder familiar. Parágrafo único. Não existindo outro motivo que por si só autorize a decretação da medida, a criança ou o adolescente será mantido em sua família de origem, a qual deverá obrigatoriamente ser incluída em programas oficiais de auxílio.

² *PRINCÍPIO 6º*. Para o desenvolvimento completo e harmonioso de sua personalidade, a criança precisa de amor e compreensão. Criar-se-á, sempre que possível, aos cuidados e sob a responsabilidade dos pais e, em qualquer hipótese, num ambiente de afeto e de segurança moral e material, salvo circunstâncias excepcionais, a criança da tenra idade não será apartada da mãe. À sociedade e às autoridades públicas caberá a obrigação de propiciar cuidados especiais às crianças sem família e aquelas que carecem de meios adequados de subsistência. É desejável a prestação de ajuda oficial e de outra natureza em prol da manutenção dos filhos de famílias numerosas.

³ Convenção Relativa à Proteção das Crianças e à Cooperação em Matéria de Adoção Internacional.

Os Estados signatários da presente Convenção,

Reconhecendo que, para o desenvolvimento harmonioso de sua personalidade, a criança deve crescer em meio familiar, em clima de felicidade, de amor e de compreensão;

Recordando que cada país deveria tomar, com caráter prioritário, medidas adequadas para permitir a manutenção da criança em sua família de origem;

⁴ Artigo 4 - As adoções abrangidas por esta Convenção só poderão ocorrer quando as autoridades competentes do Estado de origem: b) tiverem verificado, depois de haver examinado adequadamente as possibilidades de colocação da criança em seu Estado de origem, que uma adoção internacional atende ao interesse superior da criança;

primeiros dias do bebê podem deixar marcas para toda a vida. Visando alcançar o desenvolvimento saudável, entende-se que, preferencialmente, a criança deve se desenvolver no seio da família.

Socialmente a família reflete o estado de cultura de um povo. Hodiernamente, a evolução da concepção de família, englobando inclusive a monoparental e as formadas por companheiros do mesmo sexo, bem como a igualdade de direitos entre os filhos biológicos e adotivos, havidos dentro ou fora do casamento, decorre de uma mudança cultural. Da mesma maneira, o reconhecimento legal destes novos formatos de família possibilita a consolidação de uma sociedade mais inclusiva.

Para Donati a família é a verdadeira representante do fenômeno social:

[...] não existe para satisfazer uma ou algumas funções sociais, mas constitui um leque potencialmente indefinido, visto ser uma relação social plena, ou seja, “um fenômeno social total” que – direta ou indiretamente, explícita ou implicitamente – implica todas as dimensões da existência humana, desde as biológicas às psicológicas, econômicas, sociais, jurídicas, políticas e religiosas (2008, p.55).

A família contemporânea não faz distinção entre a origem da filiação – se biológica e adotiva, e comporta novos modelos em sua formação, sendo comum a adoção por uma única pessoa, formando a família monoparental. Recentemente tem sido reconhecido pela jurisprudência pátria o direito à adoção por pessoas do mesmo sexo.

O ideal seria que todas as crianças pudessem ser criadas por suas famílias de origem, mas nem sempre isto é possível. Crianças e adolescentes chegam diariamente aos abrigos. Algumas possuem vínculos com a família biológica e são acolhidas em razão do estado de pobreza, na esperança de que seus familiares retornarão para resgatá-las, o que nem sempre acontece. Outras são institucionalizadas por serem abandonadas ou entregues diretamente à Vara de Infância e Juventude pelos genitores ou familiares. Existem, por fim, aquelas cujos pais são destituídos do poder familiar, neles incluídos os que praticam maus tratos e os que abandonam os filhos nos abrigos.

Tratando das condições abandonantes no Brasil, Weber (2009, p.37) esclarece que a organização psíquica de uma mãe que não vê perspectivas de melhorar de vida e que não tem espaço nem para o sofrimento tende a desmorrar, pois ela está a todo tempo recebendo claras mensagens sociais de que ela não tem

como sair do seu estado de miséria, cujas necessidades básicas e direitos como cidadã estão fora do seu alcance. Essa mãe estaria sob uma doutrina de dominação, gerando grande probabilidade de que promova ações violentas e primitivas. Segundo a autora: “Talvez essa mãe esteja, anacrônica e emocionalmente, vivendo há séculos atrás. É uma perpetuação de um ciclo cruel; O abandonado abandona. Não lhe foram proporcionadas chances de construir vínculos sócio-afetivos em sua existência.”.

A desorganização psíquica de uma mãe que não vê condições de sair do seu estado miséria pode levá-la a abandonar um filho, porque a vida não lhe permite espaço para escolhas ou sequer para o sofrimento. Esta mãe, geralmente ela própria carente desde o nascimento, gera um filho, buscando no companheiro uma estabilidade que não encontra. O pai do bebê também tem pouca estrutura familiar e lhe falta maturidade para assumir responsabilidades. A gestante se vendo sem perspectiva alguma desiste do seu projeto de formar uma família e entrega o seu filho, fruto da decepção amorosa, em adoção.

Weber (2009, p. 33) ressalta ser difícil traçar um perfil das mães que abandonam, porque elas raramente são localizadas, mas acredita que as razões do abandono são geralmente: exclusão, impossibilidade de abortar legalmente, incredulidade em relação às autoridades competentes que poderiam levar a mãe a entregar o filho ao Juizado da Infância e Juventude, medo e desespero, falta de estrutura familiar, entre outros. Quanto ao perfil das mães que entregam os filhos ao Juizado, são na maioria solteiras com mais de vinte anos, com educação primária incompleta, trabalhando esporadicamente como empregada doméstica e sem apoio da família extensa. Geralmente engravidam em uma relação eventual e, na maior parte dos casos, essas mães já tiveram outros filhos que também foram doados ou estão em instituições.

Passa então a ser dever da sociedade e do Estado assegurar o direito à convivência familiar destas crianças e adolescentes, implicando na colocação em família substituta, independentemente de raça, sexo, idade ou estado de saúde destes seres humanos. Entretanto, encontrar famílias para estas crianças é tarefa delicada. Segundo o Art.43 do Estatuto da Criança e do Adolescente “A adoção será deferida quando apresentar reais vantagens para o adotando e fundar-se em motivos legítimos.”. (BRASIL, 1990). Entenda-se por motivos legítimos aqueles que representam o superior interesse da criança.

Para Paiva (2004, p.55-56), foi com Lévi-Strauss que o estudo da família se destacou na antropologia e entrou definitivamente no terreno da cultura, rompendo com o fundamento biológico da consanguinidade e focando na questão do parentesco, nas alianças sociais, abrindo caminho para a análise da cultura como dimensão simbólica constitutiva de toda e qualquer realidade social. Conforme Lévi-Strauss o ser humano é um ser biológico e também um indivíduo social.

Entre as respostas que dá às excitações exteriores ou interiores, algumas dependem inteiramente de sua natureza, outras de sua condição. [...] Frequentemente o estímulo físico-biológico e o estímulo psicossocial despertam reações do mesmo tipo [...] na maioria dos casos, as causas não são realmente distintas e a resposta do sujeito constitui verdadeira integração das fontes biológicas e das fontes sociais de seu comportamento. [...] É que a cultura não pode ser considerada nem simplesmente justaposta nem simplesmente superposta à vida. Em certo sentido substitui-se à vida, e em outro utiliza-a e a transforma para realizar uma síntese de nova ordem” (LÉVI-STRAUSS, 2011, p.39-40)

Embora a biologia explique a herança de doenças físicas e mentais, parece ultrapassada a ideia de que o caráter e a personalidade de uma criança sejam determinados pela sua origem biológica. Neste contexto, constitui-se a epigenética em um novo paradigma, em que a unidade hereditária não seria apenas a sequência de DNA do gene, apreendendo também as interações entre gene e ambiente.

A criação do conceito de gene acabou por gerar o determinismo genético: as características dos seres vivos são determinadas por unidades hereditárias chamadas genes. Esse conceito, por ser muito incisivo e fechado, acabou por ser dogmaticamente utilizado. A transmissibilidade das características de um ser para outras gerações não depende exclusivamente dos genes; devemos considerar a célula como um todo - com o seu citoplasma, suas mitocôndrias e o material genético que carrega em sua estrutura -, assim como o organismo como um todo, e a complexidade do meio ambiente. (Consolaro, 2009)

No entanto, há uma postura discriminatória para com a criança abandonada, em razão da história de vida dos pais biológicos, que, na maioria dos casos, não cuidam de suas crianças porque também não tiveram oportunidades, tendo provavelmente vivido, eles próprios, uma infância eivada por circunstâncias limitantes e cruéis. O ciclo precisa ser quebrado pela Sociedade. O ideal é diminuir a desigualdade social para que seja possível oferecer a todas as famílias as

condições necessárias para que permaneçam com seus filhos e os criem com dignidade.

Enquanto não for alcançado este patamar desejado, será necessário buscar famílias substitutas aptas a proporcionar condições de desenvolvimento saudável a estas crianças. Não por caridade, mas por direito, considerando que a adoção consiste, em grande parte, em paliativo para a injustiça social.

A consequência imediata do abandono, em grande parte dos casos, é o abrigo. Enquanto não for encontrada a família substituta, é dever do Estado e da Sociedade zelar pelo direito ao desenvolvimento saudável da criança que se encontra em casa de acolhimento, devendo este ser entendido no sentido da integralidade, abrangendo todos os aspectos de crescimento físico, mental, emocional e socioafetivo.

Ocorre que a adoção é questão envolta por paradigmas limitantes e por uma cultura mitificada, repleta de preconceitos e julgamentos deformados pelo imaginário criativo (e nem sempre correto) das sociedades. As ideias pré-concebidas sobre adoção estão geralmente ligadas à origem genética das crianças ou às consequências do abrigo.

A leitura da experiência clínica de Winnicott demonstra que, mais que a questão biológica, é a história de vida de cada criança que influencia na sua formação (WINNICOTT, 2005. p. 11). Daí a imprescindibilidade que a criança receba bons cuidados prestados pelos cuidadores nos estágios iniciais de sua vida.

O citado autor, ao escrever sobre a separação e seus efeitos, ressalta que há uma relação da separação da criança pequena ou bebê da figura parental durante um período excessivamente longo (privação) com a tendência antissocial. Esta não resultaria da própria perda, mas da ocorrência da perda em um estágio de desenvolvimento emocional em que a criança ou o bebê ainda não são maduros o suficiente para reagir, pois “O ego imaturo não pode lamentar a perda, não poder sentir o luto. Por conseguinte, tudo que se tenha a dizer sobre privação e angústia da separação deverá basear-se, necessariamente, numa compreensão da teoria do luto.”. (2005, p.149)

Ladavat (2009, p.289), entende que “para uma adoção bem sucedida, a terapia da família é um recurso fundamental [...] O profissional deve considerar, ao atender a família adotiva, que outros contextos devem ser incluídos e contextualizados, como a família biológica, a justiça e as instituições”. A esse

propósito, já a seu tempo, Winnicott indicou que “o rigor e a burocracia da adoção exigem um tempo superior à urgência da criança.”. (2009, p.295-296)

Uma das ideias que compõem o imaginário popular – a de que o insucesso de alguns casos de adoção decorre de fatores hereditários – é posta em xeque pelo médico pesquisador que concentra os seus esforços para o entendimento sobre o amadurecimento humano nos estágios iniciais de vida da criança. Tal investigação tem profunda relevância, considerando que reflete na forma de atuação das famílias substitutas e dos profissionais que trabalham com a adoção.

Psicologicamente, a institucionalização pode deixar marcas. Acredita-se, entretanto, que o Estado – principal responsável pela estruturação das casas de acolhimento - tem a obrigação de investir na capacitação profissional dos cuidadores para cumprir com o seu dever constitucional de atender ao que representa o superior interesse da criança.

A delicadeza e a complexidade da psique infantil requerem cuidados a serem propiciados por pessoal qualificado, apto a antecipar os passos do cuidado para que seja possível à criança prever qual seja o próximo cuidado.

Toda criança tem direito a se desenvolver de forma saudável. Tratando-se da criança disponível à adoção, o tempo entre o abandono e a colocação em família substituta deve funcionar como uma fase de transição confortável para a criança, como um momento voltado ao amadurecimento dos interessados em adotar, como uma oportunidade de preparo de ambos para a adaptação ao novo lar e formação da nova família.

ABANDONO E COLOCAÇÃO DA CRIANÇA EM FAMÍLIA SUBSTITUTA

Abandonment and Child Placement in Foster Families

Resumo: O presente artigo objetiva discutir o abandono de crianças e sua colocação em família substituta no Brasil, em face do Direito da Criança e do Adolescente. O estudo se baseia na Teoria da proteção integral e no sistema principiológico garantista. Embora seja um fenômeno comum no país, o abandono de crianças demanda estudos científicos. Adotou-se método de natureza qualitativa com levantamento de literatura específica, levantamento legislativo, levantamento da produção acadêmica nacional *stricto sensu* sobre abandono e adoção no período de 1987 a 2011 mediante acesso ao Banco de Teses da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES). Procedeu-se, igualmente, à análise documental em processos de adoção nacional e internacional de uma vara de uma capital do Nordeste. Os resultados apontam, entre outros, que embora os princípios de direito norteadores da situação de risco do abandono destaque o princípio da convivência familiar, os avanços legislativos do país ainda não se apresentam visíveis na área da produção teórico-conceitual e acadêmica. Os temas abandono-adoção são de caráter interdisciplinar, sendo a produção de teses e dissertações em Psicologia superior ao Direito. Configura-se a Região Sudeste do Brasil como a que mais produz academicamente neste assunto. Os processos de adoção examinados na pesquisa revelam elementos cruciais quanto ao tempo do procedimento e do longo abrigo da criança.

Palavras-chave: Criança abandonada; Adoção; Defesa da Criança e do Adolescente; Relações Familiares.

Abstract: This article discusses the abandonment of children and their placement in foster families in Brazil, under the Child and Adolescent Rights. The study is based on the theory of full protection and on a system driven by the principle of protection. Although it is a common phenomenon in Brazil, the abandonment of children demands scientific studies. Its method is a qualitative survey based on specific literature, legislation, and Brazilian academic works strictly on abandonment and adoption between 1987 and 2011 acquired through the Brazilian Federal Agency for Support and Evaluation of Graduate Education (CAPES) database. A documentary analysis regarding domestic and international adoption cases in a Court based in a capital city of the Brazilian northeast has also been performed. The results show, among other things, that although the legal principles that guide the projections for the risk of abandonment highlight the principle of family life, the legislative advances in Brazil are not yet visible in the field of theoretical-conceptual or academic works. The topics addressing abandonment-adoption are interdisciplinary, and the writing of theses and dissertations in Psychology is more frequent than in Law. Regarding this subject, the Brazilian Southeast is the region most academically prolific. The adoption cases examined in this study reveal crucial elements concerning the time taken by the procedure and the child's long stay in State shelters.

Keywords: Child, Abandoned; Adoption; Child Advocacy; Family Relations.

INTRODUÇÃO

Ser abandonado pela família de origem constitui uma experiência que muda o rumo de uma vida. Ser adotado por uma família substituta significa uma oportunidade de reconstituição da própria história. O Brasil conta com 5.240 crianças disponibilizadas à adoção (BRASIL, CNJ, 2012). No entanto, entre as crianças residentes em casas de acolhimento, muitas não estão incluídas no Cadastro Nacional de Adoção (CNA) criado em 29 de abril de 2008 (BRASIL, CNJ, 2008). Identificar estas crianças que vivem na expectativa de encontrar uma família que lhes acolha, entender porque chegaram aos abrigos, como elas se desenvolvem e a razão pela qual continuam institucionalizadas são questões que interessam às políticas sociais de proteção ao crescimento e desenvolvimento da criança.

Os adotandos estão na condição de abandono seja porque perderam os pais, ou pela impossibilidade destes criá-los. Verificada esta circunstância, havendo concordância dos pais biológicos com a adoção ou destituídos do poder familiar, configura-se o *status* de adotando. Segundo o artigo 227 da Constituição Federal (BRASIL, 1988), além da responsabilidade da família, é dever também da comunidade e do Estado assegurar o direito à convivência familiar por meio de colocação da criança e do adolescente em família substituta, sem discriminação de raça, sexo, idade ou estado de saúde da criança. As formas legais de colocação de criança ou adolescente em família substituta são a guarda, a tutela e a adoção, sendo que esta última é a mais definitiva de todas as hipóteses, devendo, portanto, ser cercada de todos os cuidados pelas autoridades e profissionais competentes.

A maioria das crianças que estão nos abrigos tem pais vivos (PAIVA, 2004, p.54) e estes não estão destituídos do poder familiar, ou porque ainda não se esgotaram todas as possibilidades de reinserção da criança na família biológica, ou porque ainda não decorreram todos os trâmites processuais. De acordo com Weber (2009, p.33), quando os vínculos com a família biológica ainda não estão totalmente rompidos, no início “[...] o internamento é colocado como medida de curto prazo. No entanto, como a existência de outros meios que auxiliem estas famílias a manter os filhos junto de si ainda é incipiente, a prática da institucionalização tem se mostrado um incentivo ao abandono”. Para a mesma autora, o abandono de crianças nos orfanatos é uma tragédia, pois, embora a institucionalização tenha sido criada com a finalidade de proteger a infância, o que ocorre de fato é a segregação e exclusão de

produtos sociais indesejáveis. A ausência de infraestrutura compõe o cenário da situação dos abrigos nos dias de hoje e reflete o desinteresse político, o descaso e o lugar social da criança no Brasil, não obstante as conquistas normativas:

A ausência de infraestrutura tem uma longa história, que reflete o descaso e o lugar social da criança no Brasil. Para muitos administradores, a criança não está presente como cidadã, como sujeito de direitos. Não produz bens econômicos – e não vota – portanto, é excluída do planejamento e do orçamento público. Mesmo após o Estatuto da Criança e do Adolescente, há muito que se fazer para mudança do olhar e da cultura de assistência à infância. (DAFFRE, 2012, p.14)

Reflete Pereira que (2008, p.436), mesmo com a proposta estatutária “a prática da institucionalização acaba por aumentar o contingente de ‘abandonados’; embora abrigados, eles estão, mesmo assim, em situação de abandono!”.

Comentando o direito à convivência familiar, Bittencourt assevera quanto ao processo vivenciado pela maioria das crianças institucionalizadas:

Todavia, a despeito da clareza do texto constitucional, o abrigamento se tornou uma medida vulgarizada, exercida sem controle estatal. São milhares de crianças brasileiras institucionalizadas por anos a fio, sem ter direito a viver em família e ter uma criação especial. O tempo de institucionalização é indeterminado e a experiência tem demonstrado que a criança tende a ser visitada pela família biológica nos primeiros meses de abrigamento e depois vai sendo esquecida, com visitas escassas, enquanto o tempo preciso passa, impiedoso. Vão assim crescendo e se formando psicologicamente em um ambiente coletivo, com prejuízo à sua auto-estima e à formação de sua personalidade. (2010, p.8)

Discutindo o abrigamento institucional enquanto medida violadora do princípio constitucional do direito da criança e do adolescente à convivência familiar, Kreuz (2012, p.79) considera que esta violação tende a se tornar mais grave ao se prolongar no tempo, como costuma acontecer no Brasil:

A institucionalização, embora com novas roupagens jurídicas, como a que se estabeleceu com a Lei 12.010/09, continua sendo a solução mais fácil para o abandono, violência, negligência e ainda, muitas vezes para a pobreza, miséria de milhares de crianças e adolescentes brasileiros. É preciso, portanto, urgentemente, encontrar alternativas que possam substituir o superado modelo do acolhimento institucional, de comprovada ineficácia ou, pelo menos, restringir os acolhimentos institucionais a situações realmente excepcionais e provisórias, em unidades pequenas com poucas crianças e adolescentes.

A disponibilização tardia de crianças para a adoção é examinada criticamente por Oliveira (2009, p.187):

O fato de haver tantas crianças fora do convívio familiar e comunitário mostra que estamos falhando na prestação de serviços de proteção, eis que, sendo a medida de abrigo emergencial e excepcional, não se justifica que sejam mantidas anos e anos longe de seus familiares. O encaminhamento prioritário, e que deve começar no dia seguinte em que a criança chega ao abrigo, há de ser o seu imediato retorno à família biológica. Se a família está adoecida, é preciso receber os remédios sociais adequados para receber de volta os seus filhos.

Por outro lado, se a família está irremediavelmente falida, seja pela violência na relação entre seus membros, seja pela negligência com que tratam as crianças, há de se providenciar a colocação em família substituta para assegurar o direito que toda a criança tem a uma família que a trate com respeito e dignidade. O número elevado de crianças abrigadas demonstra que nem uma coisa nem outra estão sendo feitas.

JUSTIFICATIVA

Estudar o abandono e a adoção de crianças no Brasil envolve interesse humano contemporâneo. A relevância do tema decorre da situação fática da existência de muitas crianças disponibilizadas à adoção, enquanto a fila de pleiteantes à adoção conta com um número, em média, cinco vezes maior que a quantidade destas crianças (BRASIL, CNJ, 2012). Segundo levantamento realizado pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), em data de 22 de maio de 2012, são 28.041 pleiteantes à adoção no Brasil, enquanto existem no Brasil 5.240 crianças disponíveis (BRASIL, CNJ, 2012). A razão da inexistência de famílias disponíveis para estas crianças está no perfil desejado pelos candidatos. Os adotantes no Brasil, em sua maioria, preferem adotar crianças de até 03 anos – 76,01% segundo o levantamento realizado pelo CNJ junto ao Cadastro Nacional de Adoção (CNA).

O incremento da quantidade de pleiteantes à adoção, segundo Fonseca (2012), consiste em uma demanda relativamente recente, surgida nos últimos cem anos da história. Antes, era comum encontrar crianças criadas em casas de vizinhos, parentes ou empregadores⁵, mas, a partir de certo momento, casais das camadas médias, enfrentando dificuldades para engravidar, passaram a recorrer à adoção enquanto recurso afetivo para o sonho subjetivo de constituição familiar.

⁵ Exceto em situações que envolvem avós raro é o caso de um filho de criação ser tratado em igualdade de condições como um filho “legítimo” da família. Quando a criança já é “meio grandinha” (7 ou 8 anos), ao chegar na família de criação, sua posição subalterna é um ponto pacífico. Nos casos que eu observei, estas crianças não eram matriculadas nas escolas da vizinhança com a mesma presteza que as crianças “legítimas” da família; elas não ganhavam roupas e presentes nas mesmas proporções; e esperava-se que fizessem uma desproporcional quantidade de trabalhos domésticos (FONSECA, 2002, p.33-34).

As mudanças dos vínculos familiares, do tamanho da família, a inserção da mulher na atividade laboral, o conjunto normativo do país, entre outros elementos, ensejou a gradativa superação do *status* ambíguo de *cria da casa* que era atribuído às crianças que conviviam em espaços familiares de acolhimento. Esta nomeação, originariamente dos vínculos coloniais, era para alguém que ficava aos cuidados da família, sem qualquer tipo de direito reconhecido e, por vezes, assumindo atribuições nos serviços domésticos. Compreendia-se a relação de cuidado familiar mediada pela expressão “*como se filho fosse*”, a refletir um *status* mais próximo ao de filho legítimo, sem qualquer certeza jurídica, mantido o grau de ambiguidade próprio das relações subjetivas. Os costumes têm acompanhado a evolução legislativa e hoje a adoção legitima a situação de quem *é filho*.

Observa-se que as famílias que pretendem adotar no Brasil explicitam claramente, nos procedimentos de habilitação à adoção, sua preferência etária, sexual, étnica e relativa a estado de saúde. Desta forma, há preferência pelos recém-nascidos do sexo feminino, de pele clara e em bom estado de saúde. A questão da adoção ainda está eivada de mitos e preconceitos derivados do senso comum quanto à hereditariedade e a formação psicológica do ser humano. Questiona-se até que ponto estas posições têm fundamento e como elas influenciam na tomada de decisões relativas à escolha dos adotandos:

Acredita-se, ainda, e este é outro mito da adoção, que eventuais problemas comportamentais apresentados pelos filhos adotivos decorrem da herança genética ou do meio social onde a criança viveu nos seus primeiros anos (nos casos das adoções tardias) e, nestes casos, evita-se o problema adotando-se recém-nascidos. Naturalmente que este mito está ancorado numa visão preconceituosa com relação à origem social das crianças juridicamente disponíveis para adoção, e se vincula às precárias condições socioeconômicas e culturais da maioria dos pais biológicos que abrem mão ou são destituídos do pátrio poder sobre os filhos (SANTOS, 1997, p.163).

O tema do abandono e da resposta social mediante a institucionalização tem impacto social. Privadas do convívio familiar constitucionalmente assegurado, estas crianças crescem, de fato, em situação de abandono por conta das limitadas expectativas de que venham a ser escolhidas por aspirantes à adoção. Muitas delas atingem a maioria sem possibilidades de acolhimento por uma família substituta.

Surgem a respeito do tema diversas indagações: Quais os motivos históricos que deram causa ao tratamento social e legal recebido mundialmente pelas crianças? Quais são as normas legais e princípios internacionais e nacionais

norteadores do Direito da Criança e do Adolescente, especialmente no que diz respeito à adoção? Qual o perfil dos adotandos desejado pelos adotantes e qual o perfil real das crianças disponíveis? Quais são as estratégias adotadas pelo Estado para a colocação de crianças em famílias substitutas? Quais são as etapas jurídicas necessárias para a conclusão do processo de adoção?

Tais questionamentos trazem inquietação e motivam a pesquisa, o levantamento de dados e baseiam as perguntas cujas respostas serão buscadas no momento da análise documental, para que seja possível o alcance de um retrato completo da cultura da adoção no nosso tempo, em especial na Cidade de Salvador.

OBJETIVOS

O objetivo deste artigo é discutir o abandono da criança e a colocação em família substituta na perspectiva do Direito. Busca-se discorrer sobre os princípios e dispositivos legais existentes para garantia dos direitos fundamentais de crianças e adolescentes, com enfoque na legislação nacional e internacional, investigando as razões do abandono e as estratégias legislativas e jurídicas para encurtamento do tempo de espera pela colocação em família substituta.

Abarca-se também uma abordagem mais pragmática, analisando-se os processos judiciais que trataram sobre adoção de crianças que passaram por casas de acolhimento. Observa-se a aplicabilidade dos mecanismos legais existentes para dar cumprimento ao Direito da Criança e do Adolescente, bem como as práticas adotadas pelos profissionais das diversas áreas que atuam na Vara de Infância e Juventude e os resultados estatísticos em relação ao tempo de abrigo.

METODOLOGIA

Para a realização deste trabalho adotou-se a estratégia de natureza qualitativa.

Os procedimentos utilizados nesta pesquisa consistem em levantamento de produção acadêmica nacional *stricto sensu* de 1987 a 2011 no Brasil, revisão de legislação internacional e nacional sobre os Direitos da Criança e do Adolescente,

revisão de literatura científica sobre adoção, levantamento de dados estatísticos, além da análise documental em processos de adoção na única Vara jurisdicional com competência para adoção na cidade do Salvador.

Na acepção de Minayo, Deslandes e Gomes, a pesquisa qualitativa se ocupa, nas Ciências Sociais, com um nível de realidade que não pode ou não deveria ser quantificado, trabalhando com o universo dos significados, dos motivos, das aspirações, das crenças, dos valores e das atitudes. Ademais, o universo da produção humana que pode ser resumido no mundo das relações, das representações e da intencionalidade e que é objeto de pesquisa qualitativa dificilmente pode ser traduzido em números e indicadores quantitativos. (2009, p.21)⁶

Foi realizado levantamento acadêmico científico *stricto sensu* nacional junto à Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) sobre temas específicos, com as seguintes combinações de palavras-chave: “adoção e criança e família”, nas áreas de Ciências Sociais Aplicadas (Direito e Serviço Social), Psicologia, Pedagogia, Sociologia e História, buscando-se verificar o universo de trabalhos produzidos sobre os temas no período de 1987 a 2011.

A revisão de legislação é feita partindo-se de um extenso levantamento legislativo, tendo sido pesquisada a legislação internacional, a exemplo da Convenção de Haia, da Convenção dos Direitos da Criança e do Adolescente, Declaração Universal dos Direitos da Criança, e a legislação nacional em vigor, com base no Estatuto da Criança e do Adolescente, alterado pela Lei 12.010/2009, com a análise de aspectos históricos e legais, bem como de revisão de literatura por meio da qual são confrontados enfoques científicos e culturais sobre abandono e adoção.

A revisão de literatura consiste em iniciativa interdisciplinar, integrando levantamento de livros, publicações acadêmicas e artigos científicos encontrados

⁶ Conforme Mezzaroba e Monteiro, com relação à pesquisa quantitativa “O perfil deste tipo de pesquisa é altamente descritivo, o investigador pretenderá sempre obter o maior grau de correção possível em seus dados, assegurando assim a confiabilidade do seu trabalho.” (2009, p.109)

Quanto à combinação de métodos, Minayo esclarece:

A questão das relações entre quantitativo e qualitativo, porém, secundada pelo problema epistemológico da objetividade e da subjetividade não pode ser assumida de forma simplista como uma opção pessoal do cientista ao abordar a realidade. Ela tem que ver com o caráter do objeto específico de conhecimento aqui tratado: com o entendimento de que nos fenômenos sociais há possibilidade de se analisarem regularidades, frequências, mas também relações, histórias, representações, pontos de vista e lógica interna dos sujeitos em ação. (2010, p.63)

principalmente na base de dados Scielo. Nesta base foi observado levantamento mediante combinação das palavras-chave “abandono + infância”, “abandono + criança”, “abandono + família” e “abandono + adoção”.

Consideraram-se os dados estatísticos pesquisados no site do CNJ e IPEA, a fim de se verificar o panorama da situação da adoção no Brasil, através da análise de dados concretos e atuais. Do CNJ foram coletados no seu site www.cnj.jus.br dados estatísticos sobre a cor, sexo e faixa etária das crianças disponibilizadas à adoção na Cidade de Salvador. Do IPEA, por sua vez, foram manejados resultados de pesquisa realizada no ano de 2004, fazendo levantamento de dados sobre as causas e duração do abrigamento no Brasil.

Foram utilizados dados fornecidos pelo IBGE sobre a população brasileira em 2010, com enfoque na população menor de dezoito anos.

Para Gil, “Os procedimentos estatísticos fornecem considerável reforço às conclusões obtidas, sobretudo mediante a experimentação e observação.” (2011, p.17)

Foi realizada análise documental junto a única Vara de Infância da Comarca de Salvador que cuida de adoção. A pesquisa foi precedida da definição dos critérios de escolha dos processos, circunstância que permitiu identificar apenas dez processos sentenciados na 1ª Vara de Infância e Juventude da Comarca de Salvador. O acesso foi na última semana do período útil do ano de 2012. O critério para seleção dos processos foi adoção nacional ou internacional de crianças que tenham estado em casas de acolhimento, independentemente do tempo desta permanência na espera da nova família. Foi pesquisada a idade da criança quando chegou ao abrigo e quando passou a conviver com a família substituta - seja em função da guarda provisória ou da adoção. Para fins da análise documental foi levantado o elemento temporal: o tempo de abrigamento, a duração do processo e o lapso prazal para a destituição do poder familiar. O perfil dos adotandos desejado pelos adotantes foi investigado pelos seguintes critérios de limitação: idade, cor, sexo, adoção de grupo de irmãos, estado de saúde da criança.

O presente escrito comporta, assim, a estratégia metodológica qualitativa, pois apesar de realizado o levantamento de dados e manejados resultados de pesquisas estatísticas que apontam percentuais e tendências relacionadas à adoção, todas as informações foram obtidas a partir de referências bibliográficas. É reflexão crítica de material quantificado em superfícies literárias. Analisados e

confrontados os dados com a legislação e a doutrina, tornam possível a compreensão da realidade.

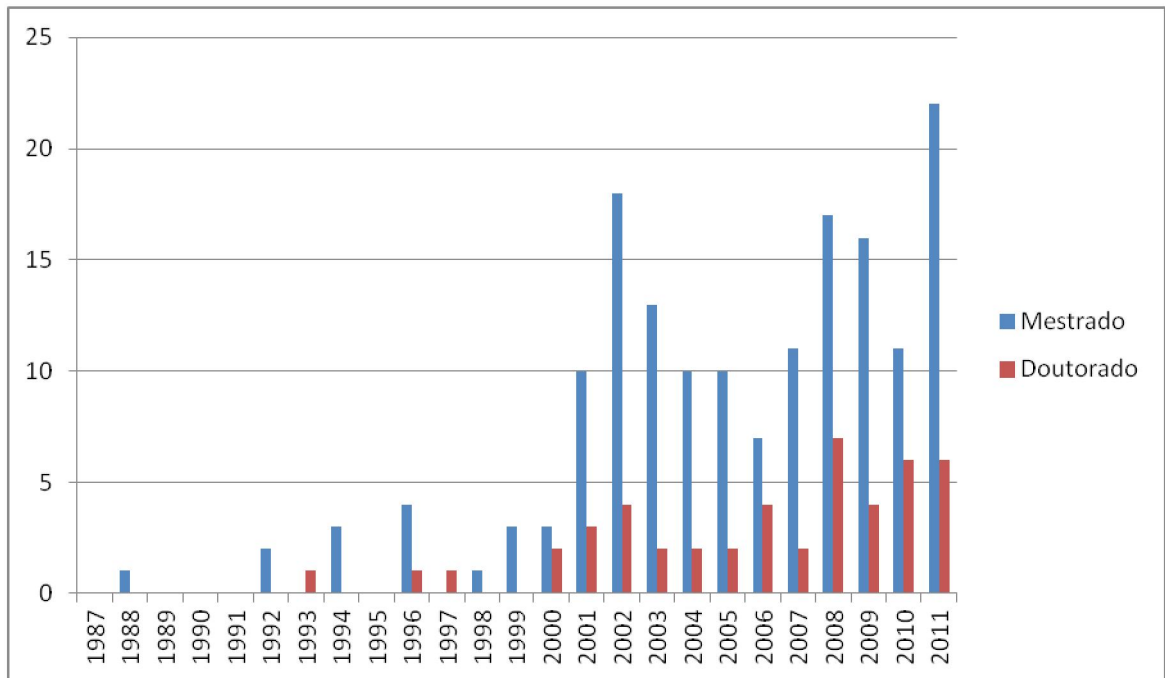
RESULTADOS

Levantamento do Banco de Teses da Capes

Em levantamento feito no Banco de Teses da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), utilizando-se como palavras-chave os descritores “adoção”, “criança” e “família”, inseridas de forma simultânea e publicados no período de 1987 a 2011, foram encontrados 209 trabalhos a respeito da temática, sendo 162 dissertações de mestrado e 47 teses de doutorado.

Quanto ao critério ano de publicação dos trabalhos levantados, 2008 representou o ano em que mais teses de doutorado foram produzidas no mencionado período, com 7 trabalhos, enquanto que 2011 atingiu os maiores índices em relação às dissertações de mestrado, chegando a 22 trabalhos.

GRÁFICO 1 – PRODUÇÃO ACADÊMICA STRICTO SENSU ENTRE 1987 E 2011 – PALAVRAS-CHAVE “ADOÇÃO”, “CRIANÇA” E “FAMÍLIA” – CRITÉRIO ANO/BASE



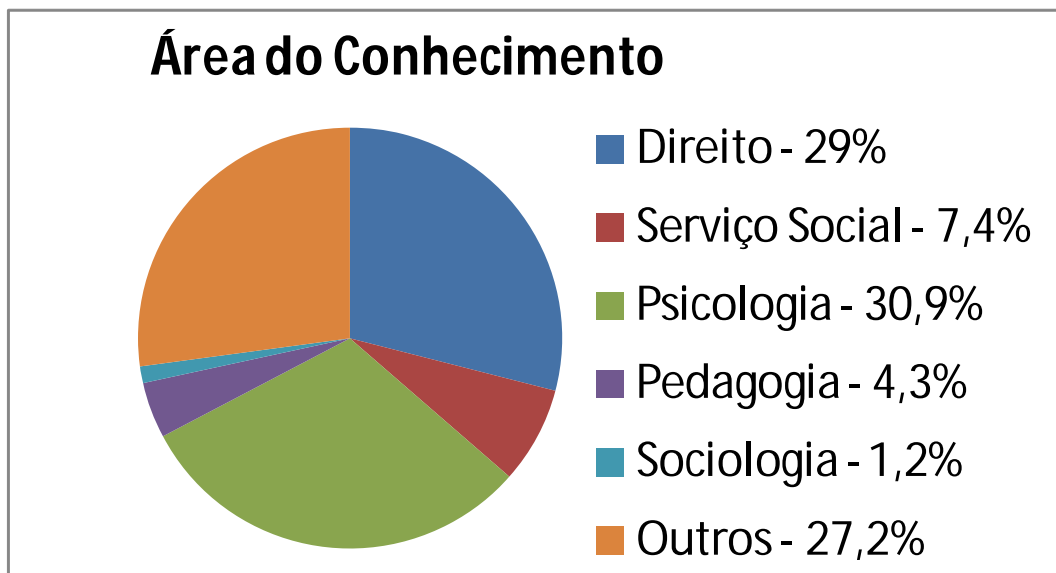
(Dados da pesquisa)

Especialmente no Direito, Kreuz (2012, p.144) entende que quando se trata do Direito da Criança e do Adolescente e do Direito da Família, cujas questões são, geralmente, muito complexas, impossível fazer qualquer análise, sem a perspectiva de uma abordagem interdisciplinar, pois uma abordagem isolada produziria efeitos desastrosos.

Por esta razão, na organização deste trabalho científico, além da legislação pertinente à matéria, nacional e internacional, busca-se identificar trabalhos nas áreas da Psicologia, Sociologia, Direito, Pedagogia, Serviço Social e História, dentre o universo de escritos científicos sobre adoção, por estarem direta ou indiretamente ligadas à práxis procedimental dos processos.

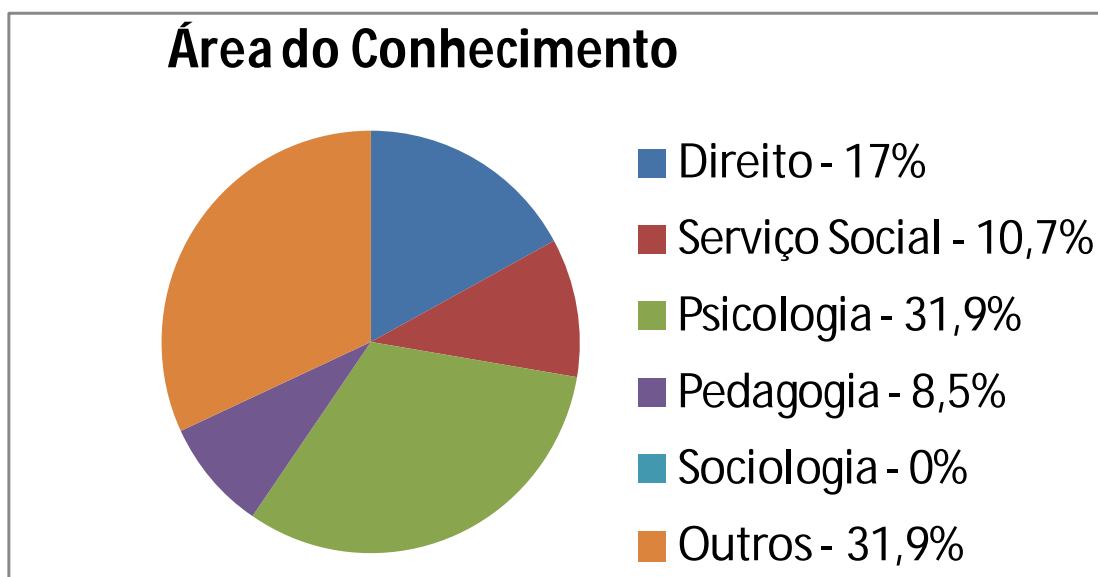
Quanto à área de conhecimento dos trabalhos encontrados, 47 dissertações e 8 teses eram originalmente da área jurídica, o que representa 29% e 17% do total de trabalhos encontrados, respectivamente. Pôde-se constatar, ainda, que a Psicologia lidera a produção acadêmica do tema, com 50 dissertações e 15 teses publicadas, encontrando-se também trabalhos de Serviço Social, Pedagogia, Sociologia e diversas outras ciências, como se pode observar nos gráficos a seguir:

GRÁFICO 2 – PRODUÇÃO ACADÊMICA STRICTO SENSU ENTRE 1987 E 2011 – PALAVRAS-CHAVE “ADOÇÃO”, “CRIANÇA” E “FAMÍLIA” – NÍVEL MESTRADO – CRITÉRIO ÁREA DO CONHECIMENTO



(Dados da pesquisa)

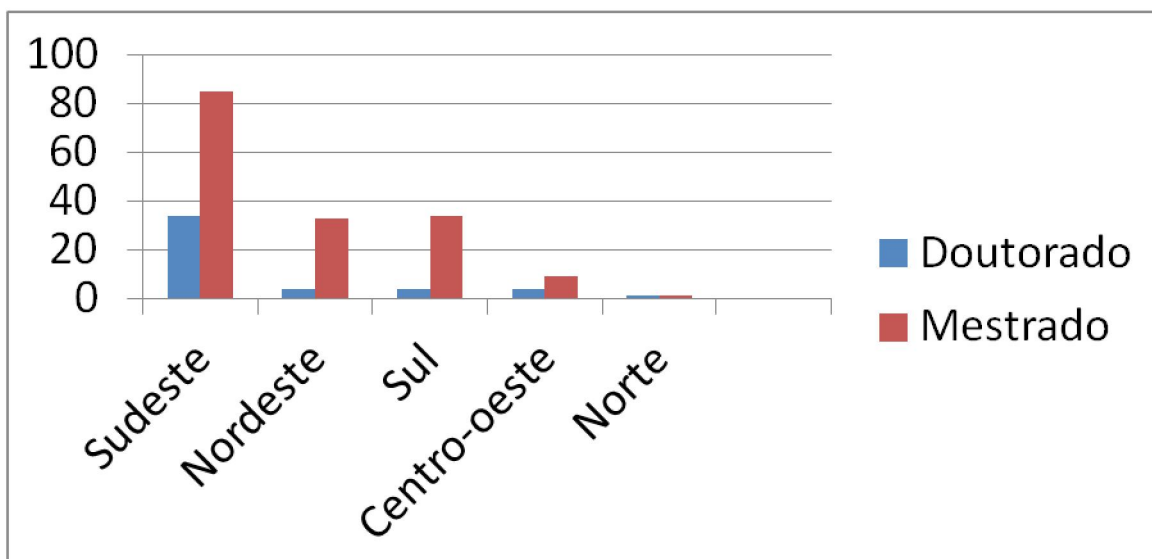
GRÁFICO 3 – PRODUÇÃO ACADÊMICA STRICTO SENSU ENTRE 1987 E 2011 – PALAVRAS-CHAVE “ADOÇÃO”, “CRIANÇA” E “FAMÍLIA” – NÍVEL DOUTORADO – CRITÉRIO ÁREA DO CONHECIMENTO



(Dados da pesquisa)

Quanto à região geográfica de origem dos estabelecimentos de ensino dos trabalhos, o Sudeste responde por aproximadamente 52,5% deles, em nível de mestrado, e 72,3%, em nível de doutorado. Em segundo lugar, e na mesma ordem, o Sul do país atinge o percentual de 21% e 8,5%, seguido do Nordeste, com 20,5% e 8,5%, respectivamente, como se visualiza no gráfico abaixo:

GRÁFICO 4 – PRODUÇÃO ACADÊMICA STRICTO SENSU ENTRE 1987 E 2011 – PALAVRAS-CHAVE “ADOÇÃO”, “CRIANÇA” E “FAMÍLIA” – CRITÉRIO REGIÃO GEOGRÁFICA



(Dados da pesquisa)

Embora se possa observar uma tendência crescente de publicações, ainda há muito o que se discutir a respeito do tema, tendo a comunidade acadêmico-científica o importante papel de buscar o esgotamento das problemáticas sociais emergentes, o que corrobora a contribuição social da presente pesquisa.

Levantamento de Dados

Na 1ª Vara de Infância e Juventude da Comarca de Salvador, única que cuida de adoção nesta Cidade, foram recolhidos documentos estatísticos sobre a quantidade de processos de adoção que tiveram curso entre 2005 e 2011, distinguindo os casos de adoção nacional e internacional, dados que foram anexados a este trabalho. A título de ilustração, em 2005 foram registrados 143

processos de adoção, sendo 133 casos de adoção nacional e 10 de adoção internacional. Houve uma gradativa diminuição da quantidade de ajuizamento de ações e, em 2011, observa-se que consta o registro de 35 casos de adoção, sendo 05 internacionais e 30 nacionais.

Foi pesquisada no site do CNJ a média de idade das crianças quando são adotadas. Observa-se que, uma vez disponibilizadas crianças à adoção, quando não são adotadas ainda bebês, podem passar anos aguardando uma família substituta, que muitas vezes nunca aparece. De acordo com o CNJ, na data de 31 de janeiro de 2013, existem, na Cidade de Salvador, 67 crianças e adolescentes disponibilizados à adoção, sendo que destas 10 na faixa etária de 0 a 5 anos, 21 na faixa etária de 6 a 10 anos, 29 na faixa etária de 11 a 15 anos e 7 com idade superior a 15 anos.

Quanto ao gênero, as crianças e adolescentes disponibilizados à adoção na Cidade de Salvador, são 28 do sexo feminino e 40 do sexo masculino.

Quanto à raça das crianças e adolescentes aptos a serem adotados, em Salvador são 4 brancas, 22 pardas e 42 negras. Estes números divergem um pouco do percentual nacional informado também pelo CNJ no levantamento de maio de 2012, segundo o qual, no Brasil, do total de crianças disponíveis 33,8% são brancas, 45,92% são pardas e 19,06% são negras. Tal diferença pode se justificar em razão do elevado percentual de população negra e parda na Cidade de Salvador. O censo de 2010 aponta a existência de 743.718 negros e 1.383.543 pardos nesta Cidade, que tem um total de 2.675.656 habitantes.

Quanto ao perfil dos adotandos desejado pelos pretendentes, consta do levantamento realizado pelo CNJ que, com relação à raça, 90,91% dos interessados aceitam adotar brancos, 61,87% aceitam adotar pardos e 34,99% aceitam adotar negros. Com relação ao gênero, 33,04% querem adotar apenas meninas. Por fim, quanto à idade, 76,01% dos interessados aceitam adotar crianças com até 03 anos de idade.

Pelos dados apresentados, deflui-se que a maioria dos habilitados ainda prefere adotar crianças brancas, do sexo feminino e com até 03 anos de idade. As crianças negras e mais velhas são historicamente excluídas das preferências adotivas, quadro este que continua vigorando, o que significa dizer: a sociedade ainda não acompanha a intenção legislativa de igualar todos em direitos e obrigações e, portanto, a maioria dos pleiteantes ainda não enxerga todos como

iguais; ou, partindo do pressuposto que a maioria dos pleiteantes preferem adotar crianças da mesma raça, pelos números se pode sugerir, talvez, que as crianças excluídas representam também a classe mais marginalizada e as políticas de diminuição de desigualdades ainda não foram suficientes, razão pela qual, possivelmente, existem poucas famílias da mesma raça que se dispõem a adotar.

Ressalte-se que o Brasil conta, segundo o Censo de 2010, com uma população jovem até 18 anos incompletos, de 56.290.168, enquanto que a quantidade de crianças e adolescentes disponibilizadas à adoção, em 2012, segundo o CNJ, é de 5.240 pessoas. Tal indicativo revela a existência de um número relativamente pequeno de crianças abandonadas e disponibilizadas à adoção, em comparação ao número de crianças na mesma faixa etária. Isto nos leva a questionar o porquê muitas delas atinge a maioria morando em abrigo, sem nunca encontrar família substituta que as acolha.

Conforme a pesquisa realizada pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada e Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - IPEA/CONANDA e citada pela sua coordenadora Silva (2005), o tempo de duração da institucionalização varia entre dois e cinco anos para 32,9% de todos os abrigados, 13,3% entre seis e dez anos e 6,4% por mais de dez anos. No entanto, à época desta pesquisa, do total de crianças institucionalizadas no Brasil, apenas 10,7% estavam disponibilizadas à adoção, em decorrência da permanência de vínculos familiares.

Princípios que regem o Direito da Criança e do Adolescente

Cabe ao ordenamento jurídico regular as diversas questões que envolvem os direitos das crianças, bem como a aplicabilidade de normas e princípios à espécie. A moderna hermenêutica constitucional requer um constante diálogo entre estes e a realidade social. Quanto maior a absorção constitucional de valores consagrados pela sociedade, maior a probabilidade de sua eficácia jurídica e social. Segundo Albuquerque, no diálogo entre normas e princípios jurídicos, os princípios contêm um grau mais elevado de abstração e possuem natureza fluida e harmonizadora, assumindo o papel de articulador do sistema jurídico (2009, p.18).

A Constituição Brasileira de 1988 traz em seu bojo princípios gerais que norteiam todo o ordenamento jurídico brasileiro e outros específicos ao Direito da Criança e do Adolescente (DCA).

Entre os princípios constitucionais gerais aplicáveis ao DCA, o princípio da igualdade firmado na CF/88⁷ proclamou a igualdade entre os filhos, independentemente da origem, proibindo quaisquer designações de natureza discriminatória⁸. Assim, perante a Lei, são iguais aos anteriormente considerados filhos legítimos, os filhos havidos por adoção e os provenientes de relações extramatrimoniais⁹. Já o princípio da dignidade da pessoa humana, inserido no texto em seu artigo 1º, inc. III, como fundamento da República Federativa do Brasil, passou a constituir-se em verdadeira cláusula geral, apta a tutelar todas as situações envolvendo violações à pessoa, ainda que não previstas taxativamente. Ressalte-se que tem ampla aplicabilidade quanto aos Direitos da Criança e do Adolescente, pois envolve a necessidade de suprimento de condições básicas, físicas e emocionais para o desenvolvimento do ser humano.

Em um dos fundamentos da filosofia do Direito moderno, Kant propôs o seu imperativo categórico, segundo o qual o homem é um fim em si mesmo, não podendo ser coisificado ou utilizado como meio de obtenção de qualquer objetivo. As coisas podem ser trocadas por algo equivalente, têm preço; as pessoas, dignidade. Desde o século XVIII, a filosofia de Kant exerce enorme influência. No século XX, sobretudo no período pós-guerra, a filosofia kantiana materializou-se no princípio da dignidade da pessoa humana, este positivado na maioria das Constituições, assim como na Declaração Universal das Nações Unidas (1948), em seu primeiro artigo¹⁰.

⁷ Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade [...] (BRASIL, 1988)

⁸ Art. 227, §6º Os filhos, havidos ou não da relação do casamento, ou por adoção, terão os mesmos direitos e qualificações, proibidas quaisquer designações discriminatórias relativas à filiação. (BRASIL, 1988)

⁹ Art. 1.596. Os filhos, havidos ou não da relação de casamento, ou por adoção, terão os mesmos direitos e qualificações, proibidas quaisquer designações discriminatórias relativas à filiação. (BRASIL, 2002)

¹⁰ Artigo I - Todas as pessoas nascem livres e iguais em dignidade e direitos. São dotadas de razão e consciência e devem agir em relação umas às outras com espírito de fraternidade. (ONU, 1948)

Além da doutrina da proteção integral, à qual alguns se referem como princípio, os princípios próprios do DCA são: a prioridade absoluta, o direito à convivência familiar, a afetividade, o superior interesse da criança, a excepcionalidade e a subsidiariedade da adoção.

De acordo com Kreuz, a prioridade absoluta consiste no “princípio previsto no Art.227 da Constituição Federal que impõe à família, à sociedade e ao Estado o dever de assegurar à criança e ao adolescente, com prioridade, seus direitos fundamentais” (2012, p.27).

A rigor consiste no tratamento prioritário que todos devemos dar às relações que envolverem crianças e adolescentes [...] porque há necessidade de cuidado especial para com este segmento de pessoas. Isso em decorrência da fragilidade com que se relacionam no meio social e o *status* de pessoas em desenvolvimento. (FONSECA, 2011, p.19)

Em uma visão sistêmica, encontramos a garantia ou princípio da absoluta prioridade também inserido no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Como preleciona o mesmo autor, os deveres restaram minudenciados na normatividade do ECA, destacando-se a atuação da família e, supletivamente, da sociedade e do Estado. Assim, os Arts. 3º, 4º e 5º do ECA dizem respeito à absoluta prioridade de crianças e adolescentes perante aquelas entidades. (ibidem, 2011, p.18)

O art. 227 da Constituição Federal consagra os direitos fundamentais da criança e do adolescente, devendo ser especialmente destacado o direito à convivência familiar. Na letra de Kreuz o direito à convivência familiar é requisito para a garantia dos demais direitos “[...] o direito da criança a ter uma família organizada, estruturada, afetuosa e harmônica certamente será a garantia de que os demais direitos lhe serão respeitados.” (2012, p.66).

As normas instituidoras do direito à convivência familiar estão presentes tanto nas normas de direito internacional (ONU - Declaração Universal de Direitos Humanos – Art.XVI, 3/1948 e ONU - Declaração Universal de Direitos das Crianças – Princípio VI – 1959), bem como na esfera jurídica nacional. No âmbito nacional, o direito à convivência familiar está previsto no Art.227 da CF/88 e no art.19 do ECA. Segundo o Art.19 do ECA:

Art. 19. Toda criança ou adolescente tem direito a ser criada e educada no seio da sua família e, excepcionalmente, em família substituta, assegurada

a convivência familiar e comunitária, em ambiente livre da presença de pessoas dependentes de substâncias entorpecentes.

Vale salientar que o projeto do Estatuto das Famílias (Projeto de Lei 2.285/2007), na Câmara dos Deputados, em seu art. 5º, inclui a convivência familiar entre os princípios fundamentais para interpretação e aplicação da lei. No art. 100 estabelece que “pode ser estendido a qualquer pessoa com quem a criança ou adolescente mantenha vínculo de afetividade.”. (BRASIL, 2007)

Segundo o citado Art. 227 da Lei Maior é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente o direito à convivência familiar, colocando-os a salvo de qualquer forma de discriminação, garantindo os fundamentos mínimos de uma vida tutelada sob o signo da dignidade da pessoa.

Por outro lado, determina ainda a Carta Magna o estímulo do poder público, através de assistência jurídica, incentivos fiscais e subsídios, nos termos da lei, ao acolhimento, sob a forma de guarda, de criança ou adolescente órfão ou abandonado (Art.227, §3º, Inciso VI). Ocorre que a guarda tem caráter provisório e, na maioria dos casos, precede a adoção. O Legislador demonstra que, mesmo provisoriamente, o menor deve estar ambientado em núcleo familiar.

Ambas normas jurídicas estão, em amplo sentido, garantindo a dignidade da pessoa e *stricto sensu*, o direito à convivência familiar. As crianças e adolescentes merecem especial proteção, pois estão em processo de desenvolvimento e formação de personalidade.

Tal princípio possui especial relevância no caso da adoção, considerando que é dever do Estado encontrar uma família substituta para a criança ou adolescente órfão ou abandonado. A escolha da família envolve não só a necessidade de conhecimento técnico, mas também o desenvolvimento de uma sensibilidade adequada para perceber a presença da estabilidade e maturidade essenciais aos pleiteantes à adoção, a fim de que sejam priorizados os interesses da criança, por parte dos profissionais da adoção.

Os profissionais do Direito e a equipe interdisciplinar envolvidos no processo de adoção devem valorar se os interessados em adotar preenchem os requisitos legais e se estão aptos psicologicamente e estruturalmente a acolher uma criança. Neste processo, tais profissionais são responsáveis por orientar e esclarecer aos pleiteantes sobre os desafios da adoção.

Não se pode olvidar que uma má escolha da família ou falta de orientação por parte dos profissionais competentes pode implicar na devolução da criança à instituição de abrigo, o que gera consequências muitas vezes mais graves do que a própria permanência no abrigo. Quando a criança sai do abrigo com a ideia de que está sendo adotada e depois é devolvida, a sensação é de repetição do abandono, como bem elucida Ghirardi (2009):

A devolução é um fato possível em algum momento e fantasiado em outros, sobretudo quando ocorrem conflitos com a criança. Esta é a razão pela qual ela é experimentada como um grande temor. A criança 'sabe' que a devolução pode vir a se constituir, pois viveu uma experiência anterior de ruptura com a família original. Os pais adotivos reconhecem, em alguma medida, outro par de genitores, os procriadores dessa criança, a quem se remetem na fantasia das origens do filho adotivo.

Embora o fracasso da tentativa de adoção não possa ser considerado isoladamente, pois envolve a participação dos profissionais da Vara de Infância de Juventude e dos pais adotivos, a criança se sente a principal representante dele. O fracasso reiterado na convivência familiar, para aquela criança, pode ensejar a ideia de culpa pelo abandono.

Quanto à estrutura financeira da família adotante, não é preciso que esta pertença a determinada classe social, bastando que possa proporcionar as condições mínimas necessárias para um desenvolvimento saudável. O projeto de Lei do Senado nº 504/2009, de autoria do Senador Marcelo Crivella, propõe incentivo financeiro à adoção por famílias de baixa renda, por meio da concessão do benefício da bolsa família.

Por fim, o direito à convivência familiar constitui importante princípio em relação ao DCA, em especial no tocante à adoção, considerando que a instituição de acolhimento não substitui a família, pois:

Não pode ser equiparada à unidade familiar, pelo menos no plano afetivo, notadamente, quando acolhe grande número de crianças, com a constante alteração de seus membros. Diante disso, é inevitável a conclusão de que o acolhimento institucional viola o princípio constitucional (art.227, da CF) do direito da criança e do adolescente à convivência familiar [...] (KREUZ, 2012, p.78)

A convivência familiar é indubitavelmente um requisito para que a criança cresça de forma saudável, desde que este laço seja baseado no afeto.

A psicologia e as Ciências Sociais Aplicadas, dentre elas o Direito, têm voltado suas atenções para a afetividade como essencial à realização pessoal do indivíduo, principalmente na infância. Maluf (2012, p.23) destaca a importância do afeto para a realização pessoal do indivíduo, ressaltando que a família pós-moderna prioriza não mais o respeito ao ordenamento jurídico ou aos laços consanguíneos, mas valoriza o afeto que, “obedecendo aos reflexos da alma humana, cobre de brilho e satisfação a existência do homem”.

No âmbito internacional há uma consagração normativa do afeto na Declaração Universal dos Direitos da Criança (1959), na Declaração sobre os Princípios Sociais e Jurídicos Relativos à Proteção e ao Bem-Estar das Crianças (1986), na Convenção Internacional dos Direitos da Criança (1989), ratificada no Brasil pelo Decreto 99.710/90 e na Convenção de Haia, ratificada pelo Decreto 3087/99.

No preâmbulo da Declaração Universal dos Direitos da Criança propugna-se por uma infância feliz: “proclama esta Declaração dos Direitos da Criança, visando que a criança tenha uma infância feliz e possa gozar, sem seu próprio benefício e no da sociedade, os direitos e liberdades aqui enunciados”.

Já o Princípio Sexto da Declaração se expressa quanto às crianças sem família:

Princípio 6º - Para o desenvolvimento completo e harmonioso de sua personalidade, a criança precisa de amor e compreensão. Criar-se-á, sempre que possível, aos cuidados e sob a responsabilidade dos pais e, em qualquer hipótese, num ambiente de afeto e de segurança moral e material, salvo circunstâncias excepcionais, a criança da tenra idade não será apartada da mãe. À sociedade e às autoridades públicas caberá a obrigação de propiciar cuidados especiais às crianças sem família e aquelas que carecem de meios adequados de subsistência. É desejável a prestação de ajuda oficial e de outra natureza em prol da manutenção dos filhos de famílias numerosas.

A Declaração sobre os Princípios Sociais e Jurídicos Relativos à Proteção e ao Bem-Estar das Crianças, ao tratar do cuidado de uma criança que não sejam os seus próprios pais, ratifica o princípio supracitado, estabelecendo:

Art. 5º Em todas as questões relativas ao cuidado de uma criança por pessoas que não sejam seus próprios pais, os interesses da criança, em particular sua necessidade de receber afeto e seu direito à segurança e aos cuidados contínuos, devem ser a consideração fundamental.

Por fim, mantendo o compromisso de respeitar e propiciar condições para que fosse fomentado o afeto nas relações familiares enuncia a Convenção Internacional dos Direitos da Criança, no seu preâmbulo, o seguinte: “[...] a criança, para o pleno e harmonioso desenvolvimento de sua personalidade, deve crescer no seio da família, em um ambiente de felicidade, amor e compreensão”. Da mesma forma, a Convenção de Haia se refere à necessidade de convivência familiar em clima harmonioso.

No plano internacional, em todas as manifestações citadas neste trabalho, observa-se que há uma consagração normativa do afeto, que se traduz em considerá-lo elevado à condição de princípio fundamental, presente explícita ou implicitamente em toda a legislação sobre a Criança e o Adolescente. Por sua vez, embora o termo afetividade não conste expressamente do texto constitucional como um direito fundamental, e nem mesmo das normas infraconstitucionais como um direito protegido juridicamente, o “princípio da afetividade” é aceito e valorizado pela doutrina e pela jurisprudência, sendo hodiernamente apontado por juristas e doutrinadores como o principal fundamento das relações familiares.

Com efeito, a família sociológica se assenta no afeto cultivado dia a dia, sustentado no cuidado mútuo, no companheirismo, na colaboração mútua, na amizade, no comprometimento e cumplicidade. O afeto está presente em todas as relações familiares, seja na convivência entre o homem e a mulher, seja na relação entre pais e filhos, não necessariamente advindos do imprescindível vínculo biológico, e também nas demais relações de parentesco. (CASABONA, 2009, p.357)

Para Rolf Madaleno, o afeto é a mola propulsora dos laços familiares e das relações interpessoais movidas pelo sentimento e pelo amor, para ao fim e ao cabo dar sentido e dignidade à existência humana (2008, p.66).

Independente do enquadramento do afeto, é patente que no direito internacional e no pátrio existem inúmeras prescrições jurídicas a ele atinentes. A título exemplificativo o art. 28, parágrafo 2º do Estatuto da Criança e do Adolescente, que trata da colocação em família substituta, preceitua: “Na apreciação do pedido levar-se-á em conta o grau de parentesco e a relação de afinidade ou de afetividade, a fim de evitar ou minorar as consequências decorrentes da medida”. (BRASIL, 1990)

O conceito de socioafetividade está presente no Direito da Criança e do Adolescente, determinando o rumo de decisões sobre adoção. Têm-se admitido, por

exemplo, adoção por casais compostos por pessoas do mesmo sexo. Como assevera Silva Júnior “A adoção, no seio da convivência de casais homossexuais, progressivamente acolhida pelo Judiciário brasileiro, é, tão somente, mais um dos inúmeros reflexos da realidade familiar com suas demandas por mais zelar, por mais cuidado e mais amor.”. (2010, p.27)

Portanto, é dever do Estado encontrar uma família substituta para a criança ou adolescente órfão ou abandonado. Toda criança ou adolescente tem direito a conviver com uma família, para o desenvolvimento de uma legítima relação de afetividade, devendo ser sempre priorizado o interesse da criança nas decisões relativas a esta, inclusive no tocante à escolha da família substituta.

A intenção da pessoa que pretende adotar tem que ser baseada em motivos autênticos e plausíveis, que visem a adequação ao princípio do superior interesse da criança (Art.3º da Convenção da Organização das Nações Unidas de 1989 sobre os Direitos da Criança e o Art.227 da Constituição Federal). O supracitado art. 3º declara que “todas as decisões relativas a crianças, adotadas por instituições públicas ou privadas de proteção social, por tribunais, autoridades administrativas ou órgãos legislativos, terão primacialmente em conta o interesse superior da criança”. (ONU, 1989)

O princípio do superior interesse da criança e do adolescente (também chamado “melhor interesse”), que significa que estes “devem ter seus interesses tratados com prioridade, pelo Estado, pela Sociedade e pela Família, tanto na elaboração quanto na aplicação dos direitos que lhe digam respeito, notadamente nas relações familiares, como pessoa em desenvolvimento e dotada de dignidade.”. (LÔBO, 2011, p.75)

O supracitado princípio foi indicado no art. 3º da Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança (ONU/89), ao declarar que “todas as ações relativas às crianças, levadas a efeito por instituições públicas ou privadas de bem estar social, tribunais, autoridades administrativas ou órgãos legislativos, devem considerar, primordialmente, o interesse maior da criança”.

Embora revestidos de parâmetros subjetivos, podemos elencar o desenvolvimento físico e moral, a inserção no grupo familiar, idade, sexo, irmandade, opinião, as condições materiais e morais que cercam as pessoas dos pais, bem como a capacidade educacional destes e a ambiência familiar que

oferecem, como fatores tendentes a referenciar a ótica de tal princípio. Portanto, este princípio está no cerne da questão da adoção.

Contudo, Freire atenta para o necessário dever de cautela no momento da decisão sobre o que seja o superior interesse da criança:

É absolutamente indispensável que cada cidadão se empenhe para eliminar a miséria e que cada homem tenha condições de se ocupar adequadamente de seu próprio filho. E é necessário que os serviços competentes se empenhem ao máximo para assegurar, à família de origem, todos aqueles instrumentos que lhe são indispensáveis para o desempenho de sua função específica. Mas é preciso reconhecer que ao lado dos direitos do adulto, estão os direitos da criança, que não há sentido em tentar atender à totalidade das aspirações da sociedade, sacrificando vítimas inocentes [...] (1991, p.44)

Os princípios da excepcionalidade e da subsidiariedade da adoção, respectivamente, estão interligados.

O princípio da excepcionalidade implica em dizer que todos os esforços para reintegrar uma criança ou adolescente à sua família de origem devem ser efetuados por toda a rede de atendimento e apenas quando esgotados todos os recursos de reintegração, deve se recorrer à adoção para a promoção do direito à convivência familiar da criança e do adolescente (LADVOCAT, 2009, p.291-292).

Já a subsidiariedade, cujo interesse permeia principalmente os casos de adoção internacional, consiste em afirmar, quando da escolha da família adotiva, a preservação da cultura e das tradições do meio de origem da criança.

A partir dos anos 80, a adoção internacional ganhou espaço no Brasil. Conforme Fonseca (2012), “o campo, que até então tinha sido da alçada de organizações filantrópicas e religiosas, passou a ser visitado por advogados que podiam ganhar confortavelmente a vida intermediando adoções.”. Por conta deste quadro, “praticamente todas as instituições que lidavam com bebês de mães pobres passaram a ser suspeitas” e muitas mudaram de atividade, passando a cuidar, por exemplo, de gestantes em estado de necessidade.

Oportunamente, surgiram leis internacionais que passaram a nortear a adoção internacional, entre elas a Convenção sobre os Direitos da Criança e a Convenção de Haia. A Convenção dos Direitos da Criança, no seu artigo 21, alínea b, considera apropriada a adoção internacional apenas quando “a criança não pode ser colocada em uma família adotiva ou não pode, de maneira alguma, ser

amparada em seu país de origem”. Segundo o Art. 4º da Convenção de Haia, de 29 de maio de 1993, ratificada pelo Decreto 3087/99:

As adoções abrangidas por esta Convenção só poderão ocorrer quando as autoridades competentes do Estado de origem: b) tiverem verificado, depois de haver examinado adequadamente as possibilidades de colocação da criança em seu Estado de origem, que uma adoção internacional atende ao interesse superior da criança (BRASIL, 1999)

Conforme Mezmur (2009), são diversas as opiniões sobre a necessidade e a moralidade da adoção internacional, subsistindo o entendimento que a considera uma panaceia para crianças sem pais e pais sem filhos, embora exista entendimento contrário que a enxerga como “imperialista”. Aduz que o entendimento legal prevalente é de que só se deve lançar mão da adoção internacional em último caso, reafirmando, desta forma, o princípio da subsidiariedade da adoção. Por fim, salienta que a identidade cultural é assunto tangencial, relevante para enfatizar a prioridade da família biológica (inclusive da família estendida) e de adoção doméstica frente à adoção internacional, mas “[...] a cultura não pode, e não deve, ser usada como cortina de fumaça para negar o direito de crianças de crescer em um ambiente familiar, quando a família só puder ser encontrada fora de seu País de origem.”. Isto significa dizer que deve haver uma ponderação de valores – entre preservação de vínculos familiares e culturais e o fator tempo de espera, essencial nesta fase de vida, optando-se pela adoção de medidas que priorizem o superior interesse da criança.

Parece importante definir o que seja medida de último recurso. Normalmente o impasse reside em escolher entre a institucionalização e a adoção internacional. É preciso ter em mente que uma abordagem muito exaustiva sobre as possibilidades de inserção de uma criança em família substituta no seu próprio País pode prejudicar o seu desenvolvimento saudável em preciosos anos da sua infância. Cabe aos profissionais da adoção zelar para que “a ideia de ‘último recurso’ não impeça a destinação legal da criança a um lar ainda no início de sua vida.” (ibidem). Neste sentido, a Lei 12.010/09 foca o cumprimento de prazos para o esgotamento de todas as possibilidades de reinserção da criança em sua família de origem, não havendo razão para delongas na busca por família substituta no Brasil, considerando que a fila de adoção é muito superior ao número de crianças disponíveis.

Revisão de Legislação

No âmbito internacional, as primeiras manifestações legislativas em prol dos direitos de crianças e adolescentes surgem com a Convenção para a Repressão do Tráfico de Mulheres e Crianças, que tem lugar em Genebra, no ano de 1921, e cujo protocolo de Emenda, no Brasil, é promulgado pelo Decreto 37.176/55. Em seguida, a Declaração de Genebra, de 26.03.1924 é um marco importante na conquista do reconhecimento dos direitos das crianças.

Como preleciona Fonseca (2011, p.3), a Declaração Universal dos Direitos Humanos da ONU, em 1948, ressalta cuidados especiais relativos às crianças e à maternidade, seguida pela Declaração Universal dos Direitos da Criança, da Organização das Nações Unidas (ONU-UNICEF, 1959). Esta proclama, em seu preâmbulo, que toda criança deve ter uma infância feliz e gozar, em seu próprio benefício e no da sociedade, os direitos e liberdades aqui enunciados. O Princípio Sexto do mesmo diploma reconhece às crianças sem família o direito a cuidados especiais necessários ao desenvolvimento saudável da personalidade, cuja falta deverá ser suprida pela sociedade e pelo Estado.

A Convenção Americana dos Direitos Humanos – Pacto de San José da Costa Rica (ONU, 1969), em seu Art.19, reconhece os direitos da criança nos seguintes termos: “Toda criança tem direito às medidas de proteção que a sua condição de menor requer por parte da sua família, da sociedade e do Estado”, o que foi posteriormente ratificado no protocolo de San Salvador (Art.16).

A Declaração sobre os Princípios Sociais e Jurídicos Relativos à Proteção e ao Bem-Estar das Crianças (1986), ao tratar do cuidado de uma criança por pessoas que não sejam os seus próprios pais, estabelece o superior interesse da criança, o direito à afetividade, à segurança e cuidados contínuos.

Por fim, mantendo o compromisso de respeitar e propiciar condições para que fosse fomentado o afeto nas relações familiares enuncia a Convenção Internacional dos Direitos da Criança (1989), no seu preâmbulo, o direito à convivência familiar.

A Constituição Brasileira de 1988 incorpora o Direito Internacional ao Direito Nacional, possibilitando que os tratados sobre direitos humanos apresentem força de emenda constitucional. Infraconstitucionalmente, para entendermos como se

chegou ao estágio atual do tratamento legislativo voltado à adoção, é preciso analisar o histórico nacional do Direito da Criança e do Adolescente no tocante a este assunto.

Quanto ao histórico legislativo nacional, na fase pré-codificada, até a Independência vigoravam no Brasil as Ordenações Filipinas, só tendo surgido a primeira legislação tratando da adoção com a Lei de 22 de setembro de 1828. O Código de 1916 tratou de adoção de forma ainda muito distante do reconhecimento da criança como sujeito de direitos¹¹. Segundo o supracitado autor, Clóvis Beviláqua, idealizador da referida legislação “conceitua adoção como o ato civil pelo qual alguém aceita um estranho na qualidade de filho” (Silva Filho, 2011, p.31-33). Portanto, adoção era apenas um meio supletivo de ter filhos, não um modo normal de constituir família e existiam diversos requisitos burocráticos que dificultavam a concretização do processo.

Como discorre Bochnia “[...] no ano de 1927, surgiu o primeiro Código de Menores, conhecido como Código Mello Mattos, quando o menor passou a ter uma legislação especial.”. (2010, p.34-35)

Silva Filho esclarece que várias alterações se seguiram ao Código de 1916. A Lei 3.133/57 reduziu o limite mínimo de idade do adotante para trinta anos, diminuiu a diferença etária entre o adotante e o adotado para dezesseis anos. A Lei 4.665/65 foi considerada por muitos um marco na legislação nacional ao estabelecer a legitimação adotiva, cujos princípios foram posteriormente acolhidos pelo legislador do Código de Menores de 1977 (Lei 6.697) quando tratou da adoção plena. (2011, p.33). Fonseca assevera que:

O Código, revogando expressamente a Lei nº4.655/65, trouxe duas espécies de adoção: a simples e a plena. A adoção simples, para menores de 18 anos em situação irregular (art.2º) e maiores de idade dava-se pela lei civil, por escritura pública e acrescida de modificações do CM; a adoção plena, que era a própria legitimação adotiva, aplicável aos menores de sete anos de idade, atribuindo a situação de filho ao adotado e desligando-o de qualquer vínculo com pais e parentes. Com a adoção plena havia o cancelamento do registro civil do adotando.

O Código de Menores era revestido da doutrina da situação irregular, na medida em que o interesse do adulto se sobrepunha ao da criança. Dupret ilustra que a doutrina da situação irregular tratava das “situações dos menores infratores,

¹¹ Art. 377. Quando o adotante tiver filhos legítimos, legitimados ou reconhecidos, a relação de adoção não envolve a de sucessão hereditária. (Redação dada pela Lei nº 3.133, de 1957).

principalmente para afastá-los da sociedade. Naquela época, os menores eram tão somente objeto de imposição de medidas de caráter indeterminado.”. (2010, p.25)

Na atualidade, por força do artigo 227 da CF/88¹², o Brasil abandonou o modelo assistencialista da situação irregular e adotou a doutrina da proteção integral, em consonância com a legislação internacional. Tal doutrina está enraizada no Estatuto da Criança e do Adolescente e leis correlatas.

Em adição, para a análise sistemática da visão adotada pelo Constituinte de 1988 no tocante ao Direito da Criança e do Adolescente, importante se faz compreender o papel que foi imputado à “família” enquanto naturalmente responsável pelo acolhimento primário da criança. Segundo o art. 226 da Lei Maior¹³, a família é a base da sociedade e, por isto, tem especial proteção do Estado. O direito está assim posto porque a convivência humana está estruturada a partir de cada uma das diversas células familiares que compõem a comunidade social e política do Estado. Este, por sua vez, se encarrega de amparar e aprimorar a família, como forma de fortalecer a sua própria instituição política.

No que se refere à legislação infraconstitucional brasileira, nos interessam neste trabalho, sobretudo, as normas legais de proteção à adoção. Necessário se faz esclarecer o marco temporal que representou o surgimento do ECA em 1990.

Segundo Paiva, na década de oitenta, “iniciou-se um movimento social de forte oposição ao Código de Menores que, naquela ocasião, coordenava todas as políticas de atendimento a crianças e jovens.”. Tal movimento integrava uma discussão de amplitude mundial, sobre questões associadas à infância, relativa à denominada “crise da Justiça de Menores”. Nos anos que se seguiram, houve grande produção internacional legislativa sobre o DCA, com forte influência no Direito Pátrio. Em consonância com as convenções internacionais, entrou em vigor, em 13/7/1990, o ECA (2004, p.47-48)

¹² Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. (Redação dada Pela Emenda Constitucional nº 65, de 2010)

§ 6º - Os filhos, havidos ou não da relação do casamento, ou por adoção, terão os mesmos direitos e qualificações, proibidas quaisquer designações discriminatórias relativas à filiação.

¹³ Art. 226. A família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado.

Conforme Silva Filho “[...] ganharam relevo na estrutura do regime jurídico da adoção regulada pelo ECA: o princípio da igualdade das filiações; a expressa e total ruptura de vínculos do adotado com a família anterior (exceção aos impedimentos matrimoniais); e a judicialização do procedimento.”. (2011, p.40)

Sob a ótica da proteção integral, o Legislador modernizou no Código Civil de 2002 o tratamento dado à adoção, invocando ideias como a sociabilidade e afetividade e transformando o até então denominado pátrio poder em poder familiar. O mencionado diploma disciplinava o instituto da adoção nos seus Arts. 1618 a 1629, uniformizando o instituto da adoção, ou seja, eliminando a divisão em adoção simples e plena, como já o havia feito o ECA. O aparente conflito existente entre o ECA e o CC/02, antes de reformado o CC/02 pela Lei 12.010/2009, com a revogação dos artigos concernentes à adoção de menores, resolvia-se com o reconhecimento de que apenas estavam derogadas as disposições incompatíveis entre si.

[...] após a entrada em vigor da Lei 12.010/09, o Legislador unificou as normas relativas à adoção, concentrando-se no ECA, através da revogação do arts.1620 a 1629 do CC/02. Mantiveram-se apenas os arts.1618 e 1619, com redação alterada, para que dispusessem, respectivamente, que adoção de menores é regida pelo ECA e que adoção de maiores de 18 anos depende da assistência do poder público e de sentença constitutiva, regendo-se, no que for aplicável pelas regras gerais do Estatuto. (SILVA FILHO, 2011, p.38)

A Lei 12.010, também conhecida como Nova Lei da Adoção, publicada em 03/08/09, alterou dispositivos do ECA, do Código Civil de 2002 e da Consolidação das Leis do Trabalho relativas à adoção. Bochnia (2010, p.234) assevera que a “Lei da Adoção vem repleta de boa intenção, na ânsia de proteção à criança e ao adolescente e afirmando mais veemente a tentativa de controle das adoções”. Em contrapartida, aponta “Crescente avanço quanto à necessidade de interdisciplinaridade que envolve a questão. Entretanto, continua enraizada em rótulos, apegada a prazos que não amenizam o problema na essência e engessam ainda mais o sistema”.

Para Cerqueira (2010, p.653), o texto da Lei 12.010/09 é norteado pelo direito da criança à convivência familiar, já estabelecido no ECA. O mesmo autor ressalta a determinação da redução do tempo de permanência nos abrigos, que deve ser de no máximo dois anos.

Atuação do Estado para reinserção familiar ou colocação em família substituta

É preciso habilidade e empenho da Justiça para, no cumprimento do seu mister, determinar que sejam os pais violadores imediatamente considerados inaptos para a paternidade e a criança seja colocada em família substituta.

Quem vive a realidade das instituições coleciona histórias de crianças traumatizadas por contatos e tentativas de convivência com suas famílias de origem nas quais ocorrem reiteradas violações físicas ou psíquicas. Esgotar as possibilidades de permanência da criança em sua família de origem não pode significar o esgotamento das possibilidades de felicidade para a criança. Não é lícito expor a criança ao risco em nome deste "esgotamento de possibilidades". Não em um País com uma Constituição Federal que garante à criança proteção contra sua família de origem. (BITTENCOURT, 2010, p.42-43)

Nestes casos, para que crianças e adolescentes sejam disponibilizadas à adoção precisam ser destituídas do poder familiar. Trata-se de procedimento com trâmite previsto nos Arts. 155 a 163 do Estatuto da Criança e do Adolescente, que remete também aos Arts. 22 e 24 do mesmo Diploma Legal, que tratam das obrigações dos pais que precisam ser cumpridas para a preservação do poder familiar.

A demora na conclusão do processo de destituição do poder familiar pode consistir em uma das causas de perpetuação do abrigo. O próprio legislador percebeu este risco e determinou a realização de audiências concentradas a cada seis meses para que se verifique o esgotamento de todas as possibilidades de reinserção da criança na família de origem, nuclear ou extensa, no menor espaço de tempo possível.

Quanto aos processos de adoção, a razão para uma quantidade cinco vezes maior de candidatos habilitados à adoção em relação à quantidade de crianças disponíveis é a discrepância entre o perfil das crianças desejado pelos pleiteantes e o perfil das existentes nos abrigos. Advocat considera que as crianças são quase sempre não adotáveis por não serem pequenas, por não serem brancas, por não terem a saúde perfeita ou por terem irmãos. Defende que todos aqueles que vivem a experiência adotiva devem tratar com seriedade o tema das motivações e expectativas. (2009, p.290)

Camargo (2005) esclareceu que a adoção de crianças mais velhas foi eleita como merecedora de atenção por representar a mais grave consequência da atuação da cultura da adoção sobre as famílias que já o fizeram e ou que postulam a adoção, uma vez que privilegia a criança recém-nascida em detrimento da criança mais velha. Os motivos relacionados à adoção, o perfil da criança a ser adotada, a situação de abandono e/ou de institucionalização da criança, o mito da revelação quanto à origem e história da criança e o temor em relação à adoção tardia seriam os temas mais significativos para as famílias. Por isso mesmo, são representantes fidedignos da negativa influência da atual cultura da adoção, produzindo um imaginário temerário em relação à prática desta e, conseqüentemente, ampliando o contingente de crianças sem famílias e de famílias sem crianças.

Sobre o perfil dos candidatos à adoção de crianças mais velhas, Ebrahim (2001) desenvolveu uma pesquisa comparando pais que realizaram adoções de crianças maiores de dois anos com pais que efetuaram adoções de bebês. Os elementos abordados foram: estado civil; idade; escolaridade; renda; presença de filhos biológicos; e motivações para a adoção. Investigaram-se também o altruísmo, a maturidade e a estabilidade emocional dos adotantes. A amostra consistiu de 27 adotantes tardios e 55 adotantes convencionais, participantes ou não de Grupos de Apoio à Adoção. Os adotantes tardios apresentaram um nível socioeconômico superior, um estado civil mais diferenciado, uma maior presença de filhos biológicos, e uma maturidade e estabilidade mais elevada. Quanto às motivações e ao altruísmo, apareceram diferenças significativas entre os dois grupos. Dugnani (2009) ressalta que adotantes de crianças mais velhas definem a adoção como ato de educar e acolher uma criança e não se preocupam com a história pregressa de vida da criança, e sim com as dificuldades perante a educação de seus filhos.

Tendo sido constatado que a maioria das “preferências” dos adotantes levava à exclusão de determinadas categorias de crianças, por critérios de raça, sexo e faixa etária, o Legislador criou mecanismos para minimizar os efeitos desta realidade. São eles os cadastros de adoção e o período de preparação psicossocial e jurídica. De acordo com o Art.197-E do ECA, a convocação do postulante habilitado nos cadastros de adoção será feita de acordo com a ordem cronológica de habilitação e conforme a disponibilidade de crianças e adolescentes adotáveis. Esta providência já minimiza exclusões de determinados perfis de adotandos, embora não sejam elas eliminadas, considerando que os postulantes preenchem

formulários nos quais declaram quais são suas restrições às características que o adotando deverá possuir. Ressalte-se que, conforme o supracitado dispositivo legal, as recusas sistemáticas na adoção de crianças ou adolescentes importarão na reavaliação da habilitação concedida.

Dispõe o Art.197-C, §1 e 2º do ECA (no mesmo sentido o 50 §3º e 4º do mesmo diploma legal) que o curso de preparação psicossocial e jurídica incluirá preparação psicológica, orientação e estímulo à adoção inter-racial, de crianças maiores ou de adolescentes, com necessidades específicas de saúde e de grupos de irmãos. Igualmente, sempre que possível e recomendável, os pleiteantes à adoção terão contato com crianças e adolescentes em sistema de acolhimento. Tal acesso possibilita a reflexão dos adotantes sobre as restrições quanto ao perfil dos adotandos. Para Cerqueira:

[...] além da teoria (curso), a visita a programas de acolhimento familiar ou institucional será a prática do curso e ainda um importante subsídio para a equipe psicossocial, que fará o estudo social para aferir a capacidade e o preparo dos postulantes para o exercício de uma paternidade ou maternidade responsável (2010, p.513).

Como já foi dito, guarda e adoção são formas de colocação em família substituta. Ao tratar da guarda, forma de acolhimento que precede a adoção, o Estatuto da Criança e do Adolescente estabeleceu que a inclusão de criança ou adolescente em programas de acolhimento familiar terá preferência a seu acolhimento institucional (Art.34, §1º). Quando dispõe sobre adoção, também menciona a preferência pela colocação da criança ou adolescente sob a guarda de família cadastrada em programa de acolhimento familiar, enquanto não localizada pessoa ou casal interessado em sua adoção (Art.50, §11).

Bittencourt atenta para a necessidade que seja um trânsito breve e seguro, pois a Lei 12.010 não acolheu solução como criação de programas de famílias substitutas alternativos à adoção: “De se notar que este acolhimento familiar é um instituto tipicamente provisório e que deve ser obrigatoriamente sucedido por outra solução, definitiva, como a reintegração efetiva da criança à sua família de origem ou a colocação em família substituta definitiva, via adoção.”. (2010, p.65)

Para Kreuz, o programa de acolhimento familiar deve estar integrado à rede de proteção à criança e ao adolescente e seu sucesso depende, em especial, de uma equipe técnica interdisciplinar, preparada e qualificada, responsável pela

criteriosa seleção das famílias inscritas no programa, bem como sua capacitação, devendo tais famílias preencherem requisitos sociais e morais e terem fundamento em interesses legítimos. (2012, p.133)

Por sua vez, o Estatuto da Criança e do Adolescente abre uma exceção para a necessidade de cadastro prévio, ao possibilitar o deferimento da adoção em favor de candidato domiciliado no Brasil não cadastrado previamente, desde que oriundo de quem detém a tutela ou guarda legal de criança maior de três anos ou adolescente, cujo lapso de tempo de convivência comprove a fixação de laços de afinidade e efetividade (Art.50, §13, Inciso III do ECA). Tal flexibilização permitida por esta norma desburocratiza o processo de adoção quando os adotandos são crianças com mais idade ou adolescentes, estimulando a adoção e abreviando o tempo de espera nestes casos.

O calor humano decorrente da aplicabilidade destas medidas pode possibilitar a efetivação da adoção de crianças cujo perfil é o menos desejado ou, pelo menos, contribuir para a desmistificação de que estas crianças são problemáticas em sua maioria.

É muito importante o papel dos atores sociais que trabalham com adoção. Neste sentido “O trabalho das varas de infância e dos grupos de apoio à adoção avalia as motivações para adoção, buscando conciliar as características reais da criança indicada com a criança ideal e desejada.”. (LADVOCAT, 2009, p.290)

A Lei 12.010/09 alterou o art.19 do ECA, trazendo medidas relevantes que visam o encurtamento do tempo vivido em instituições pelas crianças passíveis de serem adotadas. Foi introduzido o §1º com a determinação de reavaliação da situação de cada criança ou adolescente institucionalizado, a cada seis meses. A autoridade judiciária, baseando-se em relatório elaborado pela equipe interprofissional ou multidisciplinar, decidirá de forma fundamentada pela possibilidade de reintegração familiar ou colocação em família substituta, em qualquer das modalidades previstas no art.28 daquela Lei, o que normalmente ocorre após a realização de audiências concentradas. O §2º do Art.19, por sua vez, estabelece prazo máximo de 02 anos para o abrigamento. Bochnia ressalta o caráter transitório da medida de acolhimento, que deverá ser aplicada como a última das alternativas para a proteção da criança ou adolescente em situação de violação de seus direitos, razão pela qual é válido o caráter obrigatório do controle periódico dos institucionalizados. (2010, p.237)

Uma possibilidade que surge no ordenamento jurídico em vigor é a adoção por casais homossexuais, concepção que vem sendo recepcionada pela Doutrina e Jurisprudência pátrias. Neste sentido, o STJ decidiu em REsp 889.852, em 27 de abril de 2010, quando permitiu a adoção de duas crianças por um casal de mulheres. Deve ser priorizado o superior interesse da criança, conforme Silva Júnior:

O sucesso da colocação de uma criança/adolescente, no seio de uma família homoafetiva (e, outrossim, heterossexual), dependerá do rigor da análise do ambiente no qual o adotando poderá ser educado e, em especial, da interpretação precisa e personalizada de cada pretensão, pela equipe multidisciplinar, pelo(a) magistrado(a) e pelo promotor(a) de Justiça, com isenção de quaisquer preconceitos e primando pelo superior interesse do(s) adotando(s). (2010, p.140)

A adoção, seja por homossexuais, seja por heterossexuais, constitui-se como um caminho real e de inclusão e respeito aos direitos da criança e do adolescente, desde que fundada em motivos legítimos e priorizado o interesse dos adotandos. (ARAÚJO, OLIVEIRA, SOUSA e CASTANHA, 2007)

Por fim, embora seja medida de caráter excepcional, não deve ser olvidada a adoção internacional, solução eficaz especialmente quando se trata da adoção de crianças que estão fora do perfil preferido pela maioria dos adotantes. Fonseca esclarece que, com as exigências trazidas pela Lei 12.010/09, o procedimento da adoção internacional não difere daquele previsto para adoção por brasileiros (art.52, caput, ECA), mas esta forma de colocação em família substituta “[...] só pode ocorrer depois de esgotadas todas as possibilidades de colocação da criança ou adolescente em família substituta brasileira (art.51, §1º, ECA), o que se faz após consulta aos cadastros de adoção [...]” (2011, p.186)

Por sua vez, Brasil (2005) sustenta que a regra da excepcionalidade da adoção deve ser observada à luz do Art. 23 do ECA, pelo qual a falta ou carência de recursos materiais da família não constitui motivo suficiente para a destituição do poder familiar.

Camargo (2005) defende que a atual cultura da adoção tem dificultado os processos de adoção em seus mais diferentes estágios, ou seja, desde o processo de discernimento e decisão do casal/família postulante à adoção até o processo de construção dos vínculos que conduzirão os tão almejados laços de família. Identifica a atual cultura da adoção como um “nó”, metaforicamente falando. Conclama os

chamados profissionais da adoção (psicólogos, assistentes sociais, advogados, promotores de justiça, juízes, etc.) o urgente exercício ético de "cuidado" com a temática, de modo a não reproduzirem os mitos e medos existentes, mas que, pelo contrário, trabalhem em função de suas desconstruções. Salaria a urgência da desbiologização do paradigma de constituição familiar, da promoção de políticas públicas em favor das crianças e adolescentes em situação de risco (abandono ou conflito com a lei), ao passo que também aponta a necessidade de inauguração de políticas públicas voltadas para as famílias sem filhos, de modo que estas, devidamente acompanhadas, orientadas e informadas, encontrem na legislação brasileira e nas instituições que a defendem, lugares em que possam vislumbrar a possibilidade de tornarem real o desejado exercício da maternidade e da paternidade, por via da adoção.

Análise Documental

O presente escrito sobre adoção faria jus a um detalhado e profundo trabalho de análise documental. Visando atingir esta finalidade, buscou-se informações sobre a localização dos processos de adoção que tiveram curso na Cidade de Salvador após a promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente. A 1ª Vara de Infância e Juventude informou que os processos com sentença transitada em julgado são de logo remetidos para o SECAP, setor do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia responsável pelo arquivamento dos feitos.

Foi diligenciando junto ao SECAP autorização para obtenção de acesso aos referidos processos. Apesar da disponibilidade do pessoal que trabalha no referido setor, não foi obtida resposta positiva em tempo hábil para finalização deste artigo. Foram prestadas as seguintes informações: os processos precisam ser localizados no galpão onde estão arquivados; os processos não estão organizados por ano de distribuição e sim por remessa e o Tribunal de Justiça tem um custo por movimentação de caixas que equivale ao custo por desarquivamento de processos, razão pela qual seria necessário negociar com a empresa que presta o serviço de arquivamento para dispensar a cobrança pela movimentação das caixas.

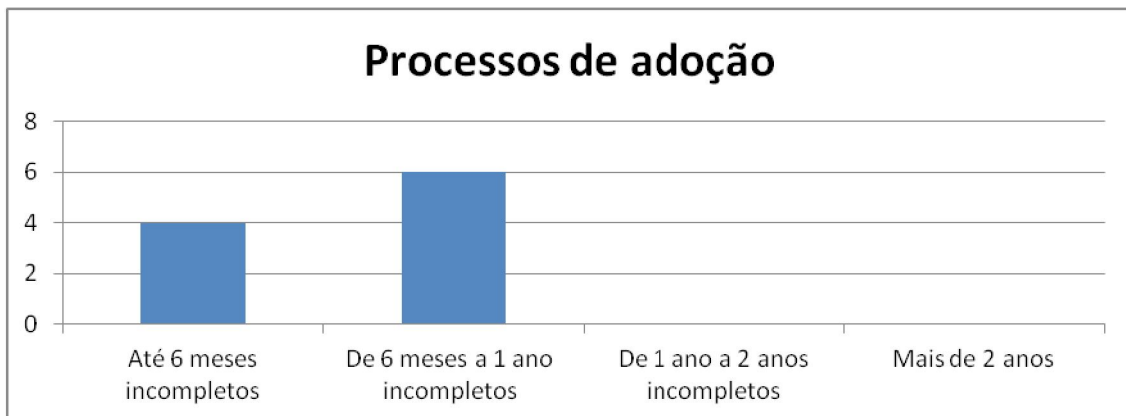
Diante das limitações, foi realizada análise documental a partir de dez processos de adoção que tiveram curso na 1ª Vara de Infância e Juventude da

Comarca de Salvador, mas que ainda estavam na referida Vara, ou seja, não haviam sido ainda encaminhados para o Arquivo.¹⁴

A pesquisa foi realizada no mês de dezembro de 2012, envolvendo processos ajuizados entre os anos de 2008 e 2012, todos relativos a crianças que passaram algum tempo em casa de acolhimento. Registre-se que, dos dez casos investigados, em dois as crianças foram adotadas por uma única pessoa, passando a formar uma família monoparental e, em oito casos, as crianças foram adotadas por casais.

A primeira categoria escolhida foi o tempo de duração dos processos de adoção.

GRÁFICO 5 - TEMPO DE DURAÇÃO DOS PROCESSOS DE ADOÇÃO



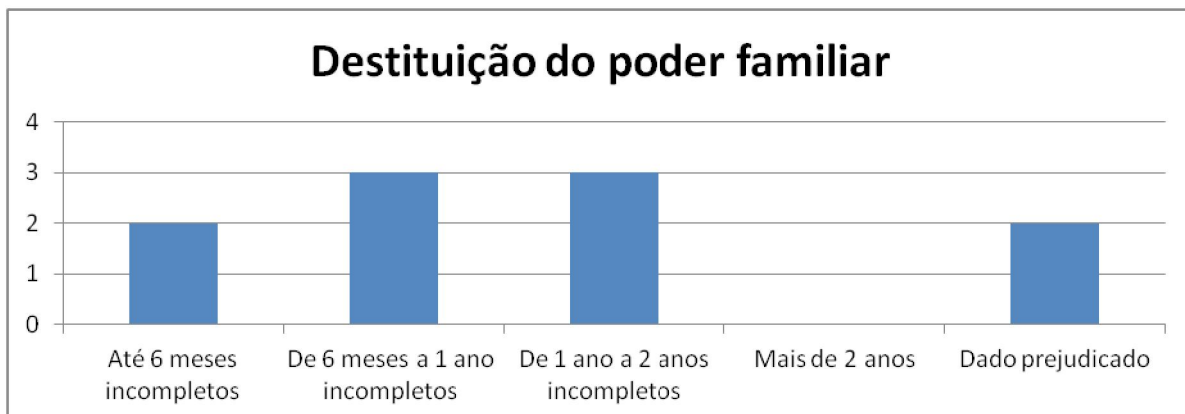
(Dados da pesquisa)

Dos dez processos investigados, quatro foram sentenciados em até seis meses contados do ajuizamento e seis foram sentenciados em um lapso de tempo de seis meses a um ano a partir do ajuizamento. Observou-se que o trâmite processual foi célere nos referidos processos de adoção.

Em seguida, analisou-se o tempo de duração dos processos de destituição do poder familiar.

GRÁFICO 6 - TEMPO DE DURAÇÃO DOS PROCESSOS DE DESTITUIÇÃO DO PODER FAMILIAR

¹⁴ Foram preservados todos os dados sigilosos quanto à identidade ou formas de identificação dos envolvidos. A pesquisa foi autorizada pela Dra. Juíza de Direito designada para a 1ª Vara de Infância e Juventude à época da pesquisa.



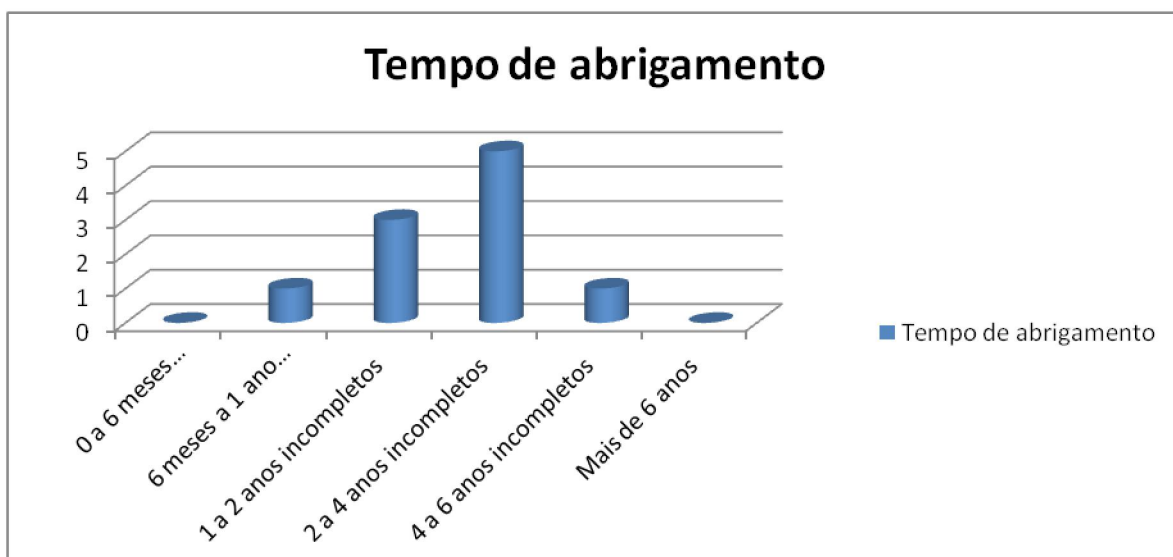
(Dados da pesquisa)

Os processos de destituição do poder familiar em geral encontravam-se em apenso, sendo que em um dos casos o pedido estava cumulado com o de adoção, tendo sido decididos em uma única sentença.

Foram encontrados dois casos em que o processo foi finalizado em até seis meses, três casos em que o tempo de duração do processo foi de seis meses a um ano incompletos, três casos em que os processos duraram de um ano a dois anos incompletos. Em dois casos o dado foi “prejudicado” por inexistir o referido processo, sendo que em um deles a criança foi abandonada e não era registrada e no outro caso a mãe era falecida e o pai era desconhecido.

A categoria “Tempo de Abrigamento” visou reconhecer o tempo que as crianças passaram desde a chegada ao abrigo até a data da guarda provisória ou da adoção.

GRÁFICO 7 - TEMPO DE ABRIGAMENTO



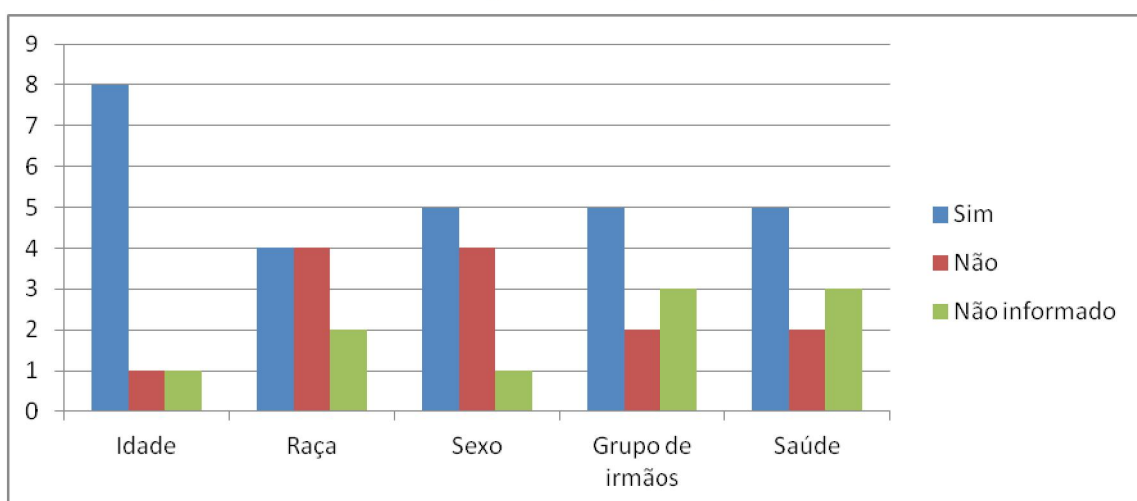
(Dados da pesquisa)

Nos processos pesquisados, foi encontrada uma criança que passou de seis meses a um ano incompleto na casa de acolhimento, três crianças que passaram de um a dois anos incompletos, cinco crianças que passaram de dois a quatro anos incompletos e uma criança que passou institucionalizada de quatro a seis anos incompletos. Depreende-se deste quadro que o tempo de acolhimento para as crianças que chegam aos abrigos é relativamente longo para a maioria delas, durando, em média, de dois a quatro anos.

Percebe-se que, em boa parte dos casos, o tempo de espera decorre do trâmite do processo de destituição do poder familiar ou mesmo das tentativas de reinserção da criança em sua família de origem.

A categoria “Perfil desejado dos adotandos desejado pelos adotantes” encontrou respostas nos pedidos de habilitação à adoção anexados em todos os processos de adoção. Observou-se não existir uma regularidade quanto à forma, sendo que em alguns dos casos os pedidos de habilitação estavam no corpo do processo e, em outros, estavam em anexo. Foi traçada uma linha partir das restrições declaradas quanto à idade, raça, sexo, grupo de irmãos e saúde.

GRÁFICO 8 - PERFIL DOS ADOTANDOS DESEJADO PELOS ADOTANTES
(RESTRIÇÕES)



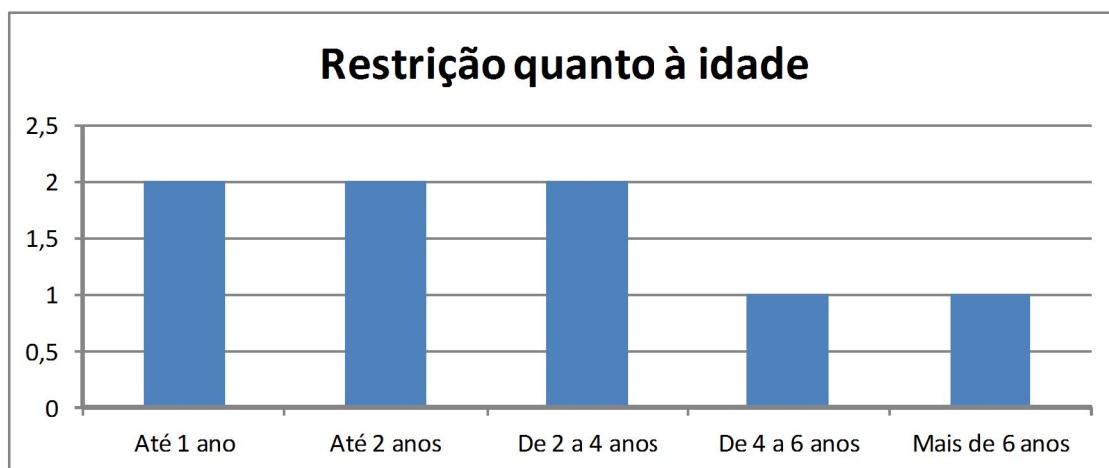
(Dados da pesquisa)

Dos dados obtidos, conclui-se que em oito casos havia restrições quanto à idade da criança. Em quatro casos, os interessados limitaram a escolha da criança

quanto à raça, sendo que em dois casos a opção era por crianças negras ou pardas. Em cinco casos foram informadas preferências quanto ao sexo da criança, sendo que um dos casos o casal aceitou criança do sexo oposto. Quanto à existência de irmãos, cinco casais fizeram restrições, sendo que um deles – um casal de italianos - adotou irmãos. Quanto à saúde, cinco casais informaram limitações quanto à aceitação de crianças com doenças.

Considerando que a idade da criança desejada é pergunta a que apresenta maiores restrições, criou-se um gráfico próprio para detalhar a faixa etária da criança idealizada pelos pretendentes.

GRÁFICO 9 – LIMITAÇÕES QUANTO À IDADE DA CRIANÇA DESEJADA



(Dados da pesquisa)

Observou-se também que as crianças adotadas com mais idade foram adotadas por famílias estrangeiras. Foi traçado então um gráfico sobre o percentual de adoções internacionais nos processos investigados.

GRÁFICO 10 – PERCENTUAL DE ADOÇÕES INTERNACIONAIS



(Dados da pesquisa)

Uma das crianças adotadas por casais estrangeiros, portador de hidrocefalia, tinha quatro anos, outro adotado tinha doze anos e os dois irmãos adotados tinham respectivamente oito e nove anos. Todos os adotantes eram italianos.

Da análise documental se depreende que os processos de adoção não são costumeiramente demorados. Por sua vez, os processos de destituição do poder familiar podem durar um tempo médio de dois a quatro anos quando não esgotadas todas as possibilidades de reinserção familiar. A demora na conclusão dos processos pode levar ao atraso na colocação em família substituta, em razão das crianças atingirem uma maior idade, quando o perfil desejado pelos habilitados à adoção, em geral, é de crianças com até quatro anos. Nos três casos pesquisados de adoção internacional, a crianças tinham idade entre quatro e doze anos, o que revela que os casais estrangeiros criam menos limitações quanto à idade das crianças a serem adotadas.

CONCLUSÃO

Ao longo da história, o instituto da adoção esteve presente em diversas civilizações, com diferentes sentidos e conotações desde a antiguidade até os dias atuais.

Atualmente e em nível nacional, sob a influência da edição de inúmeros tratados internacionais sobre os direitos da criança e do adolescente, o sistema da proteção integral implementado pelo Estatuto da Criança e do Adolescente no Brasil trata a adoção como forma de garantia dos direitos fundamentais do infante. Isso se sustenta na premissa de que o direito à convivência no seio familiar permite a assistência afetiva, educacional e financeira fundamentais ao pleno desenvolvimento da criança.

O Estatuto representou um importante marco na legislação brasileira sobre direitos das crianças, trazendo como principais mudanças paradigmáticas a igualdade das filiações, a expressa e quase total ruptura de vínculos do adotado com a família anterior e a judicialização do procedimento. Segundo Liberati (2011, p.54), citando o Artigo 41 do Estatuto da Criança e do Adolescente¹⁵, a ruptura dos

¹⁵ Art. 41. A adoção atribui a condição de filho ao adotado, com os mesmos direitos e deveres, inclusive sucessórios, desligando-o de qualquer vínculo com pais e parentes, salvo os impedimentos matrimoniais (Brasil, 1990)

vínculos do adotado com os pais naturais é total, excetuando-se apenas quanto aos impedimentos matrimoniais.

Como ECA, a criança passou, ainda, a ser vista como sujeito de direitos no processo de adoção, merecedora de absoluta prioridade do Estado e da sociedade em face da condição peculiar de pessoa em desenvolvimento. Derivaram-se daí outros princípios norteadores do Direito da Criança e do Adolescente, como o direito à convivência familiar, à afetividade, ao superior interesse da criança, à excepcionalidade e à subsidiariedade da adoção.

Em face do princípio do superior interesse da criança, para a inserção da criança abandonada em um lar substituto, o poder público deve verificar se os pleiteantes a adoção preenchem os requisitos legais e se estão aptos psicologicamente e estruturalmente a acolhê-la, considerando que esta necessita de um ambiente estável e seguro para desenvolver sua personalidade e amadurecer de forma saudável.

A cautela necessária a uma adequada colocação da criança em família substituta compete a uma equipe interdisciplinar de profissionais capacitados e responsáveis pelo procedimento, devendo-se esclarecer àqueles que desejam adotar uma criança sobre os desafios da adoção.

Por força da realização da pesquisa de análise documental, conclui-se que pesquisar adoção na Cidade de Salvador é tarefa árdua nos dias de hoje, pois o pesquisador não conta com um arquivo organizado e com a catalogação dos processos arquivados. A reestruturação deste arquivo é plenamente possível a partir dos livros de protocolo e dos sistemas de informatização disponíveis.

Seria de extrema importância que as autoridades responsáveis tomassem consciência da importância da história da Criança que está retratada nestes processos e que pode representar um material extremamente rico para a formação do conhecimento e criação de estratégias e políticas públicas relacionadas ao tema. Por outro lado, embora se tratem de dados sigilosos, são os registros dos momentos iniciais de vida de muitas pessoas que precisam ser preservados.

Por outro lado, evidencia-se que a 1ª Vara da Infância e Juventude, como um todo, realiza suas tarefas com mister, primando pela celeridade dos procedimentos e pelos esgotamento de todas as possibilidades de preservação do direito à convivência familiar. A equipe interdisciplinar composta por juízes, promotores, assistentes sociais, psicólogos e pessoal de apoio funciona em consonância com as

diretrizes ditadas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, visando o melhor interesse da criança.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALBUQUERQUE, Fabíola Santos. A incidência dos princípios constitucionais no Direito de Família. In: DIAS, Maria Berenice. Direito das Famílias – Contributo do IBDFAM em homenagem a Rodrigo da Cunha Pereira. 1. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2010.

ARAÚJO, Ludgleydson Fernandes de. OLIVEIRA, Josevânia da Silva Cruz de. SOUSA, Valdiléia Carvalho de. CASTANHA, Alessandra Ramos. Adoção de crianças por casais homoafetivos: um estudo comparativo entre universitários de Direito e de Psicologia. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-71822007000200013&lng=pt&nrm=iso>. Acesso em: 08 nov. 2012.

BITTENCOURT, Sávio. A Nova Lei da Adoção. Do Abandono à Garantia do Direito à Convivência Familiar. Rio de Janeiro: Lumen Juris. 2010.

BOCHNIA, Simone Franzoni. Da Adoção: Categorias, Paradigmas e Práticas do Direito de Família. Curitiba: Juruá, 2010.

BRASIL. Câmara dos Deputados. Projeto de Lei nº 2.285. Dispõe sobre o Estatuto das Famílias. Disponível em: <<http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=373935>> Acesso em: 04 jul. 2012.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. Cadastro Nacional de Adoção. Brasília, 2008. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/programas-de-a-a-z/infancia-e-juventude/cadastro-nacional-de-adocao-cna>>. Acesso em 14 jan.2013.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. Cadastro tem 5,2 mil crianças. Brasília, 2012. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/noticias/cnj/19552:cadastro-tem-52-mil-criancas&catid=223:cnj>>. Acesso em: 13 nov. 2012.

BRASIL, Conselho Nacional de Justiça. Sistema de Adoções. Brasília, 2012. Comarca de Salvador – Bahia. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/cna/View/consultaPublicaBuscaView.php>>. Acesso em 13.nov.2012.

BRASIL, Constituição da República Federativa do Brasil de 05 de outubro de 1988. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm> Acesso em: 14 jan. 2013.

BRASIL, Código Civil de 2002. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/L10406compilada.htm> Acesso em: 14 jan. 2013.

BRASIL. Decreto [nº 3.087, de 21 de junho de 1999](#). Promulga a Convenção Relativa à Proteção das Crianças e à Cooperação em Matéria de Adoção Internacional, concluída na Haia, em 29 de maio de 1993. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d3087.htm> Acesso em: 17 jan. 2013.

BRASIL. Lei 8.069 de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8069.htm> Acesso em: 04 jul. 2012.

BRASIL, Maurício Andrade de Salles. A Excepcionalidade da Adoção ou a Omissão do Estado? Disponível em: <http://tede.ucsal.br/tde_busca/arquivo.php?codArquivo=264>. Acesso em: 12 jul.2012.

CAMARGO, Mário Lázaro. A Adoção Tardia no Brasil: Desafios e Perspectivas para o Cuidado com Crianças e Adolescentes. Disponível em: <http://www.proceedings.scielo.br/scielo.php?pid=msc000000082005000200013&script=sci_arttext>. Acesso em 11 jul.2012.

_____. Adoção Tardia: Representações Sociais de Famílias Adotivas e Postulantes à Adoção (Mitos, Medos e Expectativas). Disponível em: <http://www.athena.biblioteca.unesp.br/exlibris/bd/bas/33004048021P6/2005/camargo_ml_me_assis.pdf>. Acesso em 11 jul.2012.

CASABONA, Marcial Barreto. Responsabilidade Civil no Direito de Família. In: Responsabilidade Civil. NERY, Rosa Maria de Andrade. DONNINI, Rogério (Coordenadores). São Paulo: Revista dos Tribunais. 2009. p. 350-368.

CERQUEIRA, Thales Tácito. Manual do Estatuto da Criança e do Adolescente. Niterói: Impetus, 2010.

DAFREE, Sílvia Gomara. A realidade dos abrigos: descaso ou prioridade? São Paulo: Zagodoni, 2012.

DUGNANI, Karla Cristina Bandeira. Análise da Adaptação Familiar e Estratégias Estabelecidas para Construção de Vínculos Afetivos na Adoção Tardia. Disponível em: <http://www.bdtf.ufscar.br/htdocs/tedeSimplificado/tde_arquivos/9/TDE-2009-09-16T145112Z-2415/Publico/2317.pdf>. Acesso em 11. jul.2012.

DUPRET, Cristiane. Curso de Direito da Criança e do Adolescente. Belo Horizonte: lus, 2010.

EBRAHIM, Surama Gusmão. Adoção Tardia: Altruísmo, Maturidade e Estabilidade Emocional. Disponível em <<http://www.scielo.br/pdf/prc/v14n1/5208.pdf>>. Acesso em 11 jul.2012.

FONSECA, Antônio Cezar Lima da. Direitos da Criança e do Adolescente. São Paulo: Atlas, 2011.

FONSECA, Cláudia. Mães “abandonantes”: fragmentos de uma história silenciada. Florianópolis. 2012. Disponível em <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-026X2012000100002&lng=pt&nrm=iso>. Acesso em: 01 nov. 2012

_____. Caminhos da adoção. 2. ed. São Paulo: Cortez, 2002.

FREIRE, Fernando. (org.). Abandono e Adoção: Contribuições para uma Cultura da Adoção. Curitiba: Terre des Hommes, 1991.

GHIRARDI, Maria Luiza. A devolução de crianças adotadas: ruptura do laço familiar. 2009. Disponível em <http://www.moreirajr.com.br/revistas.asp?fase=r003&id_materia=3988>. Acesso em 13 jan. 2013.

GIL, Antônio Carlos. Métodos e Técnicas de Pesquisa Social. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2011.

KREUZ, Sergio Luiz. Direito à Convivência Familiar da Criança e do Adolescente. Curitiba: Juruá, 2012.

LADVOCAT, Cynthia. Famílias com Filhos Adotivos. In: OSORIO, Luiz Carlos. Do VALLE, Maria Elizabeth Pascual (org). Manual de Terapia Familiar. Porto Alegre: Artmed, 2009.

LIBERATI, Wilson Donizeti. Direito da Criança e do Adolescente. 5. Ed. São Paulo: Rideel, 2011.

LÔBO, Paulo. Direito-Dever à Convivência Familiar. In: DIAS, Maria Berenice. Direito das Famílias – Contributo do IBDFAM em homenagem a Rodrigo da Cunha Pereira. 1. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2010. p.p.392-404.

MADALENO, Rolf. Curso de Direito de Família. 2. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2008.

MALUF, Adriana Caldas do Rego Freitas Dabus. Direito das Famílias: Amor e Bioética. Rio de Janeiro: Elsevier, 2012.

MEZMUR, Bnyam D. Adoção internacional como medida de último recurso na África: promover os direitos de uma criança ao invés do direito a uma criança. São Paulo. 2009. Disponível em <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1806-64452009000100005&lng=pt&nrm=iso>. Acesso em: 01 nov. 2012.

MEZZAROBA, Orides. MONTEIRO, Cláudia Servilha. Manual de Metodologia da Pesquisa do Direito. 5. ed. São Paulo: Saraiva, 2009.

MINAYO, Maria Cecília. O Desafio do Conhecimento: Pesquisa Qualitativa em Saúde. 12. ed. São Paulo: Hucitec, 2010.

MINAYO, Maria Cecília de Sousa. DESLANDES, Suely Ferreira. GOMES, Romeu. Pesquisa Social. Teoria, método e criatividade. 29. ed. Petrópolis: Vozes. 2009. p. 21.

NASCIMENTO, Alcineide Cabral do. Frutos da Castidade e da Lascívia: as crianças abandonadas no Recife (1789-1832). Florianópolis. 2007. Disponível em <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-026X2007000100005&lng=pt&nrm=iso>. Acesso em: 01 nov. 2012.

OLIVEIRA, Siro Darlan de. Crônica do Juiz das Crianças: Direitos e Deveres. Rio de Janeiro: Lúmen Júris, 2009.

ONU (1959) Declaração Universal dos Direitos da Criança. Disponível em: <http://198.106.103.111/cmdca/downloads/Declaracao_dos_Direitos_da_Crianca.pdf>. Acesso em: 12 jul.2012.

ONU, (1969). Convenção Americana de Direitos Humanos. Disponível em: <<http://www.pge.sp.gov.br/centrodeestudos/bibliotecavirtual/instrumentos/sanjose.htm>>. Acesso em: 05 out. 2012.

ONU (1989). Convenção sobre os Direitos da Criança. Disponível em: <<http://www.unric.org/html/portuguese/humanrights/Crianca.pdf>>. Acesso em: 12 jul.2012.

PAIVA, Leila Dutra de. Adoção: Significados e Possibilidades. São Paulo: Casa do Psicólogo. 2004.

PEREIRA, Tânia da Silva. Direito da Criança e do Adolescente – Uma proposta interdisciplinar. Rio de Janeiro: Renovar, 2008.

SANTOS, Luzinete Silva. Adoção no Brasil: Desvendando Mitos e Preconceitos. Revista Serviço Social e Sociedade. São Paulo, n.54, ano XVIII, 1997.

SILVA, Enid Rocha Andrade da. Os Abrigos para Crianças e Adolescentes e o Direito à Convivência Familiar e Comunitária. Disponível em: <http://www.ipea.gov.br/sites/000/2/publicacoes/bpsociais/bps_11/ENSAIO3_Enid.pdf>. Acesso em 26 jun 2012.

SILVA FILHO, Artur Marques. Adoção: regime jurídico, requisitos, efeitos, inexistência, anulação. 3. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011.

SILVA JÚNIOR, Enézio de Deus. A Possibilidade Jurídica de Adoção por Casais Homossexuais. 4a. ed. Curitiba: Juruá, 2010.

WEBER, Lídia Natalia Dobrianskyj. Laços de ternura. Curitiba: Juruá, 2009.

ARTIGO 2

DIREITO AO DESENVOLVIMENTO SAUDÁVEL DE CRIANÇAS EM CASAS DE ACOLHIMENTO

Resumo: A análise histórica do abandono de crianças e do instituto da adoção foi realizada neste artigo sob a ótica interdisciplinar. A evolução dos direitos da criança e do adolescente permitiu encará-los como sujeitos de direitos, em especial o direito à saúde integral, que envolve a articulação de ações tanto preventivas quanto assistenciais. Justifica-se o estudo do tema pela correspondência entre direitos humanos e saúde pública, ressaltando-se o papel vital do meio ambiente social adequado para o alcance de resultados positivos. O objetivo do presente trabalho consiste em discutir o direito à saúde da criança abandonada na perspectiva interdisciplinar. Utilizou-se estratégia metodológica qualitativa, realizando-se levantamento de produção acadêmica nacional *stricto sensu*, revisão legislativa e de literatura e análise documental. Como resultado, tem-se que as crianças abrigadas estão plenamente inseridas no contexto do direito à saúde integral, no sentido de que não se deve buscar tratar apenas as doenças aparentes, mas cuidar da prevenção e da investigação, sobretudo de aspectos emocionais. O longo abrigamento da criança pode configurar fator de risco à saúde infantil, pois o cuidado coletivo e o compartilhamento de ambientes e objetos pessoais constituem causas para a elevada incidência de doenças infectocontagiosas. Entretanto, em situações extremas, pode ser a melhor ou única saída possível para a proteção dos direitos das crianças. Conclui-se que o cuidado integral com a saúde das crianças abrigadas demanda capacitação profissional dos cuidadores. O tempo de permanência de crianças nos abrigos deve ser mínimo, devendo os atores sociais zelar pela celeridade, respeitabilidade quanto à história da criança e exercício da afetividade.

Palavras-chave: Abrigamento; Adoção; Desenvolvimento saudável; Interdisciplinaridade.

Abstract: The historical analysis of child abandonment and the practice of adoption has been performed in this article from a interdisciplinary perspective. The evolution of the rights of children and adolescents allowed them to be understood as subjects of rights, especially in regards to the right to full health, which involves both preventive and care-oriented actions. This topic of study is justified by the existing correspondence between human rights and public health, wherein the vital role of a suitable social environment to achieve positive results is highlighted. The purpose of this work is to discuss the abandoned children's right to health from an interdisciplinary perspective. A qualitative methodological strategy was used, through a survey of strictly Brazilian academic works, legislative and literature reviews, and a documentary analysis. Results indicate that sheltered children are fully inserted within the context of the right to full health, in the sense that not only apparent ailments deserve treatment, but also prevention and investigation, especially over

emotional components, should be exercised. The long sheltering of children can be a risk factor to health, as the collective care and sharing of personal objects and environments is one of the causes for the high incidence of contagious infectious diseases. However, in extreme situations, this may be the best, or only way possible to protect the children's rights. In conclusion, comprehensive care of sheltered children demands professional training from caregivers. The children's length of stay in shelters should be minimal, and social actors must ensure its brevity, respect regarding the child's history, and the exercise of affection.

Keywords: Sheltering; Adoption; Healthy development; Interdisciplinarity.

1. INTRODUÇÃO

A garantia do direito à vida do embrião e do feto em contraposição ao direito da gestante em dispor do próprio corpo constitui tema contemporâneo que reflete nas decisões sobre a continuidade ou interrupção de uma gravidez indesejada. Segundo Thomson (2012), no intuito de determinar que o feto, assim como a mãe, tem direito à vida, é importante se ter em conta que ele é *dependente* da mãe, tendo esta um tipo especial de responsabilidade. Por outro lado, não se pode desprezar a delicadeza das diversas situações de gravidez indesejada pelas quais passam muitas mulheres.

O aborto provocado e a violência doméstica são situações que incitam debates na sociedade contemporânea, pois envolvem percepções sobre dignidade, vida, ética, religião, valores morais, direitos das mulheres e gênero. Compreender gênero nestas duas situações inclui conhecer a trajetória da invisibilidade feminina ao longo da história e a maneira como se formaram as relações de subordinação homem/mulher na sociedade, bem como o controle dos corpos femininos e de suas funções sociais. (SOUZA E DINIZ, 2011)

Os argumentos utilizados em ambos os sentidos são os mais diversos, invocando-se principalmente o direito à liberdade individual da gestante e os conceitos científicos e religiosos sobre o momento do início da vida humana. Os que defendem o direito à interrupção da gravidez inferem também a motivação social, especialmente no tocante às condições estruturais e econômicas necessárias para que uma criança venha ao mundo de uma forma digna e tenha garantidos os seus direitos essenciais.

Ultrapassado este tenso debate envolvendo questões morais e legais, algumas crianças nascem e são abandonadas ou entregues pelas próprias mães

para serem criadas por outras famílias. Em decorrência de fatores como dificuldades econômicas, psicológicas e a determinados conflitos familiares, algumas mães têm seus filhos e resolvem entregá-los ao Estado ou a Instituições Filantrópicas.

Quando os pais não cumprem com o dever de cuidado, a responsabilidade estatal pelo regular desenvolvimento das crianças se faz presente. Muitas crianças são abandonadas em decorrência da forma como a nossa sociedade está organizada, baseada em ganhos econômicos e valores capitalistas, o que provoca a exclusão em massa.

A exclusão pode acontecer sobre várias formas. Uma delas e, talvez a mais grave, pode gerar outros tipos de exclusão, é a econômica. Quando o país, por questões políticas, administrativas, ou como resultado de um processo mundial, não gera emprego para os seus cidadãos, deixa de lado, geralmente, os menos preparados, os que já se encontram em uma zona menos privilegiada. (FEIJÓ E ASSIS, 2004)

Rosseti-Ferreira e Almeida et al (2012) apontam para a necessidade de reconhecimento da “fragilidade das famílias biológicas, submetidas a um processo transgeracional de privações e repetida exclusão”. A desagregação social gera o abandono de crianças. Mariano (2008) realizou pesquisa com três mulheres que entregaram seus filhos em adoção, elencando motivos diferentes por elas alegados: uso abusivo de drogas, dificuldades no relacionamento com o pai da criança e dificuldades de mantê-los economicamente, dificuldade de conciliar o trabalho com o cuidado dos filhos e ausência de apoio familiar e dos pais das crianças e história de vida.

Sociologicamente falando, Corsaro ressalta que “O país mais conhecido pela condição das crianças de rua é o Brasil” (2011, p.281). Aduz que a indignação doméstica e internacional resultou em transformações políticas e legislativas, bem como na criação de programas patrocinados por organizações não governamentais (ONGs), “organizações que não possuem qualquer afiliação governamental e que promovem a mudança e abordam diversos problemas sociais e econômicos no âmbito comunitário ou direto na origem” (ibidem, p.283).

É louvável e necessária a participação da iniciativa privada visando o desenvolvimento saudável das crianças, mas em uma sociedade democrática, o Estado não pode se olvidar de cumprir o seu papel, pois “o poder político é o poder

do Governo haurido da vontade dos governados – da vontade do Povo.” (TELLES JÚNIOR, 2003, p.70).

Segundo Corsaro (2011, p.333), “famílias e crianças precisam de ajuda especial e apoio nos momentos de grande perturbação e instabilidade, as que colocam em risco físico, emocional e social.”. Depreende-se que crianças abandonadas e em situações de risco estão compreendidas nesta situação e pessoas com capacidade de doação e disponibilidade para acolher e adotar devem ser incentivadas e valorizadas pelo grupo social. Fatores como desemprego, conflito e violência familiar afetam a estabilidade das famílias e a vida das crianças, devendo as comunidades e o governo exercer um papel mais efetivo do que está sendo desempenhado.

Logo, os países em desenvolvimento estão começando a entender que o bem estar social reflete na qualidade de vida de todos os membros da comunidade e consiste na única forma de convivência harmônica, resultando na maior probabilidade de êxito na vida dos indivíduos. Telles Júnior (2003, p.39) revela que a ordem jurídica é produto de um esforço para imprimir uma forma ideal à convivência humana, salientando:

É evidente, portanto, que toda ordem jurídica tem um sentido fundamental, o sentido que lhe é dado pelo pensamento com que ela vai sendo elaborada, lentamente, no perpassar dos tempos. É nesse mesmo sentido fundamental que se situa a força íntima da ordem jurídica, a alma ou espírito do bem-comum, que revela seu norte, sua direção, seu objetivo.

Segundo o Art.6º do Estatuto da Criança e do Adolescente, na interpretação daquele diploma legal, “levar-se-ão em conta os fins sociais a que ela se dirige, as exigências do bem comum, os direitos e deveres individuais e coletivos, e a condição peculiar da criança e do adolescente como pessoas em desenvolvimento.” (BRASIL, 1990).

Todas as diretrizes internacionais e nacionais sobre os direitos da criança e do adolescente visam a preservação dos infantes nas famílias de origem, salvo se as crianças se encontrarem em situações de risco. Se isto ocorrer, é preciso agir com atitude e eficiência para a colocação da criança em família substituta, providenciando a destituição do poder familiar e a adoção. Sempre objetivando o seu desenvolvimento saudável do infante, é preciso ter em mente que a perseguição do bem-estar das crianças não deve ser considerada apenas na fase pós-adoção,

mas também durante a fase de transição que compreende a sua alocação em família temporária ou em casa de acolhimento.

JUSTIFICATIVA

Desenvolver o conhecimento quanto ao cuidado com a saúde das crianças abrigadas em casas de acolhimento no Brasil envolve a perspectiva da integralidade e a necessidade da visão interdisciplinar sobre a individualidade de cada criança. A importância do tema decorre da vulnerabilidade das crianças acolhidas que aguardam famílias substitutas. Em paralelo, o dever de cuidado do Estado para com a saúde das crianças à espera de famílias substitutas envolve a estruturação e a capacitação profissional da rede de apoio à causa da Criança e do Adolescente.

Segundo Meireles e Erdmann (2005) “Convivemos com a necessidade de diferentes abordagens para entender a realidade e enfrentar os problemas que se apresentam, buscando múltiplas teorias para explicá-los.”. A interdisciplinaridade permite a utilização de conceitos e métodos de várias áreas para a configuração do conhecimento, proporcionando a interação mútua de conceitos entre elas.

Para Tavares (2005), a interdisciplinaridade é concebida como uma inter-relação e interação das disciplinas para o alcance de um objetivo comum e “se propõe a ampliar a visão de mundo, de nós mesmos e da realidade, com o propósito de superar a visão disciplinar.”.

Por esta razão, na organização deste trabalho científico, além da legislação pertinente à matéria, nacional e internacional, busca-se identificar trabalhos nas áreas da Psicologia, Sociologia, Direito, Pedagogia, Serviço Social e História, dentre o universo de escritos científicos sobre adoção, por estarem direta ou indiretamente ligadas à práxis procedimental dos processos.

Conforme pesquisa já citada, realizada pelo IPEA/CONANDA, coordenada por Silva (2005), as maiores causas de abrigamento de crianças e adolescentes no Brasil são a pobreza, o abandono pelos pais, a violência doméstica e a dependência química dos pais. Assim, a carência de recursos materiais da família/responsável representa 24,1%, o abandono pelos pais/responsáveis representa 18,8%, a violência doméstica 11,6%, a dependência química 11,3%, vivência de rua 7%, orfandade 5,2% e outro 22% das causas de abrigamento.

Indaga-se quais as principais causas de abandono das crianças no Brasil, como o tempo decorrido entre o abandono e a adoção influencia no desenvolvimento saudável das crianças e se existe o acompanhamento integral da saúde das crianças abrigadas em casas de acolhimento.

OBJETIVOS

O objetivo deste trabalho é discutir o direito à saúde da criança abandonada na perspectiva interdisciplinar.

Não se pode olvidar da exigência de se estudar o tema sem percorrer as várias áreas do conhecimento que integram as Ciências Sociais e as Ciências Sociais Aplicadas, pois esta interdisciplinaridade é propulsora da integração de olhares e vivências em busca do conhecimento científico.

A Psicologia e a Sociologia se debruçam sobre abandono e adoção, destrinchando causas e efeitos. O Direito e o Serviço Social também perseguem o alcance de métodos para a solução de questões humanas complexas.

METODOLOGIA

Foi adotada a estratégia metodológica qualitativa na realização deste trabalho. Os procedimentos utilizados nesta pesquisa consistem em levantamento da produção acadêmica nacional *stricto sensu* relativo ao período de 1987 a 2011, revisão de literatura científica sobre o direito à saúde da criança com enfoque na criança acolhida em instituição, levantamento de legislação especial nacional e internacional e análise documental de processos de adoção em curso na única Vara jurisdicional com competência para adoção na Cidade do Salvador.

Mezzaroba e Monteiro (2009, p.110), esclarecem que a noção de qualidade envolve a propriedade de ideias, coisas e pessoas, diferenciadas entre si conforme suas naturezas. Segundo os autores “A pesquisa qualitativa não vai medir seus dados, mas, antes, identificar suas naturezas [...] A compreensão das informações é feita de forma mais global e inter-relacionada com fatores variados, privilegiando contextos”.

Foi realizado levantamento acadêmico científico *strictu sensu* nacional junto à Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) sobre temas específicos. Buscou-se para tanto as seguintes combinações de palavras-chave: “abandono e criança”, nas áreas de Ciências Sociais Aplicadas (Direito e Serviço Social), Psicologia, Pedagogia, Sociologia e História, buscando-se verificar o universo de trabalhos produzidos sobre os temas no período de 1987 a 2011.

Contudo, a inserção de dados quantitativos não transforma a pesquisa em quanti-qualitativa, pois se tratam de dados extraídos de revisão bibliográfica.

A pesquisa qualitativa também pode possuir um conteúdo altamente descritivo e pode até lançar mão de dados quantitativos incorporados em suas análises, mas o que vai preponderar sempre é o exame rigoroso da natureza, do alcance e das interpretações possíveis para o fenômeno estudado e reinterpretado de acordo com as hipóteses estrategicamente estabelecidas pelo legislador. (MEZZAROBBA e MONTEIRO, *idem*)

A revisão de literatura consiste em iniciativa interdisciplinar, englobando a pesquisa por meio de livros, dissertações de mestrado, teses de doutorado e artigos científicos encontrados principalmente na base Scielo por meio da combinação das palavras-chave “abandono + infância”, “abandono + criança”, “abandono + família” e “abandono + adoção”.

Neste artigo se pretende traçar um quadro sobre o direito à saúde da criança abrigada, garantido nos Tratados Internacionais e Legislação em vigor, analisando-se se a sua preservação tem sido atingida no contexto atual, especialmente se a atuação do Estado, neste sentido, tem sido eficaz, diante das respostas encontradas na revisão de literatura.

RESULTADOS

Levantamento do Banco de Teses da Capes

Procedeu-se um levantamento de teses e dissertações junto ao banco de teses da CAPES utilizando como palavras-chave os descritores “abandono” e “criança”, publicados no período de 1987 a 2011, tendo sido encontrados 553 trabalhos a respeito da temática, sendo 435 dissertações de mestrado e 118 teses

de doutorado. Desse universo, 40 dissertações e 3 teses eram originalmente da área jurídica, o que representa apenas 9,2% e 2,5% do total de trabalhos encontrados, respectivamente. Ainda sobre a Área do Conhecimento das publicações, pôde-se constatar que a Psicologia lidera a produção acadêmica do tema a nível de mestrado, com 114 dissertações, ao lado da grande área da Saúde, com 31 teses de doutorado publicadas. Foram identificados, ainda, significativos trabalhos na área da Educação, História, Sociologia e outras ciências.

Quanto à Região Geográfica de origem dos trabalhos, o Sudeste responde por aproximadamente 60% deles, em nível de mestrado, e 74,6%, em nível de doutorado. Em segundo lugar, e na mesma ordem, o Nordeste atinge o percentual de 15,2% em nível de mestrado e o Sul do país, em nível de doutorado, ficou com 14,4%.

Em relação ao Ano de Publicação dos trabalhos levantados, 2008 representou o ano em que mais teses de doutorado foram produzidas no mencionado período, com 14 trabalhos, enquanto que em relação às dissertações de mestrado, os anos de 2005 e 2008 chegaram à produção de 27 trabalhos. Embora se possa observar uma tendência crescente de publicações, ainda há muito o que se discutir a respeito do tema, tendo a comunidade acadêmico-científica o importante papel de buscar o esgotamento das problemáticas sociais emergentes, o que reitera a contribuição social da presente pesquisa.

A História do Abandono e da Adoção no Brasil

A análise histórica do abandono de crianças e do instituto da adoção indissociavelmente deve ser feita sob a ótica da Sociologia do Conhecimento, na medida em que a realidade é construída socialmente. Analisar o processo em que os fatos sociais ocorrem permite a apreensão da realidade enquanto “[...] qualidade pertencente a fenômenos que reconhecemos terem um ser independente da nossa própria volição [...]” (BERGER e LUCKMANN, 2012, p. 11).

Nesse sentido, o exame sociológico do fenômeno do abandono de crianças através da história deve levar em conta, ainda, os contextos sociais específicos em que os conceitos de “realidade” e de “conhecimento” se formam, em face da sua relatividade social e de sua variabilidade no tempo-espço.

Esclarecem Berger e Luckmann que o “mundo da vida cotidiana não somente é tomado como uma realidade certa pelos membros ordinários da sociedade na conduta subjetivamente dotada de sentido que imprimem a suas vidas, mas é um mundo que se origina no pensamento e na ação dos homens comuns, sendo afirmado como real por eles.” (2012, p. 36).

No Brasil, desde a Colônia até o final do século XIX, com a crise do Império, a criança abandonada, especialmente os bebês, é tratada pelos termos “expostos” e “enjeitados”. O abandono de crianças decorria das mais diversas causas. Com medo do escândalo e da condenação social, muitas mães solteiras abandonavam seus filhos.

Nascimento (2007) esclarece que, por volta do século XVIII, “da multiplicidade de contatos fortuitos, forçados ou relações permanentes surgiam os “frutos” da castidade e da lascívia, e, dentre eles, emergiam os enjeitados ou expostos que eram comumente abandonados.”.

Conforme Dourado e Fernandez (1999, p.66), durante os séculos XV e XVI as crianças eram abandonadas à noite em lugares públicos, em meio à insalubridade, visando o anonimato, razão pela qual a Igreja Católica pediu e a Coroa Portuguesa autorizou, em 1726, que a Santa Casa da Misericórdia criasse a “Roda dos Expostos”.

Segundo Passetti (2010, p.350), as dificuldades de muitas famílias em garantir a sobrevivência de seus filhos e a crenças nas ordens religiosas e nas atividades filantrópicas particulares eram fatores que determinavam o abandono das crianças nas rodas dos expostos ou o recolhimento em instituições para meninas pobres.

Marcílio (1997, p.72) esclarece que a roda foi instituída para garantir o sigilo sobre a identidade do abandonante e servia para evitar o aborto e o infanticídio, defender a honra das famílias cujas filhas haviam engravidado fora do casamento, entendendo ainda alguns que servia de “subterfúgio para se regular o tamanho das famílias, dado que na época não havia métodos eficazes de controle de natalidade” e acrescenta sobre a forma de cuidado recebido pelas crianças: “Foram poucos os casos de roda de expostos que tiveram condições de asilo para os expostos. Buscava a rodeira colocar logo o bebê recém-chegado em casa de uma ama de leite, onde ficaria, em princípio, até a idade dos três anos”. As amas de leite eram em sua quase totalidade pobres, solteiras, ignorantes e residentes nas cidades, mas

havia algumas casadas ou escravas. Surgiram muitas fraudes praticadas pelas próprias mães ou pelos senhores de engenho com relação aos filhos de suas escravas, visando o recebimento do estipêndio que era pago pelo governo durante o período de amamentação.

A mesma autora (2006, p.267) descreve com propriedade o que significava crescer no sistema da Roda dos Expostos.

A criança que entrava pelo mecanismo da Roda passava sua existência caracterizada por uma constante circulação, que a destinava a uma categoria de excluídos, marginalizados, com dificuldades quase intransponíveis para a formação de sua identidade, para o desenvolvimento harmônico de sua auto-estima, para encontrar um lugar na sociedade e para eventual sucesso social.. A Roda era um estigma indelével.

Quando a criança entregue na Roda dos Expostos ultrapassava determinada idade, era encaminhada a outras instituições cuidadoras e, mais tarde, poderia ser colocada à disposição de alguma família onde prestaria serviços ou à algum convento ou seminário.

Chaves, Guirra, Barrione e Simões, tratando dos “Significados de proteção a meninas pobres na Bahia no Século XIX” (2003), esclarecem que os asilos e orfanatos exclusivamente para meninas órfãs e/ou pobres somente foram fundados em Salvador no século XIX”, elencando diferentes situações de desamparo e abandono, tais como morte dos pais decorrente de epidemias ou guerras e a libertação de crianças escravas no tempo da Lei do Ventre Livre (1871), segundo a qual, a partir dos oito anos de idade, o Estado poderia indenizar o dono, retirar a criança da mãe e colocá-la em uma instituição de caridade ou o senhor teria a opção de utilizar os serviços daquela criança até 21 anos.

Analisando as estatísticas sobre a faixa etária de meninas em abrigos no século XIX, os citados autores ressaltam que os abrigos comuns eram reservados para as crianças de 4 a 9 anos e que, quanto às crianças de 0 a 3 anos, a “única instituição que recebia crianças nesta faixa etária era a Santa Casa de Misericórdia, através da Roda e Asilo dos Expostos”. Outrossim, se as crianças contassem com idade superior a 10 anos, se entendia que estas poderiam trabalhar em casas de família para a obtenção do sustento, razão pela qual eram menos admitidas nos abrigos. Quanto ao destino das meninas abrigadas, quando atingiam a idade de 17 anos, eram encaminhadas a recolhimentos, conventos ou escolas.

Considerando-se os padrões e papéis aceitos para a mulher da sociedade da época, as meninas eram treinadas para se tornarem mães de família, responsáveis e esposas dedicadas. Dessa forma, a infância, mesmo sendo considerada como um período que requer cuidado e proteção dos adultos, significava um vir-a-ser. (ibidem)

Mudanças gradativas observadas a partir do século XVII¹⁶ se consolidaram no século XIX, no campo da afetividade relacionada à população infantil, evidenciadas no trato da saúde-doença das crianças. Passa a ser um desafio para os pais e para os médicos salvar uma criança da doença e da morte prematura, evitando a desgraça. Conforme Trindade (1999), o higienismo do Século XIX trouxe mudanças na saúde pública e passou a dominar as práticas de prevenção e profilaxia neste campo, trazendo inovações especialmente no trato com a infância. Segundo a autora:

Uma das faces dessa intervenção é revelada pelas medidas higiênicas de saneamento das normas médicas. Introjeta-se de forma sutil um reordenamento às “famílias em torno da conservação e educação das crianças”. Isto, somado à filantropia e a assistência social, garante o sucesso da higiene como instrumento de ordenação social.

Perrot (2009, p.147) relata que “a partir de 1850, quando a criança morre, toma-se um luto como se faria para um adulto”. Isto em decorrência da mudança do olhar sobre a figura da criança.

Por meio das várias observações a que está sujeita, inclusive pelo detalhismo dos boletins escolares, a criança vai assumindo rosto e voz. Sua linhagem, seus afetos, sua sexualidade, suas brincadeiras são objeto de anotações que dissipam os estereótipos, em favor dos casos concretos e desconcertantes. A infância, a partir de então, é vista como um momento privilegiado da vida. Toda autobiografia começa e se demora nela, enquanto o chamado romance “de formação” descreve a infância e a juventude do herói. (ibidem, p.148)

No final do Século XIX, os juristas brasileiros passaram a distinguir crianças que possuíam família e as condições básicas de desenvolvimento das que representavam a infância desvalida e delinquente. Buscando teorias e soluções no exterior, especialmente na Itália e na França, criaram legislação específica para

¹⁶Apesar da emergente preocupação com a sobrevivência das crianças, o “sentimento de infância” que consistia na consciência da particularidade infantil que essencialmente distingue a criança do adulto, segundo Ariès, não existia na sociedade medieval, embora isto não significasse que as crianças fossem negligenciadas, abandonadas ou desprezadas (2011, p.99).

crianças e adolescentes neste contexto. Augusto Comte propôs a separação da infância problemática em grandes instituições voltadas para a regeneração e correção dos defeitos, antes de devolvê-la ao convívio social. Por sua vez, Rizzini (2002, p.18) revela que, ao final do séc.XIX produziu-se um número significativos de leis para regular a situação da infância, mas, o que à primeira vista poderia parecer a defesa incondicional da criança, uma leitura atenta dos textos revela que na verdade o que se pretendia era proteger a sociedade desta criança. Até a terminologia utilizada para denominar a criança carente sofreu uma mudança que teve vigência até o final do Século XX: passou a ser chamada de “Menor”.¹⁷

Medicina e Direito reelaboraram, então, suas propostas de política assistencial, enfatizando a urgência na reformulação de práticas e de comportamentos tradicionais e arcaicos, com uso de técnicas ‘científicas’. Seus adeptos criticavam a velha assistência caritativa e davam ênfase à cientificidade da filantropia. (MARCÍLIO, 2006, p.194)

A roda dos expostos e as instituições de recolhimento de meninas e seminários de meninos não respondiam mais às expectativas da sociedade, pois “O crescente número de “enjeitados” e as dificuldades de manutenção do cuidado pelas ‘amas’ levou à criação dos grandes Orfanatos, Patronatos e Seminários, onde estas crianças eram atendidas coletivamente.”. (PEREIRA, 2008, p.456)

No início do Século XX, a maioria das pequenas rodas já havia desaparecido, persistindo as de São Paulo, Salvador, Porto Alegre e Rio de Janeiro. Nesta época, a filantropia surgia como modelo assistencial e, com base na ciência, pretendia organizar a assistência atendendo às novas exigências sociais, políticas e morais. Porém foi uma passagem gradativa. Para Marcílio (1997, p.76), “a caridade, confrontada com uma nova realidade econômica, foi absorvendo objetivos e táticas da filantropia, como a ‘prevenção das desordens’ por exemplo; a filantropia, por sua vez, não abandonou inteiramente os preceitos religiosos.”.

Segundo Pereira (2008, p.456) “A ‘Roda dos Expostos’ representou, por mais de dois séculos, a oficialização do abandono, e somente em 1927, por determinação expressa do primeiro “Código de Menores”, foi abolida esta forma anônima de

¹⁷ Se o mundo experimenta, na passagem pela Idade Contemporânea, novos modos de tratar seus criminosos, é provável que tenha também defluído as novas formas de tratamento diferenciado que se ensaiava para as crianças e adolescentes, no final do século XIX, distanciando-se dos adultos e remetendo estes menores, pouco a pouco, para um sistema jurídico protetivo com regras que os reconhecem sujeitos titulares de direitos, não necessariamente, os mesmos direitos dos adultos, mas outros, mais específicos, que se compadeciam de suas vulnerabilidades. (BONELLI, 2008)

desamparo nas ‘Rodas’.”. As denominadas “Rodas dos Expostos” perduraram até meados do século XX, tendo as últimas – de São Paulo e Salvador – finalmente fechado as portas em 1950. Contudo, as situações de abandono e as Santas Casas continuaram a existir, permanecendo como instituição de acolhimento e abrigo, embora o mecanismo das Rodas tenha sido extinto.

Marcílio salienta que as crianças expostas que viveram sob a tutela de instituições de caridade ou filantrópicas tiveram, até o final do século XIX, uma rotina de ócio, falta de disciplina, vida em ambientes inadequados e mal ventilados, pouco limpos e malcheirosos. As trágicas condições destes estabelecimentos não facilitavam a higiene do corpo no cotidiano e o desenvolvimento da inteligência. O resultado eram mortes por sarnas, diarreias, verminoses, epidemias, doenças frequentes nestas instituições. A vida das crianças ficava marcada por privações e deficiências.

As crianças que apesar de tudo conseguiam viver e chegar à idade adulta eram anêmicas, raquíticas, franzinas, de frágil constituição e saúde. E a disposição e a capacidade para o aprendizado e para o trabalho eram reduzidas. Muitas delas, na verdade, já tinham sua constituição e saúde irremediavelmente comprometidas desde antes do nascimento, em razão de uma gravidez marcada pela miséria, por privações, pelos maus tratos e pela doença. Daí a razão de as crianças expostas serem caracteristicamente dóceis, submissas, sem ânimo e sem dinamismo. O círculo vicioso da exclusão de crianças-sem-família fechava-se assim, com a fragilidade de sua saúde e a precariedade da formação sócio-educativa que as instituições lhe proporcionavam. (2006, p.287)

Pode-se dividir em três grandes fases a assistência e proteção à infância desvalida – a caritativa, a filantrópica e a do bem-estar social. Segundo Marcílio, as descobertas de Pasteur e da microbiologia no terceiro quartel do século XIX, possibilitaram cuidados mais científicos para amamentação do bebê institucionalizado, o que contribuiu para a extinção da Roda dos Expostos. Saúde e Educação passaram a ser prioridades das políticas públicas. Por outro lado, “o fenômeno do abandono de bebês foi deixando de ser tolerado, de ser aceito como um mal menor. Se a criança é o futuro da nação, é preciso que ela cresça sadia, feliz, bem-educada, dentro de um lar.” (2006, p.307).

Obviamente a roda dos expostos não é compatível com as normas e princípios atuais, especialmente com a doutrina de proteção integral ao menor. O superior interesse da criança não consiste em preservar o anonimato de quem abandona. Melhor para a criança e também para a família substituta que sejam

resguardadas as informações sobre a sua origem e estado de saúde. Objetiva-se proporcionar à criança cuidados adequados até que seja restaurado o seu direito à convivência familiar. Portanto, entregar precariamente crianças aos cuidados de pessoas sem qualificação e sem estrutura para receber o infante, para fins exclusivamente alimentares, é algo que não se concebe mais, ferindo o princípio da dignidade da pessoa humana. Por fim, a obscuridade inerente ao mecanismo da Roda deve ser rechaçada, evitando as consequências nevrálgicas e a estigmatização da criança.

Após a revolução industrial e a proclamação de República no Brasil, iniciou-se o século XX, quando muitas crianças e jovens sofreram crueldades absurdas. A violência física, moral e emocional ocorria no próprio núcleo familiar, nas escolas, nas fábricas, nos internatos ou nas ruas - nos confrontos com as gangues ou entre traficantes e policiais.

A dureza da vida levou os pais a abandonarem cada vez mais os filhos e com isso surgiu uma nova ordem de prioridades no atendimento social que ultrapassou o nível da filantropia privada e seus orfanatos, para elevá-la às dimensões de problema de Estado com políticas sociais e legislação específica. (Passetti, 2010, p.347)

Se as situações típicas em que ocorreram casos de abandono e adoção no Século XX foram diferentes daquelas apontadas no século XIX, em razão das transformações sociopolíticas que se sucederam, as causas e as condições de reprodução do abandono continuavam as mesmas. As questões foram reformuladas, mas continuaram envoltas pela vergonha, pelo preconceito e pela miséria.

Tratando do abandono de crianças em meados do século XX, Fonseca (2012) relata como se dava costumeiramente o mecanismo de entrega do filho em adoção:

A mulher – jovem e ainda dependente dos pais – teria sido engravidada por um companheiro que não tinha nenhuma intenção de assumir o filho. Diziam-lhe que, se teimasse em ficar com a criança, seria expulsa de casa. Nessas circunstâncias, como ia ganhar a vida? Quem ia cuidar da criança? Na hora, a jovem não tinha armas para resistir às pressões e, já que o processo adotivo não deixa rastros (correndo por vias informais ou por burocracias pouco sistemáticas), tampouco teria como, num momento posterior, voltar atrás e recuperar o filho.

Portanto, nem sempre “abandonar” significa rejeitar emocionalmente. Na maioria das vezes a mulher que entrega o filho em adoção foi ela mesma rejeitada pelo companheiro, pela família e pela sociedade. A maioria das crianças

abandonadas é proveniente de famílias em estado de miserabilidade. Especialmente as empregadas domésticas, muitas descendentes de escravas cuja ascensão social não se perfez após a libertação no século anterior, continuaram a vivenciar situações de violência e submissão, repetindo as histórias de suas avós.

A moça, recém-chegada do campo para assumir o emprego de empregada doméstica, havia 'escondido a barriga'. Logo nos primeiros meses, conseguiu fazer uma visita à sua cidade natal para 'conversar' com seu namorado, sem que seus pais soubessem da gravidez. Quando finalmente reconheceu que seu amante não ia assumir o filho, já era tarde para fazer um aborto. Alguns anos mais tarde, Mariana ficou grávida pela segunda vez: 'Aquela segunda vez, ela achava que realmente ia se casar, mas não deu'. Assim, entregou o segundo filho em adoção, assim como tinha feito com o primeiro, sem nunca cair na fofoca da sua cidade natal. (ibidem)

Marcílio relata que antes do estatuto da adoção, que só surgiu no Brasil no século XX, só se podia adotar crianças informalmente¹⁸, como filhos de criação, sem direito à herança, podendo os pais optar pela transmissão de bens por testamento. Quando se começou a utilizar o instituto da adoção, nos casos raros em que aparecia interessados, o critério era o de procurar uma criança para a família pleiteante e não de uma família pra a criança. Antes de entregar a criança, a Santa casa procedia a uma investigação para levantar informações sobre os interessados.

O instituto da adoção começou a ser utilizado, especialmente por casais sem filhos, depois da década de 1920. No entanto, os casos eram raros. O provedor da Santa Casa poderia receber petições de adoção; não havia a necessidade imperiosa da interposição do juiz de órfãos. (2006, p.303)

O Século XX sofreu a influência do pensamento eugenista, prevalecendo durante longo período a ideia de que a origem do adotado era suficiente para considerá-lo intrinsecamente inferior às outras crianças provenientes de classes sociais mais elevadas. Por esta razão, os pais adotivos geralmente escondiam dos filhos o fato da adoção, com o objetivo de protegê-los contra a discriminação social e legal. A maioria das adoções era consumada de forma ilegal, consagrando-se a chamada "adoção à brasileira", quando os pais adotivos vão à cartório e registram seus filhos adotivos como biológicos.

¹⁸ Na Idade Contemporânea, de acordo com Silva Filho (2011, p.29) "A partir do Código de Napoleão, a adoção ingressou nas legislações modernas como revelam os Códigos romeno, de 1864, italiano, de 1865 e espanhol, de 1889". Com o Código Napoleônico, ao lado da preservação do interesse em deixar herdeiros patrimoniais e políticos, introduziu-se dois elementos importantes na noção de adoção, que só devia acontecer "[...] se resultasse em vantagens para o adotado, e a atribuição do pátrio poder ao adotante, na figura da legitimação adotiva, que conferia ao adotado os mesmos direitos e obrigações dos filhos biológicos, inclusive o direito à herança". (PAIVA, 2008, p.39)

Ademais, vale ressaltar que aqueles que desejassem criar filhos adotados da mesma forma que filhos legítimos, esbarrariam numa legislação limitadora, que não conferia aos filhos adotivos os mesmos direitos à herança. A adoção era revogável e o pertencimento legal da criança à família substituta era precário. Assim, “os pais que queriam conferir a seu filho adotivo *status* igual ao dos filhos nascidos na família tinha uma só alternativa: esconder de todos o fato da adoção”. (FONSECA, 2012)

Portanto, a evolução histórica dos costumes, a Revolução Francesa, com o fortalecimento dos direitos sociais, a saída da mulher para o mercado de trabalho e a conseqüente diminuição do número de filhos, levaram a sociedade a tratar a infância de forma diferenciada. Esta sucessão de fatos históricos culminou com as primeiras inserções legislativas sobre os direitos das crianças, com importante lastro internacional.

Somente na década de 1960, no rastro da Declaração Universal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Brasil aderiu ao estado do Bem-Estar Social, para assuntos da criança carente e em situações de risco. A Política Nacional do Bem-Estar do Menor (PNBM), envolvida com a Lei de Segurança Nacional, orientou o novo tratamento, que pretendia mudar comportamentos não pela simples reclusão do infrator, mas pela educação em reclusão. Havia a intenção de aplicar um tratamento “biopsicossocial” que reverteria a “cultura da violência” representada pelas gangues e com isso contribuir para acabar com a marginalidade, formando jovens responsáveis para a vida em sociedade, mas “Não conseguiu nem uma coisa nem outra, a não ser estigmatizar crianças e jovens da periferia como menores perigosos” (PASSETTI, 2010, p.358).

No âmbito nacional atual, conforme Fonseca, o objeto do Direito da Criança e do Adolescente no Brasil é o estudo sistemático da doutrina da proteção integral e a aplicação em concreto dos Art.227 e parágrafos da Constituição Federal de 1988, regulamentada pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, complementado pela Lei 12.010/09 e leis correlatas. (2011, p.11)

Por força do supramencionado artigo 227 da CF/88, o Brasil abandonou o modelo assistencialista da situação irregular e adotou a doutrina da proteção integral, cujas origens estão em tratados internacionais. Tal doutrina se solidificou com a promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente. Neste sentido, explica Dupret:

[...] com a entrada em vigor do ECA, implementou-se no Brasil a adoção da doutrina da proteção integral, passando a criança e o adolescente a serem verdadeiramente reconhecidos como sujeitos de direitos. O ECA dirige-se a toda e qualquer criança e adolescente em situação irregular ou situações de risco, garantindo a eles, em conjunto, todos os direitos especiais à sua condição de pessoa em desenvolvimento. (2010, p.25)

O direito de proteção integral à saúde das crianças

Todo o ordenamento jurídico pátrio referente ao Direito da Criança e do Adolescente encontra lastro no Direito Internacional, razão pela qual a citação de normas e tratados internacionais é extremamente pertinente nesta área. Segundo o Art.5º da Constituição Federal, os tratados e convenções internacionais sobre direitos humanos, aprovados pelo Congresso Nacional, são equivalentes às emendas constitucionais, norteando a legislação ordinária. Ao tratar dos aspectos da saúde no tocante ao direito ao adequado padrão de vida, Marks invoca a “Declaration on the Right to Development”, que define o direito ao desenvolvimento de todo ser humano como inalienável, graças ao qual todo indivíduo e todas as pessoas têm o direito de participar, contribuir e usufruir do desenvolvimento econômico, social, cultural e político por meio dos quais todos os direitos humanos e liberdades fundamentais podem ser amplamente concretizados.¹⁹

O mesmo documento internacional estabelece as obrigações estatais na garantia deste direito, correlacionando o direito à saúde:

1. Article 8. Os Estados devem, a nível nacional, tomar todas as medidas necessárias para a concretização do direito ao desenvolvimento e devem assegurar, entre outras coisas, a igualdade de todos à oportunidade em seus acessos a recursos básicos, educação, serviço de saúde, alimento, habitação, emprego e distribuição justa de renda. Medidas eficazes devem ser levadas a efeito de modo a assegurar que as mulheres tenham um papel ativo no processo de desenvolvimento. Reformas apropriadas no âmbito econômico e social devem ser feitas visando erradicar toda injustiça social. (ibidem, p.166)²⁰

¹⁹ Article 1. The right to development is an inalienable human right by virtue of which every human person and all peoples are entitled to participate in, contribute to, and enjoy economic, social, cultural and political development in which all human rights and fundamental freedoms can be fully realized. (2006, p.164)

²⁰ Article 8. States should undertake, at national level, all necessary measures for the realization of the right to development and shall ensure, inter alia, equality of opportunity of all in their Access to basic resources, education, health service, food, housing, employment and fair distribution of income. Effective measures should be undertaken to ensure that women have an active role in the development process. Appropriate economic and social reforms should be carried out with a view to eradicating all social injustice. (ibidem, p.166)

Mann, Gruskin, Grodin e Annas, por sua vez, fazem a correspondência entre direitos humanos e saúde pública, salientando o ponto em comum que seria o papel vital do meio ambiente social adequado para o alcance de resultados positivos (1999, p.47). Defendem que uma política de saúde pública adequada deve priorizar os direitos humanos, nos quais estão inseridos os direitos da criança e do adolescente: “Uma política ou programa de saúde pública que protege e favorece os direitos humanos, embora ainda em processo para atingir o seu objetivo de saúde pública, é melhor do que uma política ou programa de igual efetividade que sobrecarrega ou limita os direitos humanos.” (ibidem, p.49).²¹

Ao tratarmos de desenvolvimento saudável não devemos olvidar que o cuidado com saúde é vinculado à noção de integralidade. De acordo com Pinheiro e Mattos (2003, p.46), difícil é abraçar todos os sentidos dados ao termo. Um dos significados de integralidade trazidos pelos estudiosos diz respeito à articulação de ações tanto preventivas quanto assistenciais. Registram que o texto constitucional fala de atendimento integral com ênfase na prevenção, mas não descuida da assistência. (ibidem, p.52). Assim, considerando que a infância é fase da formação da personalidade, uma infância mal estruturada colocará em risco toda a formação de uma pessoa, deixando marcas que a acompanharão por toda a vida. Por esta razão, quando se pensa na elaboração de estratégias a serem efetivadas por meio de políticas públicas relacionadas ao direito da criança, não se pode olvidar que a infância reclama cuidados integrais como medida garantidora de saúde plena na maturidade.

O amadurecimento do sentimento de infância e o reconhecimento da importância dos cuidados dispensados a esta faixa etária parece ter possibilitado o desenvolvimento de uma sensibilidade necessária por parte da sociedade, admitindo-se, a partir daí, a participação de atores sociais de diversas áreas na tomada de medidas de proteção e cuidado com a criança e o adolescente. Assim, visando dar efetividade à doutrina da proteção integral e considerando a vulnerabilidade da criança, buscou-se o agregamento de esforços dos mais diversos segmentos da sociedade.

²¹ “A public health policy or program that protects and promotes human rights, while still achieving its public health goal, is better than a policy or program of equal effectiveness that burdens or limits human rights.”

No Brasil, tal tratamento teria culminado com a edição do Estatuto da Criança e do Adolescente. A visão adotada pelo referido documento legal resulta na consolidação de um novo cenário social.

Com o advento do ECA outorgou-se a uma entidade municipal – o Conselho Tutelar²² - composta por membros da comunidade, a primeira proteção e zelo aos direitos das crianças e dos adolescentes, entendendo-se que os cidadãos, por meio de uma organização representativa da sociedade, eram os mais preparados e autorizados a concretizar aquela proteção, porque mais próximos dos problemas que dizem respeito à infância e à juventude (FONSECA, 2011, p.206).

O Conselho Tutelar é, também, um espaço que protege e garante os direitos da criança e do adolescente, no âmbito municipal; é uma ferramenta, um instrumento de trabalho nas mãos da comunidade, que fiscalizará e tomará providências para impedir a ocorrência de situações de risco pessoal e social para crianças e adolescentes.(LIBERATI, 2011, p.115)

Percebe-se a necessidade de uma rede de cuidado, composta de psicólogos, assistentes sociais, educadores e operadores do Direito, para a garantia dos direitos da criança. A estruturação de uma rede de apoio à criança está em consonância com os estudos desenvolvidos em termos interdisciplinares, encaixando-se perfeitamente este tema em Programa Científico que estuda a Família de forma que abranja o conhecimento das Ciências Sociais em sentido amplo.

Weber (2009, p.35) salienta que “Nos processos de adoção os técnicos são fundamentais não tanto para selecionar [...], mas para preparar: esclarecer, informar, instruir, educar, conscientizar, desmistificar preconceitos e estereótipos, modificar motivações, desvelar vocações, lapidar desejos...”. Segundo a autora, muitos profissionais que trabalham nas Varas de Infância e Juventude, entre eles assistentes sociais e psicólogos, adotam postura dogmática e estereotipada com base nos próprios preconceitos, nem sempre se lembrando da capacidade de mudança e aprendizagem do ser humano (ibidem, p.34).

Não se pode exigir de uma família substituta perfeição, pois nem família biológica perfeita existe. O que deve ser avaliado pelos setores técnicos dos Juizados da Infância e juventude (Setor de Psicologia e Serviço Social) é se o candidato pode proporcionar à criança um ambiente familiar adequado, se ele é capaz de oferecer amor e possibilitar a ela um desenvolvimento saudável e feliz. (SANTOS, 2012, p.141)

²² O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos no Estatuto (ECA, art.131).

Nogueira (2012, p.65) cita o Instituto Fazendo História que tem a missão de colaborar com o desenvolvimento de crianças acolhidas em abrigos a fim de que estas construam e transformem a própria história. O referido Instituto oferece quatro programas assim denominados, com as seguintes propostas: Perspectivas - formação e supervisão a educadores e gestores de abrigos; Com Tato - mobilização e organização de redes de psicólogos e supervisores clínicos para atendimento psicoterapêutico de crianças abrigadas; Palavra de Bebê - fomento de espaço de reflexão e formação para o trabalho com a primeira infância e Fazendo Minha História – formação e supervisão para educadores voluntários que trabalham com cada criança e adolescente a perspectiva de que se apropriem de sua história pessoal e familiar.

As Varas de Infância e Juventude, em geral, contam com uma estrutura interdisciplinar, embora ainda insuficiente para um atendimento mais constante às crianças em situação de risco. Observa-se, por exemplo, que não existe um acompanhamento periódico quanto ao desenvolvimento das crianças abrigadas. Guimarães (2010, p.162) atenta para a necessidade de criação de um programa de acompanhamento pré e pós-adoção, pois “A adoção é uma das medidas que visam a proteção da criança. Porém, uma vez colocada a criança em família adotante, não se pode assumir que esta seja a solução para a vida daquela criança e deixar de acompanhá-la”.

Por outro lado, as Varas que não são exclusivas de Infância e Juventude, mas que tratam da Criança e do Adolescente, não contam com a estrutura mínima necessária sequer para a realização de estudo e relatório psicossocial. O Poder Judiciário normalmente precisa solicitar apoio do Órgão Municipal para a designação de psicólogos e assistentes sociais, a fim de concluir os processos de adoção.

Por fim, percebe-se que falta como um todo estrutura para a causa da Criança e do Adolescente, pois só se tem conhecimento que os prepostos do Estado visitam menores quando existem denúncias sobre situações de risco. Uma vez acomodadas as situações por meio de modificações da guarda, por exemplo, praticamente não existe acompanhamento por profissionais capacitados. As visitas periódicas poderiam revelar a falta de adaptação dos envolvidos e existência de

eventual desconforto destas crianças. Os cuidados periódicos comporiam o dever de cuidado que recai sobre o Estado.

A vulnerabilidade das crianças acolhidas que aguardam famílias substitutas

Enquanto a sociedade toma consciência da importância do desenvolvimento saudável desde os primeiros momentos de vida, garantindo-se, inclusive, o direito ao bem-estar e à saúde do feto, passando pelo acesso ao pré-natal e pela necessidade de cuidado com a gestante, também reconhece que este direito tem de ser estendido a todos, acolhendo-se aqueles que, por algum motivo, foram privados do convívio familiar. Estes indivíduos estão hoje, em sua maioria, abrigados em instituições cuidadoras. Em Salvador, por exemplo, existem vinte e uma casas de acolhimento com centenas de crianças abrigadas, sendo que destas apenas sessenta e sete estão disponibilizadas à adoção. Pela situação extraordinária em que se encontram, merece atenção o estudo da preservação da saúde física e emocional das crianças abrigadas.

As crianças abrigadas estão plenamente inseridas no contexto do direito à saúde integral, no sentido de que não se deve buscar tratar apenas as doenças aparentes, mas cuidar da prevenção e da investigação, sobretudo de aspectos emocionais, muitas vezes submersos. Isto significa que o conceito de saúde integral não se reduz ao nível orgânico, mas abrange também os aspectos afetivos e psicológicos. Para os autores supracitados: “As ações voltadas para prevenção ou assistência não se fazem em pessoas que têm apenas risco de doença ou apenas uma doença. Os beneficiários das ações de saúde têm sempre um amplo conjunto de necessidades de serviços de saúde” (PINHEIRO E MATTOS, 2003, p.56).

No trajeto de idealizar políticas públicas que cuidem da saúde de crianças abrigadas, há de se levar em conta as assertivas de Cavalcanti, Magalhães e Pontes (2009) que apontam que as experiências processadas na infância têm um peso diferenciado no ciclo vital humano e direcionam o caminho do desenvolvimento, o que aumenta a importância de pesquisas que tomem como objeto de estudo os contextos de evolução da criança desde o início da vida. O conceito de contexto de desenvolvimento visualizado do ponto de vista ecológico engloba a família, a escola e o abrigo, entre outros, numa “[...] perspectiva teórica a partir da qual doenças, distúrbios e deficiências são reconhecidos como produto de

uma conjunção de fatores que revela as múltiplas faces do ambiente físico e social onde a criança institucionalizada realiza o seu viver [...]”. Assim sendo, o contexto de desenvolvimento humano de criança institucionalizada não engloba apenas o ambiente físico onde a criança está acolhida “[...] mas refere-se a ela mesma como indivíduo e suas particularidades, às pessoas com as quais interage e que também participam deste ambiente, aos processos pelos quais constrói e mantém relações sociais.” (idem).

Sobre a observação dos processos de saúde/doença de crianças abrigadas, os referidos autores assim se posicionaram:

A análise dos processos de saúde/doença em ambiente de abrigo requer uma postura crítica às concepções mais simplistas e menos abrangentes acerca dos fatores de proteção e risco colocados ao bem estar físico e emocional nos primeiros anos da infância, uma vez que, mesmo tendo sido entregue aos cuidados de uma instituição e afastada de seus pais e/ou responsáveis, a criança institucionalizada possui um legado biológico, social e cultural, uma origem familiar que precisa ser considerada neste processo.

Os mesmos autores explicitam que não apenas fatores familiares influenciam processos de saúde/doença na primeira infância, mas também a contínua e a longa estadia da criança em abrigos pode configurar significativo fator de risco à saúde infantil, deixando-a vulnerável a doenças infecciosas, problemas dermatológicos, bem como a demonstração de diversos estados de depressão. Fizeram pesquisa quanti-qualitativa na qual, no cômputo geral, foram analisados 287 casos de crianças acolhidas no maior abrigo infantil do Estado do Pará, localizado na região metropolitana de Belém, nos anos de 2004 e 2005. Concluíram que, enquanto os problemas de saúde remanescentes do período de convivência da criança em ambiente familiar, diziam respeito principalmente à má nutrição e à falta de higiene dos cuidadores primários, tais como escabiose (19,51%), gripe/resfriado (10,80%) e desnutrição (10,45%), dermatite (8,01%), anemia (5,57%) e pediculose (4,18%), as doenças infecciosas e as transmitidas por contato são as mais comuns entre as crianças acolhidas, entre elas a gripe/resfriado (32,40%), a diarreia (12,54%), a bronquite/asma (6,62%), a pneumonia (5,22%), a escabiose (4,52%) e a otite (3,83%).

Após estudo realizado por Fuchs, Maynard, Costa, Cardozo e Schierholt (1996), estes concluíram que “crianças expostas à creche por 12 a 50 horas

semanais apresentaram um risco aproximadamente três a cinco vezes maior de ter uma infecção respiratória aguda”. O cuidado infantil coletivo e o compartilhamento de ambientes e objetos pessoais, situação típica dos abrigos, constitui uma das causas para a elevada incidência de doenças infectocontagiosas que atingem as crianças acolhidas.

Portanto, normalmente as instituições, abrigos ou casas de acolhimento (termo mais apreciado hodiernamente), por mais aparelhadas que estejam em seus serviços, não têm as condições semelhantes que uma família estabilizada poderia proporcionar para promover o amadurecimento saudável de uma criança. Os aspectos práticos decorrentes da institucionalização não são habitualmente favoráveis ao regular desenvolvimento da criança.

Para que o amadurecimento saudável da criança institucionalizada seja completo, é preciso ainda que lhe seja provida afetividade, o que também esbarra em dificuldades decorrentes de questões estruturais inerentes ao abrigamento.

[...] o ambiente institucional não se constitui no melhor ambiente de desenvolvimento, pois o ambiente padronizado, o alto índice de crianças por cuidador, a falta de atividades planejadas e a fragilidade das redes de apoio social e afetivo são alguns dos aspectos relacionados aos prejuízos que a vivência institucional pode operar no indivíduo. (Siqueira e Dell’Aglio, 2006 apud Carvalho, 2002)

Vale ressaltar que a adoção é regida pelo *princípio da excepcionalidade*, que consiste na primazia de realização de todos os esforços para a reintegração da criança ou adolescente à sua família de origem por parte da rede de apoio e, somente quando esgotadas todas as iniciativas neste sentido, deve se recorrer à adoção.

Em adição, se a adoção é regida pelo princípio da excepcionalidade, o abrigamento também o é. A autora esclarece: “o abrigamento é uma medida protetora excepcional para casos em que ainda não se encontrou uma família substituta, para casos de abandono ou orfandade, ou seja, na impossibilidade de integração da criança à sua família de origem, na falta de família acolhedora ou adotiva.” (LADVOCAT, 2009, p. 292).

O abrigamento deve ser adotado como última opção, eis que retira a criança da possibilidade de convívio familiar, restringe a sua individualidade, diminui a disponibilidade de atenção, por melhor que seja a estrutura da instituição.

Conforme as diretrizes do Estatuto da Criança e do Adolescente, o abrigo pode ser adotado como forma de proteção à criança ou adolescente vítima de violência doméstica, mas não se pode perder de vista que “[...] o abrigo promove o rompimento de todas as relações e a perda de vínculos com a família, comunidade e demais grupos sociais”. (FERRIANI, BETOLUCCI E SILVA, 2008)

A situação de abandono das crianças muitas vezes está presente no próprio abrigo que as acolhe. Trata-se de um serviço de alta complexidade, que exige estrutura física adequada e pessoal qualificado, mas tais especificações, embora respaldadas por lei, não encontram amparo prático. Conforme Dafree (2012, p.19), a grande maioria dos abrigos no Brasil não apresenta uma situação favorável ao desenvolvimento infantil.

A observação do trabalho em abrigos, contudo, mostra predominantemente uma estrutura deficiente, condições precárias, recursos financeiros insuficientes e educadores sem formação. Empobrecidas, abandonadas, sem respeito à individualidade de quem os habita, essas instituições reproduzem as difíceis e tristes situações dos bebês, crianças e adolescentes acolhidos.

Na realidade, existem muitos relatos de crianças em casas de acolhimento que não possuem roupas ou brinquedos pessoais, não conhecem datas comemorativas como Natal e aniversários e não conhecem a noite, porque precisam dormir muito cedo para atender às normas impostas a toda a coletividade de crianças.

Kreuz (2012) defende a alternativa da inserção da criança abandonada em família acolhedora, que cuidaria dela até a escolha da família adotiva, como forma de preservar o direito à convivência familiar e a individualidade da criança.

Apesar de ainda não ser prática muito comum em nosso País, o Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária definiu o Programa de Famílias Acolhedoras como:

[...] um serviço que organiza o acolhimento, na residência de famílias acolhedoras, de crianças e adolescentes afastados da família de origem mediante medida protetiva. Representa uma modalidade de atendimento que visa oferecer proteção integral às crianças e aos adolescentes até que seja possível a reintegração familiar. (Brasil, 2006)

No entanto, existem situações em que o encaminhamento da criança à casa de acolhimento é a melhor ou única medida possível a ser tomada pelo Juiz de Infância e Juventude, tais como quando é iminente a possibilidade de reinserção da criança na família de origem, nuclear ou extensa, ou quando a situação de risco ou violência vivida pela criança lhe trouxer traumas que precisam ser tratados por profissionais competentes, antes da colocação em família substituta.

O dever de cuidado do Estado para com a saúde das crianças à espera de famílias substitutas

Muito se questiona no Brasil atualmente sobre a possibilidade de se cobrar amor aos pais que abandonam os filhos. Alguns defendem que o amor não pode ser quantificado e por esta razão não pode ser exigido. A melhor opinião jurídica sobre o assunto é a que trata o abandono como a falta do dever de cuidado, sendo necessário auferir a extensão desta obrigação.

Entende-se que existe sim a possibilidade dos pais terem que indenizar os filhos, desde que presentes os pressupostos genéricos da responsabilidade civil. Portanto, é a família sede da incidência da responsabilidade civil, conforme relatos anteriores. Não é a falta de afeto que ensejará esta responsabilização, mas o descumprimento do dever dos pais em face dos filhos. (VIANNA, 2008, p.481)

No entanto, quando os mecanismos legais não são suficientes para coibir o descumprimento do dever de cuidado pelos pais ou, em caso de ausência destes, é dever do Estado e da sociedade assumir o compromisso com a vida da criança órfã ou abandonada, até a colocação em família substituta.

Pereira (2008, p.49) identifica o cuidado como valor jurídico com bases constitucionais e com respaldo na Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança²³. Salaria o reconhecimento do “cuidado” como instrumento de transformação na Medicina, na Enfermagem, na Pedagogia e nas diversas áreas da atuação humana, conclamando que o Direito, numa perspectiva interdisciplinar, também o reconheça como valor jurídico.

²³ Art.3º indica que “os Estados-Partes se certificarão que as instituições, os serviços e os estabelecimentos encarregados do cuidado ou da direção das crianças cumpram com os padrões estabelecidos pelas autoridades competentes.” (ONU, 1989).

Segundo o Art. 227 da Constituição Federal do Brasil²⁴, faltando a família de origem, passa à sociedade e ao Estado o dever de zelo para com o desenvolvimento integral das crianças, inclusive no tocante à saúde. No mesmo sentido, o Artigo 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente.²⁵

Quanto ao dever da sociedade, observa-se o interesse de diversos segmentos desta em contribuir para a causa da Criança e do Adolescente, por meio de instituições filantrópicas, doações, iniciativas religiosas, etc. Contudo, é preciso ressaltar que a cobrança do cumprimento do dever de cuidado por parte da sociedade é muito mais difícil e inoperante, pois se trata de uma norma programática, de eficácia limitada. A desobediência desta regra não gera sanções.

Saliente-se, inclusive, que muitos abrigos particulares funcionam com incentivos públicos e, quando estes não são repassados oportunamente, as instituições e suas crianças sofrem privações das mais diversas origens, notícias que são costumeiramente veiculadas em periódicos locais.

Já em relação ao Estado o quadro é outro. Inicialmente não se pode olvidar que embora a Constituição faça um emparelhamento de deveres entre sociedade e Estado, este representa a sociedade e deve cumprir seu papel de provedor das necessidades básicas das pessoas carentes. Assim, embora diga a Carta Magna que a sociedade tem um dever paralelo ao do Estado, o cidadão comum que paga em dia seus impostos já está dando uma boa parcela de contribuição, considerando que o Brasil é apontado como um País de elevada carga tributária. Logo, a sociedade não deve esquecer-se de cobrar seriamente do Estado medidas de proteção à Criança, pois a principal fonte de manutenção da estrutura de apoio à criança deve ser pública. De acordo com Pereira (2008, p.49) “[...] as violações por ação ou omissão, que atingem a família e parte considerável da população infanto-juvenil, dentro e fora das relações familiares, impõem novos caminhos para a sociedade e para o Poder Público.”.

²⁴ Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. (BRASIL, 1988)

²⁵ Art. 4º É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária. (BRASIL, 1990)

Existem duas questões a serem observadas: 1) a responsabilidade do Estado pelo elevado número de crianças em casas de acolhimento, fruto da segregação decorrente das diferenças sociais; 2) a falta de interesse político do Estado em priorizar os direitos das pessoas que se encontram esquecidas nos abrigos.

Quase a totalidade de crianças que estão em casas de acolhimento, aguardando o retorno ao convívio com a família de origem ou à espera da adoção, está nesta condição por força da situação de miserabilidade dos seus genitores. Não caberia neste trabalho o detalhamento da situação de miséria no Brasil e o discurso sobre as causas das diferenças sociais gritantes que assolam o País, mas há de se reconhecer que as crianças abandonadas são vítimas não só do abandono direto cometido pelos pais, como também da ausência de apoio estatal e da estrutura social deficitária em que vivemos.

O Estado, com todo o seu aparato administrativo e legal, é então responsável pela realidade em que vivem as crianças carentes, devendo zelar pelas formas de acolhimento e colocação em família substituta.

A institucionalização de crianças é um dispositivo jurídico-técnico-policial que pretendia ter o objetivo de “proteger a infância”. Na realidade, o que ocorre é simplesmente o afastamento de crianças e adolescentes marginalizados (carentes, abandonados, doentes, infratores, etc.) do convívio social. Após o internamento de crianças, medida que deveria ser tomada como recurso extremo por curto período, existe uma probabilidade bastante grande da ocorrência de abandono nas instituições. (WEBER, 2009b, p.75)

A precariedade do atendimento à criança abandonada e carente é uma situação de fato existente no Brasil. Crescer sem família é um sintoma social que pode se transformar num ciclo, sem a devida atuação estatal. A tendência de pessoas abandonadas que não tiveram assistência é de não ter capacidade de cuidar dos próprios filhos. Trata-se de um ciclo que precisa ser rompido.

A ausência de infraestrutura tem uma longa história, que reflete o descaso e o lugar social da criança no Brasil. Para muitos administradores, a criança não está presente como cidadão, como sujeito de direito. Não produz bens econômicos – e não vota – portanto, é excluída do planejamento e do orçamento público. (DAFREE, 2012, p.14)

Para a mesma autora (idem), “A insuficiência de dados atualizados sobre os abrigos revela o lugar que eles ocupam na atenção dos responsáveis pelas

instituições de acolhimento no Brasil.”. Não há, por exemplo, acesso aos dados, pelo Poder Judiciário, sobre a saúde das crianças abrigadas, o que poderia ser útil para a atuação dos profissionais da Vara e para o conhecimento, preparo e atuação dos adotantes que recebem seus filhos.

Weber (2009b, p.79) entende ser necessário “informatizar o cadastro de crianças e adolescentes institucionalizados no País com informações sobre a vida de cada interno e suas relações familiares e interligar as informações com o Poder Judiciário.”. Considera ainda a importância dos centros de apoio à adoção, com técnicos especializados nas mais diversas áreas, tais como psicólogos, assistentes sociais, bacharéis em Direito, médicos, nutricionistas, educadores, etc.

Capacitação profissional da rede de apoio à Criança e a consciência da individualidade da criança como parte do cuidado

O dever de cuidado do Estado para com o desenvolvimento saudável das crianças acolhidas inclui a estruturação da rede de apoio por meio de pessoal capacitado, incluindo psicólogos, assistentes sociais, médicos, terapeutas, enfermeiros. Mesmo os cuidadores dos abrigos que não possuam nível superior devem receber treinamento para lidar com a delicadeza da estrutura física e psicológica das crianças.

O trabalho da equipe de apoio já apresenta bons resultados desde o momento da habilitação à adoção, quando ainda há preferência por crianças em bom estado de saúde. A realização de boa orientação profissional sobre adoção resulta na mudança de paradigmas de alguns dos pleiteantes à adoção que acabam por entender a diferença entre a criança desejada e a criança real. Este trabalho é fundamental para diminuir a exclusão de algum perfil determinado.

Por outro lado, existem muitas doenças tratáveis, e o acompanhamento médico e psicológico é indispensável durante o período de acolhimento, porque resulta no aumento das possibilidades de encontrar uma família para criança disponível.

O papel dos atores sociais da adoção é essencial para a construção de uma cultura positiva da adoção, voltada à superação das dificuldades relacionadas a aspectos da saúde física e emocional das crianças, visando a melhor adaptação da família à criança real e não a espera por uma criança idealizada. Weber (2008,

p.138) salienta que: “É preciso procurar uma família para uma criança, assim como antigamente a ordem era procurar um bebê para um casal.”. A capacitação dos profissionais é definitiva para o sucesso das adoções, evitando a devolução de crianças, o que para estas significaria uma nova ruptura.

Na construção de uma cultura da adoção, as dúvidas e receios desencadeados pelos pais ao longo do processo devem ser atenuados, evitando-se, principalmente, a devolução de crianças à instituição. Para atenuar o problema das devoluções, profissionais que atuam em fóruns poderiam intervir no processo por meio de orientações e acompanhamentos. Um fator preponderante para esses profissionais e para os atuantes nos grupos de apoio à adoção é o acesso às informações fidedignas sobre as principais dificuldades, dúvidas e temores dos pais que almejam a adoção, sobretudo a adoção tardia e os motivos que os levam a devolverem crianças. (DUGNANI e MARQUES, 2011)

Schereiner (2004, p.20) ressalta que a reflexão sobre a decisão de adotar e a eficiente preparação dos pais conduzem a um resultado positivo na adoção.

[...] pais preparados, que refletiram o suficiente a respeito da decisão de adotar, que estão sendo orientados e acompanhados pelas equipes interdisciplinares das Varas da Infância e Juventude e/ou Grupos de Apoio à Adoção, encontram mais facilmente mecanismos assertivos na decisão do tipo de criança que podem incorporar à família, e levam adiante o projeto solicitando ajuda em momentos de dificuldades.

Ferriani, Bertolucci e Silva (2008) realizaram pesquisa sobre a assistência em saúde às crianças e adolescentes abrigados em Ribeirão Preto, SP, na faixa etária de 03 a 17 anos. Quando tratam da estrutura de recursos humanos do Centro de Atendimento à Criança e ao Adolescente Vitimizados (CACAV) ressaltam que os profissionais com “[...] formação superior ou magistério possuem uma postura diferenciada, demonstrando maior dedicação e interesse pelo trabalho, satisfação e paciência no exercício de suas funções.”, o que implica dizer que para o eficiente acompanhamento do desenvolvimento destas crianças que sofrem privações é necessária equipe profissional de apoio qualificada. Saliente-se que, segundo os mesmos autores, em razão da carência afetiva, algumas crianças simulam alguns sintomas de doenças para obter mais atenção e cuidado, sendo preciso exercer “[...] cautela e discernimento durante a administração, para evitar uso indiscriminado de medicamentos, principalmente os analgésicos”, considerando que a manipulação desnecessária de remédios pode causar danos à saúde da criança.

Os profissionais da adoção devem estar capacitados para enfrentar os mais diversos tipos de situações, entre elas a preparação de pais para receber crianças no lar, sobretudo aquelas com necessidades especiais. Weber (2008, p.138), tratando do assunto, esclarece que:

[...] tais famílias precisam ser preparadas e há necessidade de lhes dar assistência e condições técnicas para que possam ocupar-se de tais crianças. Os adotantes precisam sentir-se seguros em sua habilidade de cuidar de uma criança especial, dando-lhe uma atmosfera carinhosa e com cuidados embasados na necessidade da criança.

Caso seja inevitável o abrigamento, Siqueira e Dell'Aglio (2006) ressaltam a importância de incentivar as relações pessoais nos abrigos, preservando-se a interação tanto entre as crianças quanto entre estas e seus monitores. Para que esta interação seja proveitosa e construtiva, os autores entendem que ela deverá ser “progressivamente mais complexa, com uma ou mais pessoas, de forma regular”, a fim de que se forme entre a criança e o cuidador um “apego forte e mútuo, que aumentará o repertório de respostas da criança, convidando-a à exploração do ambiente imediato físico, social e simbólico.”.

Os esforços para uma formação saudável da personalidade da criança abrigada, conforme os autores:

[...] devem partir do reconhecimento dos aspectos macrossistêmicos relacionados à vivência institucional, de forma a tentar desestigmatizá-los, desenvolvendo ações não só direcionadas aos pais ou educadores das instituições, mas a todos os membros da sociedade (professores, profissionais de saúde, amigos, parentes, órgãos econômicos, sociais e emocionais). (idem)

Outrossim, demonstrando a necessidade de respeitabilidade quanto a história da criança, cujas rupturas de vínculos não podem ser tão automáticas, Ladvocat entende que “Cada criança deveria ter seu prontuário, seu genograma familiar, dados da família extensa, fotos e alguns pertences pessoais trazidos de sua casa” (2009, p. 292).

A preservação das informações sobre o histórico médico e psicológico desde o nascimento, envolvendo o período anterior ao abrigamento, e o acompanhamento profissional da vivência em casa de acolhimento são fundamentais para o melhor

desenvolvimento da saúde da criança e de grande utilidade para a fase pós-adoção²⁶.

Atenta à mudança histórica e legal da proteção infantil, Guimarães (2010, p. 142 e 151) realizou pesquisa sobre a história e a narrativa de três crianças na faixa etária de 6 a 11 anos, na qual puderam falar de suas vivências nas famílias biológicas, da experiência de viver em um abrigo, da nova etapa de vida na família adotiva e da visão que possuem sobre a legalização da adoção pelo Sistema Judiciário.

Portanto, é possível pensar o processo de adoção tardia a partir do lugar da criança, enquanto sujeito de direitos nesse processo, evidenciando-se a necessidade de escuta e valorização de sua história de vida e o não silenciamento de seu passado. Segundo a mesma autora: “[...] proporcionar momentos para que a pessoa adotada possa falar sobre sua história, ao longo de toda a vida, parece ser uma maneira favorável de ajudá-la no seu processo de construção de identidade.” (Idem, p. 155)

Análise Documental

Foi realizada análise documental a partir de dez processos de adoção que tiveram curso na 1ª Vara de Infância e Juventude da Comarca de Salvador, mas que ainda não haviam sido encaminhados para o Arquivo.²⁷ A pesquisa foi realizada no mês de dezembro de 2012, envolvendo processos ajuizados entre os anos de 2008 e 2012, todos relativos a crianças que passaram algum tempo em casa de acolhimento.

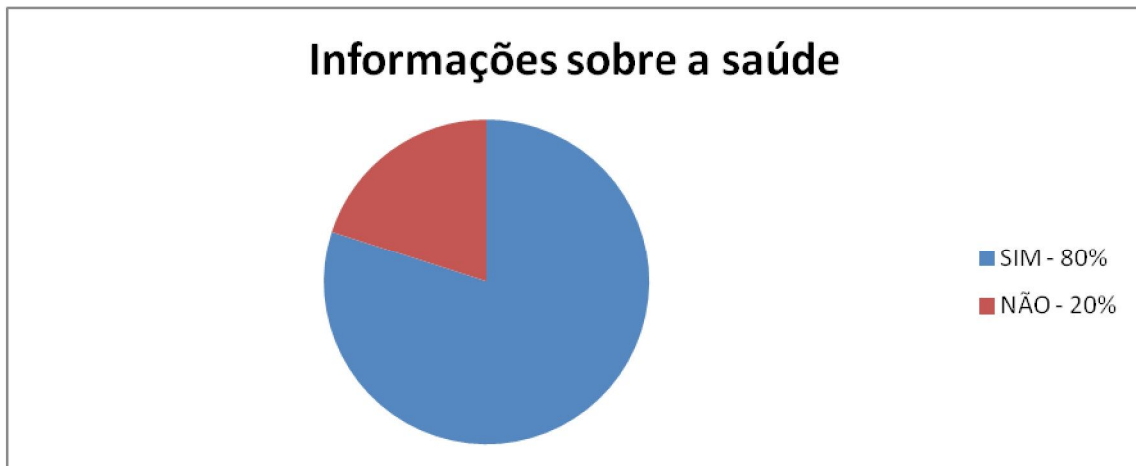
Quanto à aceitação de crianças com doenças, cinco dos dez pleiteantes demonstraram, no momento da habilitação, que tinham restrições.

²⁶ Não se pode olvidar que a irrevogabilidade é o traço marcante da adoção (SILVA FILHO, 2012, p. 230), só podendo ser invalidada se ocorrer alguma das hipóteses relativas às regras gerais do Código Civil de 2002 sobre as nulidades, disciplinadas nos arts. 166 a 184. Assim, tendo a adoção natureza irreversível, fundamental é o cuidado na fase de adaptação da criança à família adotiva, pois, uma vez construído o novo vínculo familiar, existirá um problema caso a criança “não adote” a família adotiva. Há de se salientar, entretanto, que a devolução à Justiça de Infância e Juventude de um filho cuja adoção já foi legalmente consumada implicará em novo processo de destituição do poder familiar para que a criança possa novamente ser disponibilizada à adoção, sem prejuízo da adoção das medidas legais cabíveis para a apuração da responsabilidade civil e penal dos pais que abandonaram seu filho adotivo.

²⁷ Foram preservados todos os dados sigilosos quanto à identidade ou formas de identificação dos envolvidos. A pesquisa foi autorizada pela Dra. Juíza de Direito designada para a 1ª Vara de Infância e Juventude à época da pesquisa.

Buscou-se pesquisar nos processos a existência de dados sobre a saúde dos adotandos, o que resultou no gráfico abaixo:

GRÁFICO 11 – EXISTÊNCIA DE DADOS SOBRE A SAÚDE DOS ADOTANDOS



(Dados da pesquisa)

Nos processos pesquisados, foram encontradas informações sobre a saúde dos adotandos em oito casos. Registre-se que duas das crianças têm doenças incuráveis: uma tem síndrome de down e outra tem hidrocefalia. Uma criança sofre de asma. Seis chegaram desnutridas aos abrigos. Existem suspeitas de que uma foi vítima de abuso sexual. Outra criança chegou ao abrigo com marcas de queimaduras em razão de acidente doméstico.

Constatou-se que, nos processos de adoção, embora se encontrem informações sobre o estado de saúde da criança, anteriores ao processo, não existe relatórios médicos de acompanhamento da saúde das crianças acolhidas.

Percebe-se, entretanto, que em todos os casos, existe o parecer da assistente social e/ou relatório psicossocial da psicóloga da Vara de Infância.

CONCLUSÃO

A evolução dos direitos da criança e do adolescente permitiu encará-los como sujeitos de direitos dentro do processo de adoção, com seus interesses primordialmente protegidos em face das expectativas dos pleiteantes a adoção.

Passou-se a valorizar a vontade e a opinião das crianças, a fim de respeitar o princípio do melhor interesse da criança. Segundo Pereira (2008, p.51), “Ser ‘sujeito de direitos’ significa para a população infanto-juvenil deixar de ser tratado como objeto passivo, passando a ser, como os adultos, titulares de Direitos fundamentais.”.

O Direito da Criança e do Adolescente pátrio em vigor adota a Doutrina da Proteção Integral, que implica em um conjunto de princípios que visam atender ao superior interesse da criança. Na falta da família de origem, cabe ao Estado e à sociedade cumprirem com o dever de cuidado para com as crianças abandonadas e desassistidas.

O direito ao desenvolvimento saudável das crianças acolhidas merece atenção de toda a sociedade e uma atitude mais efetiva, considerando que se tratam de sujeitos vulneráveis às consequências advindas do abandono e do abrigo. Somado aos maus tratos que a criança pode ter sofrido antes do abandono, a ausência do convívio familiar, a de cuidados individuais e o isolamento com o mundo externo aos muros da instituição podem trazer consequências danosas à saúde física e emocional da criança.

Por outro lado, mesmo sendo o ambiente familiar indiscutivelmente o *locus* ideal de acolhimento e desenvolvimento infantil, em situações extremas, a institucionalização da criança pode ser a melhor ou única saída possível para a proteção de seus direitos.

Neste caso, o tempo de permanência de crianças nos abrigos deve ser mínimo. Em caso de impossibilidade de retorno destas à família de origem, inclusive família extensa, os profissionais da Vara de Infância e Juventude devem zelar pela celeridade dos procedimentos necessários para a colocação da criança ou adolescente em família substituta. Existindo pessoas habilitadas à adoção que aceitem o perfil da criança disponível, deve ser concedida a guarda provisória, pois durante o procedimento de habilitação a idoneidade dos pleiteantes já deve ter sido investigada.

O tempo de espera para a criança deve ser rápido, razão pela qual, neste caso, deve de logo ser possibilitado à ela o convívio familiar se se tratar de uma criança pequena. Na hipótese de a criança ter mais idade, pode ser necessário que haja um período de aproximação, a ser analisado de acordo com o caso concreto.

Já para os pais adotivos, o tempo de espera deve equivaler a uma gestação. Enquanto eles aguardam na fila de adoção, eles desenvolvem o sonho de ter um filho, quando surge a criança, este sonho se materializa, mas precisa ser amadurecido e trabalhado para que a criança idealizada se converta em uma figura real, assim como ocorre quando do nascimento de um filho biológico. A concretização do processo de adoção deve se dar quando o processo de identificação já está bem evoluído, pois a adoção é irreversível. Falta ainda, em nosso País, o acompanhamento pós-adoção, possibilitando a orientação profissional e a certificação de que a criança está sendo bem cuidada pela nova família.

Caso não existam candidatos habilitados a adotar que aceitem o perfil da criança disponível, deve ser ponderada a possibilidade de encaminhamento ao convívio de família acolhedora temporária. A equipe profissional que trabalha com adoção deve ser composta por pessoas experientes e capacitadas. Nos próprios abrigos, os cuidadores devem possuir alguma qualificação e treinamento para lidar com as crianças.

Algumas crianças crescem em instituições até atingir a maioridade. Nestes casos, alguns defendem e outros rejeitam a ideia do apadrinhamento afetivo, que consistiria na possibilidade de receber afeto além dos muros da instituição, disponibilizado à criança e ao adolescente a companhia de pessoas que se dispõem a recebê-las em suas casas e a passear com elas durante os finais de semana, férias e feriados.

As crianças devem construir e manter laços significativos de vínculo interpessoal, experienciando relações de afeto necessárias à sua estruturação mental. Uma relação macrossistêmica, ou seja, aquela que extrapola o ambiente institucional, apontada pelos referidos autores é o chamado “apadrinhamento afetivo”, que se constituiria numa “prática que intenta proporcionar às crianças acolhidas vínculos alternativos dotados de significado, que contribuam para que elas tenham vivências familiares e emocionais saudáveis ao seu desenvolvimento psíquico.” (SOUSA e PARAVIDINI, 2011)

Trata-se de um tema que merece muita discussão, em razão dos efeitos positivos e negativos desta alternativa. Como aspectos positivos destacam-se o convívio familiar, a afetividade e a ampliação da visão de mundo. Já negativamente, é possível citar a criação de expectativas na criança quanto à adoção e a possibilidade de reviver o sentimento de abandono, já que o padrinho pode

desaparecer sem sofrer nenhuma consequência, considerando que não tem nenhum compromisso legal. É uma discussão que precisa ser aprofundada, embora o empenho maior e mais significativo da Justiça da Infância e Juventude da equipe interdisciplinar deva ser o de encontrar uma família substituta adotiva para a criança e o adolescente.

É preciso ter em consideração ainda que, de acordo com a Legislação Nacional e conforme prática dos profissionais da adoção, uma vez abrigadas, os dados das crianças devem ser imediatamente catalogados em rede nacional e estas preferencialmente não devem ser separadas dos seus irmãos. A preservação da história da criança é fundamental para a formação de novos vínculos sem máculas, para que a criança não se sinta privada do resgate das suas informações iniciais de vida quando assim desejar.

Em geral, as crianças adotivas são seres que desde a mais tenra idade sofrem abalos na sua estrutura emocional devido à vivência de situações traumáticas de ruptura de vínculos afetivos. Assim, a consciência dos futuros adotantes de que a história pregressa de vida da criança escolhida à adoção deve ser levada em conta, é fundamental para que a adoção se dê de forma positiva tanto para a criança quanto para os pais.

A saúde do filho adotivo envolve principalmente o empenho dos pais em dispensar atenção e cuidado, em dar amor. Porém a saúde da criança abandonada precisa ser priorizada em momento anterior à adoção, quando ainda não existe a família substituta. Cabe aos atores sociais pensar em cada detalhe que possa proporcionar à criança acolhida um direcionamento a futuro promissor. Melhor dizendo, as crianças são o nosso futuro e o futuro das crianças é o presente (CORSARO, 2011, p.343). A criança não pode perder tempo porque meses ou anos significam muito no seu processo de desenvolvimento.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ARIÈS, PHILIPPE. História Social da Criança e da Família. Rio de Janeiro: LTC, 2011.

BERGER, Peter L. LUCKMANN, Thomas. A Construção Social da Realidade. Petrópolis: Vozes. 2012. 34 ed.

BONELLI, André Rebouças. Guarda dos filhos menores de casais separados: Como decidir em juízo? Disponível em: <http://tede.ucesal.br/tde_busca/arquivo.php?codArquivo=107> Acesso em: 05 out. 2012.

BRASIL. Lei 8.069 de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8069.htm> Acesso em: 31 out. 2012.

BRASIL. Constituição Federal de 1988. Disponível em : <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm> Acesso em: 17 jan. 2013.

BRASIL. Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária. Brasília-DF: Conanda. 2006. p. 42. Disponível em: <http://www.crsp.org.br/portal/comunicacao/diversos/mini_cd/pdfs/convivencia_familiar.pdf>. Acesso em: 07 nov. 2012.

CAVALCANTE, Lília Iêda Chaves. MAGALHÃES, Celina Maria Colino. PONTES, Fernando Augusto Ramos. Processos de Saúde e Doença entre Crianças Institucionalizadas: Uma Visão Ecológica. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S141381232009000200030&lng=pt&nrm=iso>. Acesso em: 8 ago. 2012.

CHAVES, Antônio Marcos. GUIRRA, Raquel Cardoso. BORRIONE, Roberta Tavares de Melo. SIMÕES, Flávia Guimarães Amado. Significados de proteção a meninas pobres na Bahia do Século XIX. Maringá. 2003. Disponível em <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1413-73722003000300011&lng=pt&nrm=iso>. Acesso em: 01 nov. 2012.

CORSARO, William A. Sociologia da Infância. São Paulo: Artmed, 2011.

DAFREE, Silvia Gomara. A realidade dos abrigos: descaso ou prioridade? São Paulo: Zagodoni, 2012.

DOURADO, Ana. FERNANDEZ, Cida. Uma História da Criança Brasileira. Belo Horizonte: Palco, 1999.

DUGNANI, Karla Cristina Bandeira. Análise da Adaptação Familiar e Estratégias Estabelecidas para Construção de Vínculos Afetivos na Adoção Tardia. Disponível em: <http://www.btd.ufscar.br/htdocs/tedeSimplificado/tde_arquivos/9/TDE-2009-09-16T145112Z-2415/Publico/2317.pdf>. Acesso em 11.jul.2012.

DUPRET, Cristiane. Curso de Direito da Criança e do Adolescente. Belo Horizonte: lus, 2010.

FEIJÓ, Maria Cristina. ASSIS, Simone Gonçalves de. O Contexto de exclusão social e de vulnerabilidades de jovens infratores e de suas famílias. 2004. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/epsic/v9n1/22391.pdf>>. Acesso em: 21 jan.2013.

FERRIANI, Maria das Graças Carvalho. BERTOLUCCI, Aline Paiva. SILVA, Marta Angélica Iossi. Assistência em saúde às crianças e adolescentes abrigados em Ribeirão Preto, SP. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0034-71672008000300011&lng=pt&nrm=iso>. Acesso em: 01 nov.2012.

FONSECA, Antônio Cezar Lima da. Direitos da Criança e do Adolescente. São Paulo: Atlas, 2011.

FONSECA, Cláudia. Mães “abandonantes”: fragmentos de uma história silenciada. Florianópolis. 2012. Disponível em <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-026X2012000100002&lng=pt&nrm=iso>. Acesso em: 01 nov. 2012

FUCHS, Sandra Costa. MAYNART, Rita de Cássia. COSTA, Lenara Ferreira da. CARDOZO, Adriana. SCHIERHOLT, Rejane. Tempo de permanência na creche e infecção respiratória aguda. 1996. Disponível em: <<http://www.lume.ufrgs.br/bitstream/handle/10183/49481/000153655.pdf?sequence=1>> Acesso em: 01 nov.2012

GUIMARÃES, Lílian de Almeida. Conversando com Crianças sobre Adoção. São Paulo: Casa do Psicólogo, 2010.

KREUZ, Sergio Luiz. Direito à Convivência Familiar da Criança e do Adolescente. Curitiba: Juruá, 2012.

LIBERATI, Wilson Donizeti. Direito da Criança e do Adolescente. 5. Ed. São Paulo: Rideel, 2011.

MANN, Jonathan M. GRUSKIN, Sofia. GRODIN, Michael A. ANNAS, George. J. Health and Human Rights. New York and London: Routledge, 1999.

MARCÍLIO, Maria Luiza. História Social da Criança Abandonada. São Paulo: Hucitec, 2006.

_____. A roda dos expostos e a criança abandonada na História do Brasil. In: FREITAS, Marcos Cezar de. História Social da Infância no Brasil. São Paulo: Cortez, 1997.

MARIANO, Fernanda Neísa. Adoções “prontas” ou diretas: buscando conhecer seus caminhos e percalços. 2008. Disponível em: <<http://www.dominiopublico.gov.br/download/texto/cp104350.pdf>>. Acesso em 21 jan.2013.

MARKS, Stephen P. Health and Human Rights. London: Harvard University Press, 2006. 2. ed.

MEIRELLES , Betina Hörner Schindwein Meirelles. ERDMANN , Alacoque Lorenzini. A interdisciplinaridade como construção do conhecimento em saúde e enfermagem. Texto & Contexto – Enfermagem. Florianópolis. v.14, n.3. jul./set. 2005. Disponível em <<http://www.scielo.br/pdf/tce/v14n3/v14n3a13.pdf>>. Acesso em: 20 jun. 2012.

MEZZAROBA, Orides. MONTEIRO, Cláudia Servilha. Manual de Metodologia da Pesquisa do Direito. 5. ed. São Paulo: Saraiva, 2009.

NASCIMENTO, Alcineide Cabral do. Frutos da Castidade e da Lascívia: as crianças abandonadas no Recife (1789-1832). Florianópolis. 2007. Disponível em <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-026X2007000100005&lng=pt&nrm=iso>. Acesso em: 01 nov. 2012.

NOGUEIRA, Fernanda. Palavra de Bebê. A importância da história de vida no acolhimento institucional de bebês e mães adolescentes. In: DAFREE, Sílvia Gomara. A realidade dos abrigos: descaso ou prioridade? São Paulo: Zagodoni, 2012.

LADVOCAT, Cynthia. Famílias com Filhos Adotivos. In: OSORIO, Luiz Carlos. Do VALLE, Maria Elizabeth Pascual (org). Manual de Terapia Familiar. Porto Alegre: Artmed, 2009.

PAIVA, Leila Dutra de. Adoção: Significados e Possibilidades. São Paulo: Casa do Psicólogo. 2004.

PASSETTI, Edson. Crianças Carentes e Políticas Públicas. In: DEL PRIORE, Mary. História das Crianças no Brasil. 7.ed. São Paulo: Contexto, 2010.

PEREIRA, Tânia da Silva. Direito da Criança e do Adolescente – Uma proposta interdisciplinar. Rio de Janeiro: Renovar, 2008.

PERROT, Michelle. História de Vida Privada 4 : Da revolução Francesa à Primeira Guerra. São Paulo: Companhia das letras, 2009.

PINHEIRO, Roseni. MATTOS, Ruben Araujo de. Construção da Integralidade: Cotidiano, Saberes e Práticas em Saúde. Rio de Janeiro: IMS, UERJ, Abrasco, 2003. 2.ed.

ROSSETI-FERREIRA, Maria Clotilde. ALMEIDA, Ivy Gonçalves de. Costa, Nina Rosa do Amaral. GUIMARÃES, Lilian de Almeida. MARIANO, Fernanda Neísa. TEIXEIRA, Sueli Cristina de Pauli. SERRANO, Solange Aparecida. Acolhimento de Crianças w Adolescentes em Situações de Abandono, Violência e Rupturas. 2012. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-79722012000200021>. Acesso em 21 jan. 2013.

RIZZINI, Irene. A criança e a lei no Brasil. 2 ed. Rio de Janeiro: USU Ed. Universitária, 2002.

SANTOS, Ozéias J. Adoção. São Paulo: Syslook, 2012.

SCHREINER, Gabriela. Por uma Cultura da Adoção para a Criança? São Paulo: Editora Consciência Social, 2004.

SILVA, Enid Rocha Andrade da. Os Abrigos para Crianças e Adolescentes e o Direito à Convivência Familiar e Comunitária. Disponível em: <http://www.ipea.gov.br/sites/000/2/publicacoes/bpsociais/bps_11/ENSAIO3_Enid.pdf>. Acesso em 26 jun 2012.

SILVA FILHO, Artur Marques. Adoção: regime jurídico, requisitos, efeitos, inexistência, anulação. 3. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011.

SIQUEIRA, Aline Cardoso. DELL'AGLIO, Débora Dalbosco. O Impacto da Institucionalização na Infância e na Adolescência: uma Revisão de Literatura. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-71822006000100010&lng=pt&nrm=iso>. Acesso em: 8 ago. 2012.

SOUZA, Karollyne Kerol de Sousa. PARAVIDINI, João Luiz Leitão. Vínculos entre crianças em situação de acolhimento institucional e visitantes da instituição. 2011. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1414-98932011000300008&lng=pt&nrm=iso>. Acesso em: 01 nov.2012.

SOUZA, Zannety Conceição Silva do Nascimento. DINIZ, Normélia Maria Freire. Aborto provocado: O discurso das mulheres sobre suas relações familiares. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-07072011000400013&lng=pt&nrm=iso>. Acesso em: 31 out.2012.

TAVARES, Cláudia Mara de Melo. A interdisciplinaridade como requisito para a formação da enfermeira psiquiátrica na perspectiva da atenção psicossocial. 2005. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-07072005000300012&lng=pt&nrm=iso>. Acesso em 28 dez.2012.

TELLES JÚNIOR, Goffredo. O Povo e o Poder. São Paulo: Malheiros,2003.

THOMSON, Judith Jarvis. Uma defesa do aborto. 2012. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-33522012000100008&lng=pt&nrm=iso>. Acesso em: 31 out.2012.

TRINDADE, Maria Barboza. O abandono de crianças ou a negação do óbvio. São Paulo. 1999. Disponível em < http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-01881999000100003&lng=pt&nrm=iso>. Acesso em: 01 nov. 2012.

VIANNA, Breno Mendes Torquato de Oliveira Naves. *Responsabilidade Civil Parental*. In: TEIXEIRA, Ana Carolina Brochado; RIBEIRO, Gustavo Pereira Leite. Manual de Direito das Famílias e das Sucessões. 1. ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2008. p.p.453-484.

WEBER, Lidia Natalia Dobrianskyj. Aspectos Psicológicos da Adoção. Curitiba: Juruá, 2009. (a)

_____. Laços de Ternura. Curitiba: Juruá, 2009. (b)

_____. Pais e Filhos por Adoção no Brasil. Características, Expectativas e Sentimentos. 1. ed. Curitiba: Juruá. 2008.

ARTIGO 3

ADOÇÃO E ABRIGAMENTO SOB A ÓTICA DA TEORIA WINNICOTTIANA DO

AMADURECIMENTO

Adoption and child-care facilities under the viewpoint of the winnicottian theory of maturity

Resumo: Entender a adoção com base na teoria winnicottiana do amadurecimento implica considerar que a família adotiva é capaz de "tratar" a criança que sofreu privações. Importa também perceber os efeitos causados pela ausência de cuidados essenciais ao bebê, tal como ocorre nos casos das crianças abandonadas que são levadas às casas de acolhimento e disponibilizadas à adoção. Segundo sua teoria, o bebê é um ser competente de memória, capaz de assimilar a presença ou ausência da personalização do cuidado, dando significado ao tratamento que recebe. O interesse no objeto aqui tratado edifica-se na profundidade da teoria winnicottiana no tocante ao desenvolvimento humano, especialmente no reconhecimento da importância dos estágios iniciais de vida para a formação das bases da personalidade do ser humano. O objetivo do presente artigo é discutir adoção e abrigamento de crianças a partir da teoria winnicottiana do amadurecimento. Para tanto, utilizou-se estratégia metodológica qualitativa, através de revisão de literatura científica sobre adoção e teoria winnicottiana do amadurecimento. Tem-se como resultado a premissa de que o tempo despendido no abrigo pode afetar o desenvolvimento saudável da criança adotada, sobretudo quando se trata do desenvolvimento emocional do primeiro ano de vida, período que constitui o alicerce da saúde mental do indivíduo. Ademais, a demora na concretização da adoção e a falta de um ambiente suficientemente bom podem causar sérios prejuízos à criança, por não favorecer a resolução das tarefas fundamentais do início da vida. Conclui-se que adoção suficientemente boa configura-se em longo processo no qual os familiares, os pais e a própria criança se transformam, assumem e negociam posições que contribuem para a construção de um ambiente saudável. Para Winnicott, o fomento ao desenvolvimento saudável da criança abandonada pode se dar, sem dúvida, através da ludicidade, por meio da qual a criança pode redescobrir o mundo, sendo muito enriquecedor para os profissionais da área jurídica que trabalham com adoção a compreensão de sua teoria.

Palavras-chave: Adoção; Abrigamento; Teoria Winnicottiana; Desenvolvimento saudável.

Abstract: To understand adoption from Winnicott's theory of development implies considering that foster families can "treat" children who endured deprivation. It is also important to recognize the effects caused by the lack of essential care to babies, such as it occurs in cases of abandoned children who are taken to shelters and made available for adoption. According to his theory, babies are memory-competent, and can perceive the presence or absence of personalized care, and thus give meaning to the treatment they receive. The interest in the topic discussed herein is built upon the depths of Winnicott's theory regarding child development, especially in recognizing the importance of life's early stages in the way the foundations of human personality are formed. The purpose of this article is to discuss the adoption and sheltering of children from Winnicott's theory of development. To this end, a qualitative methodological approach was used, through the review of scientific literature on adoption and Winnicott's theory of development. The result is the premise that the time spent in shelters can affect the healthy development of

adopted children, especially in regards to emotional development during their first year of life, a period representing the cornerstone of an individual's mental health. Moreover, the wait for adoptions to be formalized and the absence of a sufficiently wholesome environment may cause serious harm to the child, as they fail to set early life's most essential tasks. In conclusion, adoptions considered good are a long process in which the family, parents and child are transformed, and in which they negotiate and take positions that contribute to setting a healthy environment. To Winnicott, the fostering of an abandoned child's healthy development can occur, without question, via recreation, through which the child can rediscover the world, a very enriching experience for legal professionals involved in his adoption theory and in the understanding of it.

Keywords: Adoption; Shelter; Winnicottian Theory; Healthy Development.

INTRODUÇÃO

Poucos psicanalistas foram tão longe na desconstrução das fronteiras entre a interioridade e exterioridade do ser como Winnicott. Em sua vasta obra, o autor oferece a compreensão de certos aspectos da vida psíquica humana, imprescindíveis à concepção do presente estudo, especialmente em suas formulações acerca dos primórdios da vida psíquica e das relações do self com o mundo e com os outros. (BEZERRA JR. E ORTEGA, 2007, p. 8-9).

Através da chamada “Teoria do Amadurecimento”, Winnicott conceitua e descreve as diferentes tarefas, conquistas e dificuldades que são inerentes ao processo de amadurecer de cada um dos estágios da vida. Incluem-se nesse processo as necessidades humanas fundamentais, as condições ambientais que favorecem a constituição gradual da identidade unitária e a capacidade de relacionar-se com o mundo e com os objetos externos, a fim de se estabelecer vínculos interpessoais (DIAS, 2012, p. 17).

Para ele, não bastam bons cuidados corporais, porque a criança precisa ser amada. Sobre adoção, Winnicott declara que “Se um bebê não pode ser criado por seus pais biológicos, a melhor coisa seguinte para ele é ser adotado por uma família e criado como uma pessoa da família [...] O cuidado amoroso é necessário para os processos inatos de crescimento emocional.”. (1954/2008, p.127)

Em algumas situações, entretanto, é inevitável ou até imperativo que a criança passe um tempo abrigada. Tal circunstância não pode diminuir as chances de que ela tenha um desenvolvimento total de suas faculdades físicas, mentais e

emocionais. Por esta razão é importante ter atenção ao período que a criança passa na casa de acolhimento e à necessidade de capacitação profissional dos cuidadores, sem descuidar da celeridade para que seja encontrada uma família substituta.

De acordo com a teoria Winnicottiana, a ruptura do laço afetivo na relação mãe-bebê repercute psicologicamente na criança, devendo ser tratada antes de se pensar na inserção desta em uma família substituta. Para fazer parte de uma nova relação familiar saudável, recíproca e afetiva, estas crianças necessitam antes de intervenções que envolvam elaborações de lutos e reconstruções, rupturas e estabelecimento de novos vínculos e cuidados suficientemente bons. A influência do tempo entre o abandono e a adoção pode ser determinante para redirecionar o futuro destas crianças.

JUSTIFICATIVA

Fazer uma leitura da adoção sob a ótica winnicottiana enriquece a discussão científica e contribui para o aperfeiçoamento dos profissionais que trabalham com adoção. A relevância do tema decorre da experiência clínica e acadêmica do médico psicanalista que se debruçou sobre o cuidado de crianças que sofreram privações.

O tema tem impacto social porque estas crianças crescem privadas do convívio familiar e é preciso repensar a estadia no abrigo como uma forma de desenvolvimento saudável, sendo essencial para tanto a capacitação profissional dos cuidadores e de todos que trabalham com adoção.

O interesse no objeto aqui tratado edifica-se também na profundidade da teoria winnicottiana no tocante ao desenvolvimento humano, especialmente no reconhecimento da importância dos estágios iniciais de vida para a formação das bases da personalidade do ser humano. Por outro lado, Winnicott apresenta uma visão ampla sobre a maternagem, que inclui os substitutos dos pais biológicos como capazes de exercer o mesmo papel, igualmente suprimindo as necessidades da criança.

OBJETIVOS

O objetivo deste artigo é discutir adoção e abrigo a partir da leitura da teoria winnicottiana do amadurecimento.

Visa-se analisar os efeitos da adoção e do abrigo com base na teoria do psicanalista Donald Woods Winnicott, que cuida do amadurecimento humano com enfoque nos primeiros estágios de vida, abordando aspectos como a família e o desenvolvimento individual, o ambiente e os processos de maturação, a criança e o seu mundo interior, a importância da brincadeira para a descoberta da realidade.

METODOLOGIA

Adotou-se a estratégia metodológica qualitativa para a realização deste trabalho, através do procedimento utilizado de revisão de literatura científica sobre adoção e teoria winnicottiana.

Segundo Severino (2007, p.118), a abordagem qualitativa faz referências mais a fundamentos epistemológicos do que a especificidades metodológicas. Segundo ele “A ciência nasce, no início da era moderna, opondo-se à modalidade metafísica do conhecimento, fundada na pretensão do acesso racional à essência dos objetos reais e afirmando a limitação do nosso conhecimento à fenomenalidade do real.”. O conhecimento dos fenômenos estava limitado à relação de causa e efeito e se compreendia como uma função experimental-matemática, traduzindo-se no modelo positivista. No entanto, logo os cientistas concluíram que não poderiam reduzir o mundo humano a estes parâmetros, nem deixar escapar as especificidades dos sujeitos. Surge então a visão qualitativa da ciência.

A revisão de literatura consiste em iniciativa interdisciplinar, englobando a pesquisa por meio de livros e artigos científicos, a fim de alcançar o estado da arte sobre o tema objeto de pesquisa.

RESULTADOS

A teoria do Amadurecimento e a Adoção

Os seres humanos que são separados prematuramente da mãe biológica sofrem, em algum momento, uma ruptura no processo de amadurecimento, a partir da qual vão se desenvolver. A separação pode ser mais ou menos traumática, dependendo das condições de cuidado antes da separação, se satisfatórias ou não, mas representar um ganho para a segurança e a formação da criança, em médio prazo.

Nesta seara, Winnicott destaca que o atraso na conclusão do processo de adoção pode causar prejuízos difíceis de reparação, pois os pleiteantes à adoção podem perder o entusiasmo com que iniciariam a sua habilitação.

Vários adiamentos e uma demora, talvez de meses, ou inclusive de anos, podem transformar a adoção numa coisa que deixou de ser boa, uma vez que os pais, embora ainda dispostos a fazer o que pretendiam, perderam aquela disposição especial para os cuidados a um bebê pequeno, uma disposição especial que haviam adquirido no momento certo, de uma maneira semelhante, embora muito menos intensa) à adquirida pelos pais biológicos depois de nove meses de espera. (1954/2008, p.127)

Por outro lado, há de se considerar que o tempo de espera para a criança deve ser curto, mas para os pais adotivos este tempo de espera pode ser um pouco mais longo, de maneira a possibilitar a internalização da ideia da adoção e a solidificação do sentimento pela criança. Como uma forma de imitar a natureza, que para o ser humano concedeu nove meses de gestação, o aguardo para a concretização do processo adotivo serve para que o aumento da expectativa com a chegada da criança seja gradual, legítimo e suficientemente forte. Ademais, é preciso se certificar se a família está apta a adotar, se a nova família se estabeleceu sem volta antes da conceder a adoção que é irreversível.

Winnicott, médico psicanalista que tratou de crianças na fase do pós-segunda guerra, usava termos científicos para descrever os casos clínicos. Talvez por isto Gomes (2006) tenha entendido que “[...] compreender a adoção com base na teoria de Winnicott implica considerar que a família adotiva pode ‘tratar’ a criança que sofreu privação.”, não deixando de considerar traumas anteriormente vividos por ela. Ele aborda aspectos gerais inerentes à adoção e as complicações do início da vida da criança adotiva para compreender os processos vividos e as marcas que deverão ser trabalhadas.

A influência da hereditariedade, a qualidade da vida intrauterina e a história de vida a partir do nascimento são usualmente questionadas como fatores determinantes para a formação da personalidade da criança adotada (FREITAS, VIANA, CUNHA, SILVA E SUAREZ, 2012). A psicanálise tem se debruçado sobre o tema, especialmente quanto à última hipótese. Quando a história de vida da criança envolve passagem por instituições de abrigo, é importante compreender se o tempo despendido no abrigo afeta e de que forma atinge o desenvolvimento saudável da criança adotada.

De um lado, algumas correntes defendem que nos casos de adoção, os obstáculos decorrem de mitos e preconceitos que são sempre transponíveis desde que haja sensibilidade, afetividade e dedicação (CAMARGO, 2012). De outro lado, outras concepções tendem a concluir que o tempo na vida de uma criança que não teve ou teve uma má experiência - com a família de origem ou no abrigo - possui um potencial destrutivo e de influência marcante no desenvolvimento do ser, sendo aconselhável a intervenção terapêutica (GOMES, 2006).

Apesar de ser assunto trivialmente tratado pelo senso comum, a falta de conhecimento e de pesquisas sobre o assunto representam uma omissão significativa. Existe um grande afastamento entre a realidade das crianças abrigadas e a sociedade. Tal lacuna muitas vezes está fundamentada na necessidade de preservação da privacidade do infante, o que é louvável. No entanto, esta capa protetora talvez esconda uma verdade da qual não se deveria fugir, porque o desenvolvimento saudável das crianças abrigadas é de responsabilidade de toda a sociedade, eis que os motivos que levam estas crianças aos abrigos decorrem geralmente da exclusão social sofrida por suas famílias de origem (GONTIJO e MEDEIROS, 2007). Ademais, a pertinência do tema também diz respeito à Justiça de Infância e Juventude, a quem cabe coordenar a forma e o tempo de acolhimento das crianças abrigadas e a viabilização da colocação destas em família substituta.

Conhecer as reais dificuldades sentidas pela criança em razão da ausência de família nos primeiros anos de vida pode não só desmistificar preconceitos, mas também encorajar possíveis pleiteantes à adoção. Pode evitar iniciativas adotivas fundamentadas em motivos não legítimos, tais como a adoção para suprir a perda de um ente querido, a adoção por motivos apenas altruístas, a adoção para a satisfação do ego, a adoção para a criação de um futuro cuidador na velhice ou a adoção visando ter filhos para manter um casamento. Na verdade, o que é

primordial na adoção é que o adotante queira ter um filho, com todos os bônus e ônus da maternidade/paternidade. Porém, o filho adotivo é um ser que tem uma história anterior à adoção. Por fim, não ignorar a história de vida das crianças adotivas é imprescindível para que as famílias adotivas compreendam os processos pelos quais passam seus filhos, cabendo ao Judiciário resguardar as informações e prontuários, considerá-los quando da escolha das famílias substitutas e repassá-las quando da conclusão do processo de adoção.

Dentre as abordagens científicas do desenvolvimento individual, encontra-se Winnicott e sua Teoria do Amadurecimento Pessoal, segundo a qual todo ser humano é dotado de uma tendência inata ao amadurecimento e que os aspectos saudáveis ou doentios da existência humana dependem do momento do processo ao qual pertencem ou no qual se originaram (DIAS, 2012, p.100). Winnicott em sua obra aborda temas como nascimento, relação mãe – bebê, o mundo original dos primeiros dias, a criação do mundo objetivamente percebido, os efeitos causados pela ausência de cuidados essenciais ao bebê, tais como ocorre nos casos das crianças abandonadas que são levadas às casas de acolhimento e disponibilizadas à adoção.

O bebê é um ser competente de memória, capaz de assimilar a presença ou ausência da personalização do cuidado, dando significado ao tratamento que recebe.

O primeiro sentido do tempo, no mundo subjetivo, é o da continuidade da presença, que se instaura pela experiência repetida da presença da mãe, da sua permanência, da continuidade dos cuidados que lhe apresentam continuamente o mundo. O bebê não sabe da existência permanente da mãe, mas sente os efeitos da presença e, vagarosamente, criando a memória desta presença, conta com isto (DIAS, 2012, p.189)

Da leitura sistêmica da obra winnicottiana, percebe-se que quando o autor fala em “mãe” ele inclui no conceito outras pessoas que cumpram este papel.

Neste contexto, se mostra pertinente problematizar a questão das crianças que são abandonadas ou passam por situações de risco. Considera-se que estas ocorrências coincidem com o período da vida objeto de estudo pelo referido autor, que criou sua Teoria do Amadurecimento. Os primeiros dias de vida do bebê seriam determinantes para o seu desenvolvimento por toda a vida? Winnicott (2012, p.27) defende que a saúde da pessoa crescida é estabelecida no decorrer da infância e

os alicerces da saúde do ser humano são lançados pelos pais ou cuidadores nas primeiras semanas ou meses de vida do bebê.

Escritos Winnicotianos sobre Adoção

Embora não seja o centro da sua abordagem, Winnicott tratou especificamente de adoção em alguns dos seus textos, com enfoque em aspectos psicológicos, em decorrência da sua experiência clínica como médico pediatra.

O contato com a discussão psicológica do tema é indissociável dos aspectos práticos da adoção e, portanto, indispensáveis ao Judiciário e aos atores sociais envolvidos no processo.

Debruçando-se sobre a bibliografia de Winnicott, percebe-se que os únicos textos por ele escritos especificamente sobre adoção estão compilados no livro “Pensando sobre Crianças”, razão pela qual se faz mister extrair o máximo de informações destes escritos para interpretação e análise conjunta com a sua obra.

No primeiro deles, intitulado “Duas Crianças Adotadas”, Winnicott elenca três aspectos a serem analisados: a) se a adoção transcorre bem, trata-se de uma história humana comum, com as perturbações e contratempos a ela inerentes; b) mesmo que uma adoção seja bem sucedida, existe algo diferente do usual, pois sempre haverá o fato de que “os pais que as conceberam são desconhecidos e inatingíveis e que o seu relacionamento real com os pais adotivos não pode atingir os níveis extremamente primitivos da sua capacidade de relacionar-se”; c) muita coisa depende da história anterior à adoção, porque “se os primeiros dias e semanas do bebê foram perturbados, um bebê necessariamente será uma carga, e os pais adotivos devem ser informados.” (1953/2008, p.116-117).

Ladvocat (2009, p.290), psicóloga pesquisadora sobre adoção, discorrendo sobre o trabalho das Varas de Infância e dos Grupos de Apoio à Adoção, esclarece que estes, ao avaliarem as motivações dos adotantes, buscam harmonizar as características reais da criança indicada com a da criança idealizada pelos pretendentes, sendo que “Uma das metas do trabalho é identificar os fatores de risco para uma adoção bem sucedida.”. Em seguida, baseando-se em Winnicott, declara que a privação afetiva e a falta de cuidados em seu estágio inicial de vida comprometem o desenvolvimento do bebê. De certa forma, enquanto não

encontrada a família substituta, as crianças abrigadas podem ser “adotadas” nas casas de acolhimento pelos seus cuidadores.

Para Gomes (2006) o estado de preocupação materna primária não é atingido pela mãe adotiva do mesmo jeito que pela mãe biológica, mas aquela pode alcançar um estado parecido, caso tome algumas providências, como entrar num estado temporário de preocupação exclusiva e identificação com o bebê, receber o bebê o mais cedo possível quando se sentir preparada para cuidar dele e tomar alguns cuidados com a amamentação. Tal afirmativa é questionável, porque existem mães biológicas que não se doam aos seus filhos como algumas mães e pais adotivos. O autor suprarreferido foi muito taxativo, porque cada caso tem suas peculiaridades, podendo, inclusive, ocorrer que a dedicação exclusiva de pais adotivos supere a questão instintiva.

Por outro lado, as representações familiares durante a estadia no abrigo, ou a sua ausência, terá significado e repercussão no seu processo de amadurecimento. Para Siqueira e Dell’Aglio (2006), as crianças abrigadas se organizam dentro dos papéis familiares, tendo como referência predominante o modelo de família nuclear, pois “ A relação estabelecida com os monitores desempenha papel central na vida das crianças e dos adolescentes abrigados, à medida que serão estes adultos que assumirão o papel de orientá-los e protegê-los, constituindo, neste momento, os seus modelos identificatórios”. Na atribuição de papéis, a criança tem uma função determinante, pois “A família se constitui e se define pela criança e pela própria família, ao mesmo tempo em que a criança se constitui e é definida com e pela família, em contextos socioculturais específicos.” (GUIMARÃES, 2010, p.42). Segundo Ladvocat (2009, p.293) “As crianças que vivem desde pequenas em abrigos buscam constantemente outros objetos em que depositar suas emoções, e os funcionários dos abrigos acabam transformando-se em figuras substitutas destes afetos.”.

Por fim, cada separação no curso da vida terá sua relevância, mas a desvinculação entre a criança e aquele que exerce o papel de mãe deixará marcas de caráter psicológico na existência desta pessoa. Crianças abandonadas podem se tornar introspectivas, inseguras, apresentarem sinais de baixa autoestima, talvez por força de não entenderem a razão do abandono e se sentirem culpadas. Embora seja recomendável que todas devam ter acompanhamento terapêutico, nestes casos, especialmente, é essencial.

Böing e Crepaldi (2004) descreveram o trabalho de maternagem realizado com bebês deixados para adoção em uma maternidade e concluem que:

A maternagem vem a atuar, como fator de proteção para o desenvolvimento do bebê abandonado, possibilitando a ele o recebimento do cuidado e carinho de que necessita, minimizando, tanto quanto possível, os efeitos devastadores para o seu desenvolvimento emocional causados pela total ausência de uma figura de apego.

Winnicott (1953/2008, p. 117) divide os problemas da adoção em duas categorias: 1) “[...] numa delas estão os problemas relacionados de modo bastante simples ao fato da adoção e presentes na situação, embora não dêem origem à ansiedade; 2) na outra, estão as complicações que resultam do manejo inadequado do bebê antes da adoção.”. Para o referido pediatra e psicanalista, é essencialmente relevante conhecer a história inicial do bebê e o grau de perturbação ambiental que possa ter complicado os estágios iniciais do desenvolvimento emocional da criança para avaliação da necessidade de tratamento terapêutico, a fim de que seja atendido e cuidado com vista ao reestabelecimento da saúde da criança. Neste contexto, ele considera que, quando os cuidados iniciais não foram suficientemente bons, a mãe adotiva estará adotando “um caso” e terá que exercer o papel de terapeuta desta criança carente.

Por esta razão é sempre recomendável o acompanhamento psicológico de crianças adotáveis e adotadas. Ladvocat (2009, p.300) defende que o trabalho terapêutico com a família adotiva é fundamental na adoção bem-sucedida. Baseia-se na teoria Winnicottiana para ressaltar a dificuldade da compreensão da ilegitimidade filial para a criança adotada como o resultado das adversidades vivenciadas desde o nascimento, assim dispendo:

Por isso, o objetivo inicial do trabalho terapêutico é esclarecer junto aos pais a biografia da criança de sua gestação até a adoção e, junto á criança, analisar as identificações com as ambivalências das imagens parental, biológica e adotiva. Além disso, identificar junto a família os mitos e os segredos sobre adoção para que seja possível a livre circulação de formações e sentimentos que serão parte desta família para sempre. (ibidem, p.303)

Ademais, assim como a ruptura de vínculos com os pais biológicos pode trazer consequências desastrosas para a crianças, Winnicott defende a importância da continuidade da família substituta para a criança adotada, ressaltando que a

fragmentação de uma família adotiva pode também representar o fracasso da terapia, podendo causar uma doença de natureza anti-social (1953/2008, p.117).

No escrito “Armadilhas na Adoção”, Winnicott considera que a demora até a concretização da adoção causa sérios prejuízos a esta, pois os pais adotivos, embora ainda dispostos a fazer o que pretendiam, perdem a disposição inicial que haviam adquirido no momento certo (1954/2008, p.127). Gomes (2006), estudando a obra de Winnicott, salienta que é importante que os pais adotivos recebam a criança assim que estejam se sentindo preparados para cuidar dela e que esta possa ir o mais cedo possível para o lar adotivo, assim discorrendo: “[...] se a espera pelo bebê for demasiada, ela atrapalha o estado de sensibilidade no qual os pais se encontram quando resolvem adotar, e é este estado que facilitará a identificação deles com o bebê.”.

Por esta razão, nos dias de hoje, a sensibilidade dos profissionais atuantes junto à Vara de Infância e Juventude (juízes, promotores, psicólogos e assistentes sociais) tem se desenvolvido no sentido de concretizar a adoção o quanto antes. O tempo da criança tem muito significado no seu desenvolvimento. É preciso alcançar uma celeridade processual razoável que não prejudique a formação da nova família.

Ressalte-se que, como a fila de adoção conta com muitos pleiteantes que preferem bebês, é possível para a Justiça de Infância e Juventude, colocá-los imediatamente em família substituta, não passando ou passando muito pouco tempo na casa de acolhimento. A decisão de colocação da criança em família substituta de forma célere deve, entretanto, depender do grau de preparação dos pais adotantes para receber aquela criança, afinal, uma escolha imatura por parte deles pode significar sua devolução. Segundo dados obtidos junto ao sítio eletrônico do CNJ, existem apenas dez crianças com menos de cinco anos disponibilizadas à adoção na Cidade de Salvador, na data de 31 de janeiro de 2013, quando o número total de crianças à espera de adoção na referida Cidade totaliza sessenta e sete.

Da letra de Winnicott se depreende que ele não aprecia as instituições de abrigo como o local adequado para o desenvolvimento saudável da criança:

A ideia de que um jovem ser humano pode ser criado numa instituição, mesmo numa boa instituição, e automaticamente se transformar num ser humano maduro, já foi refutada há muito tempo. A tendência interna para o desenvolvimento e o desenvolvimento emocional muito complexo de cada bebê requer certas condições, e estas condições não podem ser expressas em termos de bons cuidados corporais. [...] o cuidado amoroso é

necessário para os processos inatos de crescimento emocional. (1954/2008, p.127)

David e Appell (1973, p.125), analisando o fatores de sucesso de Lóczy, uma instituição que teve resultados satisfatórios em Budapeste na década de 1960, entenderam o que é necessário para uma instituição que deseje efetivamente desenvolver plenamente suas crianças, mas reconheceram estar longe de atingir as exigências. Salientaram que mesmo quando as pessoas que se dedicam às crianças em condições institucionais precárias e se empenham de modo exemplar no cumprimento das suas funções, estes esforços podem não possuir os efeitos desejados, consideradas as condições precárias dos meios, do conhecimento e do método de aplicação institucionais para o cuidado com as crianças.²⁸

Para Carvalho (2002) o ambiente institucional não se constitui o melhor ambiente para o desenvolvimento infantil, pois o atendimento padronizado, o alto índice de criança por cuidador, a falta de atividades planejadas e a fragilidade das redes de apoio social e afetivo são alguns dos aspectos relacionados aos prejuízos que a vivência institucional pode operar no indivíduo. No entanto, em determinadas circunstâncias em que as crianças são vítimas de violência física ou emocional, o abrigo se constitui na melhor solução em prol da preservação da sua integridade.

Em “A adolescência das crianças adotadas”, Winnicott (1955/2008, p.131) considera a adoção uma “coisa boa”, que alcança sucesso com muita frequência, aponta a importância da informação sobre a adoção em uma idade bem inicial para evitar problemas posteriores e defende o valor da estabilidade e continuidade no lar. Neste texto, Winnicott não trata especificamente das consequências do abrigo, mas se refere a uma fase da vida normalmente posterior à adoção, considerando que a maioria dos adotandos é inserida em família substituta ainda na infância. Pesquisar a adolescência de crianças adotadas tem relevância, considerando que a forma de cuidado recebido por estas no estágio inicial vai repercutir com mais evidência a partir da puberdade. É importante conhecer as consequências em longo prazo das práticas e cuidados dispensados durante os

²⁸ Lorsque nous voyons tout ce que nécessite la marche d'une institution qui veut vraiment développer pleinement ses enfants, nous sommes loin du compte. Et c'est, pour nous, l'occasion de dire notre malaise devant toutes ces personnes qui se consacrent aux enfants dans des conditions aussi précaires, qui se donnent le plus souvent sans compter, mais dont les efforts n'ont que des effets limités faute de moyens, de connaissance et de méthode d'application.

primeiros anos de vida de crianças já adotadas, para planejar as investidas em relação aos novos casos de crianças disponibilizadas à adoção.

Para tanto, não se pode olvidar que “A adolescência das crianças adotadas não é igual à das outras crianças [...]. Elas tendem a perder os delicados estágios iniciais da fase adolescente, e a passar muito rapidamente para a idade adulta dos relacionamentos sexuais, socializados pelo casamento.” (WINNICOTT, 1955/2008, p.133), pois existe uma tendência para que os problemas comuns que preocupam todos os adolescentes sejam distorcidos pelos adolescentes adotados, transformando questões secundárias, como a hereditariedade e a transmissão de fatores genéticos, em questões essenciais.

Os adolescentes adotados precisam ser bem informados não só sobre a sua adoção, mas também sobre os fatos da vida, possibilitando a formação de uma estrutura familiar sólida através da confiança do diálogo sincero. Segundo Winnicott:

Não é suficiente para elas saber sobre o bebê dentro da mãe. Elas precisam de uma explicação sobre o instinto complicando os relacionamentos amorosos; elas precisam de explicações anatômicas e físicas; e elas precisam de tempo para assimilar todas essas informações. Os problemas associados à adoção, às vezes, podem ser resolvidos simplesmente através de informações completas a respeito do sexo. (1955/2008, p.133)

Além de informações, as crianças precisam de pessoas confiáveis em suas vidas, que compartilhem a busca da verdade e junto com elas construam as bases necessárias ao seu desenvolvimento saudável. Winnicott entende ser apropriada a ajuda profissional para crianças e pais adotivos.

Todas as crianças se reorientam em relação à vida na puberdade, e as crianças adotadas têm uma tarefa especial nesta idade e precisam de ajuda especializada. Os pais adotivos também precisam de ajuda no manejo dos próprios sentimentos, despertados pelas novas capacidades dessas crianças, com as quais não têm consaguineidade. (1955/2008, p.136)

Outrossim, os adolescentes precisam de um relacionamento com uma pessoa madura e confiável para aprender sobre sexo, que se trata de uma questão intrinsecamente ligada às suas origens.

O que o profissional pode fazer? O adolescente precisa descobrir a respeito do mundo real, e daquela importante parte do mundo real ligada ao enriquecimento geral dos relacionamentos pelo instinto. As crianças

adotadas precisam disto especialmente, porque se sentem inseguras a respeito de sua origem. [...] O problema é o mistério, e a conseqüente mistura de fantasia e fato, e a carga da criança das emoções potenciais de amor, horror, desgosto, que estão sempre iminentes, mas nunca podem ser experienciadas. Se a emoção não é experienciada, ela não pode ser deixada para trás. (1955/2008, p.135)

O ambiente para Winnicott e a aplicabilidade da sua teoria

O acompanhamento do desenvolvimento de crianças e adolescentes pós-adoção deveria fazer parte da integralidade do cuidado com a saúde destes protagonistas, visando que o êxito da adoção seja real, não apenas formal. No entanto, a Legislação em nosso País não prevê e a Justiça de Infância e Juventude, por esta razão, não acompanha a evolução dos relacionamentos familiares decorrentes da adoção, pois considera que após adoção, os adotados são filhos e ponto, ignorando as peculiaridades inerentes à fragilidade dos novos vínculos.

Para entender as conclusões de Winnicott sobre adoção, é imprescindível analisar a sua Teoria do Amadurecimento, entender o conceito de ambiente, sua forma de abordagem sobre saúde e a noção do que sejam cuidados suficientemente bons. Em adição, é preciso conceber o sentimento de estar vivo, de ter consciência de si mesmo, o que conduz à percepção de que viver vale a pena.

Elza Dias aponta a importância da teoria winnicottiana do amadurecimento para a compreensão dos fenômenos da saúde psíquica e criação de políticas de prevenção, discorrendo:

[...] Winnicott descreve as necessidades humanas fundamentais – que, desde as etapas mais primitivas, permanecem ao longo da vida, até a morte do indivíduo – e as condições ambientais que favorecem a constituição paulatina da identidade unitária – que todo bebê deve poder alcançar –, incluídas aí a capacidade de relacionar-se com o mundo e com os objetos externos, e de estabelecer relacionamentos interpessoais. (2012, p.17)

Amadurecer, portanto, para Winnicott, é um fenômeno que se opera ao longo da trajetória das tarefas, conquistas e dificuldades próprias da vida, com o favorecimento da presença, dos cuidados maternos e do ambiente facilitador, a partir da integração mãe-bebê.

[...] a integração não é algo automático; é algo que deve desenvolver-se pouco a pouco em cada criança individual. Não é mera questão de neurofisiologia, pois, para que seu processo se desenrole, há a

necessidade da presença de certas condições ambientais, a saber: aquelas cujo melhor provisor é a própria mãe da criança. (WINNICOTT, 2005, p.07)

A relevância do ambiente para o desenvolvimento pessoal é fundamental na teoria de Winnicott, pois “[...] o processo de amadurecimento pessoal depende fundamentalmente de dois fatores: a tendência inata ao amadurecimento e a existência contínua de um ambiente facilitador.” (DIAS, 2012, p.91)

No universo psicológico, há uma tendência ao desenvolvimento que é inata e que corresponde ao crescimento do corpo e ao desenvolvimento gradual de certas funções. No entanto, este crescimento natural não se constata na ausência de condições suficientemente boas, que precisam ser identificadas (WINNICOTT, 2005, p.5).

Dias esclarece que a tendência ao amadurecimento corresponde a uma tendência à integração num todo unitário. No entanto, apesar de inata, a tendência à integração não acontece automaticamente, com a mera passagem do tempo, pois se constitui em uma tendência, não uma determinação. E complementa: “Para que ela se realize, o bebê depende fundamentalmente da presença de um ambiente facilitador que forneça cuidados suficientemente bons.” (2012, p.93-94)

Winnicott (2007, p. 15) defende que o ambiente se traduz, entre outros aspectos essenciais da dependência, no meio pelo qual o lactante está se desenvolvendo, utilizando mecanismos mentais primitivos. Isto conduz à reflexão sobre se o ambiente-abrigo pode substituir o ambiente-mãe, pois a humanidade e o colo a que teria direito o bebê é substituída pela transitoriedade dos cuidadores e até pela impessoalidade, a depender da estrutura do abrigo.

Para o mesmo autor, não é a criança que se adapta ao ambiente, mas este que se adapta ao bebê. Isso ocorre porque “no começo do processo, os sentidos das realidades interna e externa ainda não foram constituídos e o bebê vive num mundo subjetivo que não é dentro nem fora” (DIAS, 2012, p.25). Se isto se inverte, pode se ocasionar a formação de um falso si mesmo patológico.

Nesta trajetória de adaptação do ambiente facilitador ao bebê, este vai criando vários sentidos de realidade à medida que amadurece. A criança abrigada constrói sua noção de família a partir dos elementos que conhece, distribuindo papéis de acordo com as simbologias que tiver acesso e os laços de afetividade que conseguir formar dentro do abrigo.

Quanto a hereditariedade, Winnicott (2005, p.113) esclarece que “a psicose dos pais não produz psicose nos filhos”, porque não é uma doença genética. Assim, não se deve estimular o preconceito contra as crianças em razão de argumentos sem fundamento. Por outro lado, a necessidade de se afastar a criança de um pai/mãe perturbado depende de um minucioso estudo de caso, tendo-se em mente “o estágio de desenvolvimento em que se encontra a criança quando da operação de determinado fator traumático”.

O desenvolvimento emocional do primeiro ano de vida constitui o alicerce da saúde mental do indivíduo. Sendo a criança um ser extremamente dependente emocionalmente, seu desenvolvimento só pode ser estudado em paralelo à observação ao cuidado que lhe é dispensado.

A independência é algo que se realiza a partir da dependência, mas é necessário acrescentar que a dependência realiza-se a partir de algo a que se poderia chamar dupla dependência. Nos primórdios, há uma dependência absoluta em relação ao ambiente físico e emocional. No primeiríssimo estágio não há vestígios de uma consciência da dependência, e por isto esta é absoluta. Gradualmente, a dependência torna-se em certa medida conhecida pela criança, que, por consequência, adquire a capacidade de fazer saber ao ambiente quando necessita de atenção. Do ponto de vista clínico, constata-se um progresso muito gradual em direção à independência, sempre marcado por recorrências da dependência e até da dupla dependência. (WINNICOTT, 2005, p.5-6)

Em sua obra “O ambiente e os processos de maturação”, Winnicott (2007, p.55) esclarece que, nos estágios iniciais do desenvolvimento do bebê, o funcionamento do ego deve ser considerado em consonância com o conceito de existência da criança como pessoa. O início a ser considerado é o do início do ego, que será forte ou fraco a depender da capacidade da mãe de satisfazer a dependência absoluta do bebê no começo, pois, de acordo com sua letra “Quando a mãe não é suficientemente boa a criança não é capaz de começar a maturação do ego, ou então ao fazê-lo o desenvolvimento do ego ocorre necessariamente distorcido em certos aspectos vitalmente importantes” (ibidem, p.56).

Winnicott sabiamente relaciona três fenômenos de crescimento do ego -integração, personalização e relações de objetos- respectivamente com cuidado, manejo e apresentação de objetos. Acrescenta que “uma proteção do ego suficientemente boa pela mãe (em relação à ansiedades inimagináveis) possibilita ao novo ser humano construir uma personalidade no padrão da continuidade existencial.” (ibidem, p.59). Outrossim, o corte da continuidade existencial levaria à

fragmentação do ser e a tarefa de desenvolvimento da criança ficaria sobrecarregada no sentido da psicopatologia.

Neste contexto, é preciso atentar que o fator mais importante quando alguém decide adotar é a capacidade de cuidado com a criança, bem como de adaptação do adotante às carências desta ao longo do seu processo de amadurecimento. Segundo Gomes, observa-se na adoção bem sucedida “uma forma de tratamento que dá à criança um ambiente confiável, que possibilita cuidados especiais que não ignoram traumas anteriormente vividos por ela.”. (2006)

Assim, o amadurecimento passa pela assimilação da noção da sua individualidade enquanto ser vivo.

Mesmo quando as estruturas biológicas e cerebrais estão intactas, o ter nascido, simplesmente, não garante que sejam alcançados o sentimento de estar vivo, de sentir-se real e de poder fazer experiências sentidas como reais. Ao longo do amadurecimento, todas as dimensões humanas deverão ser gradualmente integradas à personalidade, mas sempre a partir do sentido pessoal da existência, sentido que, no início, é a mera continuidade de ser. (DIAS, 2012, p.94)

Quando se trata de adoção, Gomes (2006) sustenta, com base na teoria winnicottiana que “embora não aconteça um relacionamento tão primitivo como o dos pais biológicos, pode ocorrer um relacionamento profundo, de modo que a criança adotada se sinta seguramente sustentada (tendo holding) e acolhida”. Desta forma, a criança encontra segurança quanto à sua filiação e encontra sentido de pertencimento à família.

A transição entre o estágio em que o ser humano não tem consciência da sua unicidade, se confundindo simbioticamente com a mãe e a fase em que ele já tem a percepção real da sua existência se perfaz de forma gradativa. A gradação do processo dependência-independência da criança está proposta por Winnicott na forma seguinte:

- a) Dependência Extrema. Aí as condições precisam ser suficientemente boas, senão o lactante não pode iniciar seu desenvolvimento inato. Falha ambiental: deficiência mental não orgânica; esquizofrenia da infância; pré-disposição à doença mental, hospitalizável mais tarde.
- b) Dependência. Aí, falhando as condições, traumatizam de fato, mas já há então uma pessoa para ser traumatizada. Falha ambiental: Pré-disposição à distúrbios afetivos. Tendência Anti-Social.
- c) Mescla Dependência-Independência. Aí a criança está fazendo experimentações em independência, mas precisa que lhe seja possível reexperimentar dependência. Falha ambiental: dependência patológica.

- d) Independência – Dependência. É a mesma coisa, mas com predomínio da independência. Falha ambiental: arrogância; surtos de violência.
- e) Independência. Significando um ambiente internalizado: uma capacidade por parte da criança de cuidar de si mesmo. Falha ambiental: não necessariamente prejudicial.
- f) Sentido social. Aí está explícito que o indivíduo pode se identificar com adultos e com o grupo social, ou com a sociedade, sem perda demasiada do impulso pessoal ou originalidade ou sem perda demasiada, dos impulsos agressivos e destrutivos que encontraram, presumivelmente, expressão satisfatória em formas deslocadas. Falha ambiental: falta parcial da responsabilidade do indivíduo como pai ou mãe ou como figura paterna na sociedade. (2007, p.64)

Para Dias, esses estágios primitivos podem ser ditos fundamentais, “no sentido literal de que é nesse período que estão sendo constituídas as bases fundamentais da existência, ou seja, os alicerces da personalidade e da saúde psíquica.” (2012, p. 96). Segundo a mesma autora, havendo fracasso na conquista de uma das etapas do amadurecimento, um distúrbio emocional se estabelece. “A natureza do distúrbio está relacionada com o seu ponto de origem na linha do amadurecimento, isto é, com a natureza da tarefa com a qual o bebê, ou a criança, estava envolvido por ocasião do fracasso ambiental.” (2012, p. 100).

Daí a necessidade de um trabalho intenso por parte do Judiciário e da equipe interdisciplinar de apoio à criança abandonada ou entregue à adoção, pois é preciso registrar todas as circunstâncias que se tenha conhecimento sobre como viveu aquela criança até o momento em que chegou aos cuidados da Justiça, como forma de reconstruir sua história. Embora na maioria das vezes a criança não saiba falar ou não se recorde dos momentos iniciais da vida, é preciso que psicólogos e assistentes sociais se debrucem sobre a história de vida daquele ser, registrando em prontuário todos os fatos conhecidos desde a mais tenra idade.

Depois, é preciso ter consciência que a criança chega fragilizada ao abrigo, precisando trabalhar seus lutos. Esta criança precisa de colo, de aconchego, de sustentação. Carece de afeto para se fortalecer e formar novos vínculos. Necessita de tratamento, de terapias para os seus traumas, que não podem ser simplesmente olvidados, como se nada tivesse acontecido na vida daquela criança até aquele momento. Por fim, toda criança tem direito à infância e a conhecer e recontar sua história.

Não se pode perder de vista que a criança adotiva não é apenas um objeto para suprir o desejo dos pais adotivos, cujo passado será apagado. Ela tem uma história que se desenvolveu antes da adoção - por mais curta que pareça - cujos

reflexos serão sentidos e percebidos talvez por toda uma vida. Assim, de acordo com a teoria winnicottiana, caso uma doença emocional se desenvolva e precise ser tratada, é necessário localizar o momento na história de vida da pessoa em que o evento desencadeador ocorreu, isto é, estar atento à idade emocional relativa ao fenômeno ou distúrbio que se apresenta.

Voltando aos estágios iniciais de desenvolvimento infantil, “se o bebê não resolve a tarefa concernente ao estágio do amadurecimento em que se encontra, o que ocorre é uma interrupção do processo de amadurecimento pessoal.” (DIAS, 2012, p. 100).

Discorrendo sobre as tarefas básicas e serem desenvolvidas pelo ser humano no seu processo de amadurecimento, a mesma autora aponta que, de acordo com a teoria estudada, a tarefa de integração no tempo e no espaço é a mais básica e fundamental de todas.

[...] não há sentido de realidade possível – nem do corpo, nem do mundo, nem do si mesmo – fora de um espaço e de um tempo; não há indivíduo se não houver uma memória de si, aquilo que mantém a identidade em meio às transformações; não há encontro de objetos se não houver um mundo onde os objetos possam ser encontrados e se não houver um si mesmo que possa encontrá-los.” (DIAS, 2012, p.188)

O espaço da criança abrigada é casa de acolhimento. Este é o lócus onde é dado a ela se desenvolver. Pode a instituição se traduzir em um lar que supra todas as carências das crianças abandonadas e que sofreram algum tipo de privação? Qual a noção de mundo que é transmitida para estas crianças? Será que representa algo muito diferente do confinamento inerente a um manicômio ou uma unidade prisional? O juiz de Infância e Juventude, a equipe interdisciplinar e os atores sociais que representam os interesses da criança precisam estar atentos a estas questões.

Se existe a possibilidade de conceder a estas crianças o convívio familiar, ainda que provisório, é preciso sopesar o que representa o superior interesse da criança para o desenvolvimento saudável, se o abrigo ou a família temporária. A implantação do programa de famílias temporárias requer estudos sobre a sua viabilidade, a serem realizados por profissionais qualificados.

Por outro lado, desenvolver projetos e políticas públicas para a colocação de crianças em famílias substitutas implica em investimentos para acompanhamento contínuo. Como em todo relacionamento humano, existem riscos de incompreensão

e desarmonia. Entregar crianças aos cuidados de adultos exige o preparo emocional destes adultos, embora não signifique que se deva abrir mão do convívio familiar para estas crianças.

A prática da colocação de crianças em família temporária é adotada em diversos países do mundo, com resultados satisfatórios e, em alguns casos, com incentivos econômicos para as famílias que abraçam a causa. Siqueira e Dell'Aglio (2006) ressaltam que “[...] no final da década de 1970, já existiam abrigos residenciais de alta qualidade, na Inglaterra, nas quais cada unidade era composta por seis crianças, que tinham acesso a brinquedos, livros e também a uma proporção cuidador/criança generosa.”.

Vale a pena refletir sobre a situação do Brasil, onde a classe média costuma pagar caro por saúde e educação. Famílias de classe média com filhos podem ver-se impossibilitadas de oferecer a uma criança acolhida condições semelhantes de criação às disponibilizadas aos filhos biológicos, o que pode se configurar num fator restritivo ao acolhimento temporário ou à adoção. Em um País como o Brasil em que se busca o resgate das diferenças étnicas e sociais, com incentivos que envolvem o patrocínio público, é tempo de se pensar em políticas públicas que abarcassem estas questões.

Numa modalidade mais branda de estabelecimento de vínculos entre crianças em situação de acolhimento institucional e visitantes de instituição, encontra-se o apadrinhamento afetivo, que envolve visitas e passeios esporádicos. A prática encontra defensores e combatentes, estes decepcionados por experiências práticas frustradas vivenciadas por crianças institucionalizadas. Sobre as adversidades conhecidas neste tipo de relacionamento, é possível citar Sousa e Paravidini (2011):

Segundo relatos de profissionais da vara de Infância e Juventude de Uberlândia, a prática do apadrinhamento está suspensa por falta de determinações legais. A principal justificativa dessa suspensão é a de que o ato de apadrinhar tem prejudicado o funcionamento dos processos jurídicos e trazido complicações para as crianças, porque muitas pessoas se propõem a apadrinhar, mais depois não mantêm o compromisso. Ainda segundo relatos de profissionais da área, são pessoas que, por diversas razões, se candidatam ou são chamadas pelas crianças a ocupar o lugar dos padrinhos, o que, geralmente, não ocorre, ou seja, a adoção não se concretiza, causando intenso sofrimento à criança.

Estes pesquisadores, após observação de casos e entrevistas, basearam-se na teoria winnicottiana para consubstanciar a conclusão de que, quando os encontros com os padrinhos se tornam mais frequentes, a convivência entre eles e as crianças rompe a ilusão surgida no início do relacionamento, fazendo desabrochar as feridas que estão na alma, relacionadas às histórias de sofrimento e abandono. No entanto, concluem que se tratam de questões envoltas em complexidade, devendo ser enaltecida a importância da busca do sentido do apadrinhamento e de outras formas de vinculação no contexto institucional. Por fim, refutam a ideia de que as casas de acolhimento adotem uma visão limitadora acerca das pessoas que são sensíveis e se interessam em atender as necessidades das crianças acolhidas.

Quanto à importância do desenvolvimento do sentido do tempo para a pessoa humana, em especial para a formação da personalidade de criança adotada, é mister seja reconhecido que tal sentido se desenvolve a partir da percepção da presença da mãe que cuida do bebê ou da pessoa que exerce este papel.

O primeiro sentido do tempo, no mundo subjetivo, é o da continuidade da presença, que se instaura pela experiência repetida da presença da mãe, da permanência, da continuidade dos cuidados que lhe apresentam continuamente o mundo. O bebê não sabe da existência permanente da mãe, mas sente os efeitos da presença e, vagarosamente, criando uma memória dessa presença, conta com isso. (DIAS, 2012, p.189)

A concepção de tempo para o bebê surge a partir da regularidade dos cuidados maternos que se ajustam ao ritmo do funcionamento fisiológico da criança. O infante tem um tempo próprio, ao qual a mãe-ambiente se adapta. Pela elaboração imaginativa desse funcionamento e das sensações corpóreas o bebê passa a entender a dilatação do tempo. Esta programação subjetiva do bebê surge então a partir da rotina que lhe é concedida, conduzida pela voz, pelos gestos e pelo carinho materno.

O aspecto central dos cuidados adaptativos está relacionado ao tempo. Sua característica básica é a confiabilidade, e esta significa previsibilidade. Quando se diz que uma criança é bem cuidada, isto quer dizer que seus pais a protegem de imprevistos, de ser apanhada de surpresa por algo que não espera nem pode esperar. As experiências regulares, repetidas milhares de vezes, fazem com que surja no lactante um sentido de previsibilidade. (DIAS, 2012, p. 193)

Diante de constatações tão impactantes, há de se indagar se pode uma instituição, ou uma política pública, ou mecanismos garantidos juridicamente darem conta de tarefas como a de suprir a ausência materna ou, pelo menos, de minimizar os efeitos da ruptura?

No caso das crianças abandonadas, não é possível desprezar os efeitos que decorrem da separação entre o bebê e mãe biológica. Em algum momento ocorre uma ruptura sentida pelo bebê que está se acostumando com a presença deste ser-mãe que lhe dá sentido à vida. De repente, aquele ser único, parte de uma relação simbiótica, desaparece. O bebê é obrigado a apagar os registros daquela relação. Obviamente se desorganizam as concepções que estão sendo formadas por aquela criança quanto a si mesmo, as relações com o tempo e com o espaço. Dias entende que o apagamento da memória consiste em um trauma específico inerente ao abandono. (2012, p. 189)

Trata-se, portanto, de desafio para o Judiciário e para a equipe interdisciplinar da Vara de Infância e Juventude: encontrar cuidadores - componentes de famílias substitutas ou profissionais e voluntárias dos abrigos - que tenham consciência do seu papel e que sejam capazes de amar estas crianças. É uma função que exige capacitação profissional e dedicação contínua.

As políticas públicas neste sentido só podem funcionar bem se houver o menor percentual possível na relação entre a quantidade de crianças e de cuidadores, razão pela qual a colocação em família substituta, quando bem preparada, pode trazer melhores resultados.

Observa-se que, em razão da grande demanda por crianças pequenas, atualmente são poucos os bebês saudáveis que, entregues às Varas de Infância para adoção, permanecem abrigados. Como a fila de adoção conta com grande número de habilitados, a Justiça tem zelado e tido êxito quanto à colocação do bebê pequeno em família substituta, preferencialmente aquela família que está apta a recebê-la em caráter definitivo. Na Cidade de Salvador, por exemplo, segundo os dados obtidos no site do CNJ, na data de 31 de janeiro de 2013, apenas dez crianças contam com menos de cinco anos, num total de sessenta e sete disponibilizadas à adoção, o que confirma esta realidade.

O desafio maior para os profissionais das Varas é encontrar famílias para as crianças mais velhas, que permaneceram mais tempo nos abrigos, geralmente porque chegaram com mais idade ou porque questões burocráticas e familiares

impossibilitaram que fossem de logo disponibilizadas à adoção. Percebe-se pelo espírito da legislação em vigor - Lei 12.010/09 - e pela atuação do Conselho Nacional de Justiça, que a intenção é desburocratizar e evitar que o comportamento instável de algumas famílias que oscilam entre ficar e entregar a criança prejudique o direito desta ao convívio familiar. Estão previstas em Lei e são religiosamente cumpridas as audiências concentradas para a oitiva imediata dos possíveis guardiões da criança antes que esta seja disponibilizada à adoção, sempre se resguardando o fator tempo, cujo valor é inestimável para o desenvolvimento saudável infantil.

Para ilustrar, considerando que a articulação entre tempo e espaço, a regularidade e previsibilidade das condições ambientais são aspectos a serem resguardados para que a habitação do bebê seja consistente e confiável. À luz do entendimento de Winnicott, “Não é aconselhável, por exemplo, que o berço seja continuamente mudado de lugar, pois o bebê está se habituando a encontrar, numa certa posição [...]” (DIAS, 2012, p.196). Assim, comparativamente, se a mudança do local do berço nos primeiros instantes da vida pode gerar alguma repercussão para a saúde emocional da criança, muito mais impactante será a ausência daquela que, para o bebê, fazia parte de si mesmo – a mãe.

A vivacidade com que a mãe cuida do bebê é tão fundamental que mesmo na presença física da mãe o bebê pode sentir a falta de prazer com que esta realiza alguma atividade de cuidado.

O bebê aceita como coisas naturais a maciez das roupas ou a temperatura correta da água do banho. O que ele não pode dispensar é o prazer da mãe que acompanha o ato de vestir ou de dar banho ao seu próprio bebê. Se tudo isso lhe dá prazer, é algo como o raiar do sol para o bebê. O prazer da mãe tem de estar presente nestes atos, ou então tudo o que fizer é monótono, inútil e mecânico. (WINNICOTT, 2012, p.28)

Estas reflexões compreendem o amadurecimento completo de um sujeito normal, que dispôs de condições suficientemente boas para se desenvolver. A maioria das crianças que são abandonadas não dispõe destas condições favoráveis ao desenvolvimento antes da colocação em família substituta. A ausência destas condições antes da entrega para adoção pode ser agravada se for seguida de um período de estadia no abrigo eivado de impessoalidade.

Vale salientar que em praticamente todos os casos em que uma criança é disponibilizada à adoção por abandono, entrega à Justiça de Infância e Juventude ou destituição do pátrio poder, as mães que estão envolvidas passaram por situações difíceis de estresse, insegurança, carência e privação, o que provavelmente ceifa destas criaturas o prazer de cuidar dos filhos, ainda que os amem. Segundo Winnicott, “[...] após o nascimento da criança, o prazer que você sente ao cuidar do bebê depende de não haver tensões nem preocupações causadas pela ignorância e medo.”. (2012, p.29)

Aliás, o motivo muitas vezes alegado para o abandono ou a entrega do filho é a vontade de que estes tenham uma vida melhor do que aquela mãe poderia oferecer. Muitas vezes a mãe sofre muito até se separar do filho e pode ocorrer também de tentar se desvincular emocionalmente da criança quando nota que vai perdê-lo.

Fonseca (2012) conta a história de Mariana, que decidiu não ficar com os filhos em decorrência de decepções amorosas, somadas às dificuldades econômicas.

A moça, recém-chegada do campo para assumir o emprego de empregada doméstica, havia “escondido a barriga”. Logo nos primeiros meses, conseguiu fazer uma visita à sua cidade natal para “conversar” com seu namorado, sem que seus pais soubessem da gravidez. Quando finalmente reconheceu que seu amante não ia assumir o filho, já era tarde para fazer um aborto. Alguns anos mais tarde, Marina ficou grávida mais uma vez: “Aquela vez, ela achava que realmente ia casar, mas não deu”. Assim, entregou o segundo filho em adoção, assim como tinha feito com o primeiro, sem nunca cair na fofoca da sua cidade natal.

Segundo a autora “em todas as fontes consultadas, há histórias de mulheres que entregaram um filho em adoção porque, amarguradas pela experiência com o ex-companheiro, não queriam ter nenhuma lembrança da relação.”. (idem)

Há de se perceber também que as mães, mesmo sofrendo privações, não desejam em geral entregar os filhos em adoção. Pode se notar facilmente isto porque a maioria das crianças que estão nos abrigos não está disponível para adoção e grande parte delas preserva algum vínculo com as mães. Em adição, percebe-se que após a criação de alguns programas federais de combate à fome, diminuiu a quantidade de crianças disponibilizadas à adoção. Estes dados têm relevância porque demonstram que a entrega de crianças em adoção usualmente

decorre de um processo sofrido pelas mães, situação que é transmitida para as crianças.

São justamente estas angústias sofridas pelas crianças nos primeiros momentos de vida, ainda que maneira reflexa, que podem trazer bloqueios ao desenvolvimento saudável desta e à formação de novas relações de confiança no curso da vida, dentro de um tempo razoável.

Winnicott considera a capacidade de fazer prognósticos como fator fundamental para o desenvolvimento da autonomia da criança (DIAS, 2012, p.193). No entanto, algumas pessoas não alcançam esta habilidade básica. Dos relatos de Winnicott sobre as experiências com seus pacientes, resta claro que alguns se submeteram à terapia justamente para poderem constituir um tempo subjetivo. Ocorre que:

[...] no momento originário, em que este deveria ter sido constituído, só havia caos no ambiente e esses indivíduos tiveram de agarrar-se rigidamente a um tempo objetivo – que lhes serve de referência, sem a qual se sentem imediatamente perdidos – para não sucumbirem a uma total desorganização da personalidade. (DIAS, 2012, p. 194)

No entanto, numa interpretação atual mais condizente com o novo conceito de família, é imprescindível ter em mente que a função de mãe pode passar a ser exercida por um substituto quando a genitora se ausenta de forma definitiva. O “cuidado suficientemente bom” pode ser provido por aquele que esteja apto a criar e desenvolver um ambiente amoroso e acolhedor.

Se essas primeiras experiências de habitação são garantidas pelo cuidado suficientemente bom, o indivíduo chegará ao mundo externo tendo consigo a matriz que lhe permitirá – a despeito do que objetivamente é imenso, inabarcável e inóspito – criar um nicho onde sentir-se em casa. (DIAS, 2012, p. 197/198)

Os pais adotivos não podem, porém, perder de vista que seus filhos tiveram outras “primeiras experiências” que deixaram marcas e que aquele recomeço de vida com a nova família depende de reconquistas por parte de todos os envolvidos.

A adoção suficientemente boa [...] não pode ser entendida apenas como um evento bem-sucedido de integração da criança em um lar substituto. Trata-se de um longo processo no qual os familiares, os pais e a própria criança se esclarecem, identificam-se e se enriquecem mutuamente – e, portanto, se transformam, na medida em assumem/negociam posições que

contribuem para a construção de um ambiente saudável no qual papéis, escolhas, finalidades, valores e necessidades sejam congruentes. A família que consegue levar a cabo a adoção não como um processo normalizante, mas criativo e transformador, pode promover a instauração de um projeto que realmente contribua para o desenvolvimento de todos os seus membros, sendo receptáculo contenedor de angústias ou fantasias destrutivas que podem coexistir e serem elaboradas, dando espaço às possibilidades de encontro, aprendizado compartilhado e construção de laços afetivos, sólidos e duradouros (OTUKA, SCORSOLINI-COMIN e SANTOS, 2012)

Tratando da criança carente, Winnicott ressalta que existem diferentes consequências para a criança que viveu num bom ambiente que foi destruído e para aquela que nunca experienciou um bom ambiente. Necessário se faz um estudo de todo o desenvolvimento emocional do indivíduo para se possa traçar um perfil e buscar um tratamento terapêutico para este ser.

Alguns fenômenos são já suficientemente conhecidos: O ódio é reprimido, ou a capacidade de amar outras pessoas é perdida. Várias organizações defensivas cristalizam-se na personalidade da criança. Pode ocorrer uma regressão às fases iniciais do desenvolvimento emocional que tiveram caráter mais satisfatório, ou desencadear-se um estado de introversão patológica. Com mais frequência do que normalmente se pensa, dar-se uma cisão da personalidade. (2005, p.197-198)

A menor quantidade de crianças por abrigo nem sempre é fator determinante da melhor adequação para o desenvolvimento infantil, porque pode ocorrer a desarmonia e a falta de estrutura em uma pequena casa de acolhimento. Contudo, em geral, o que se conclui sobre a formatação dos abrigos é que o ideal é que elas tenham de pequeno a médio porte e que possibilitem uma menor relação entre o número de cuidadores e de crianças abrigadas.

Winnicott discorre sobre e a psicologia do luto inerente aos processos de separação, que se adequa perfeitamente ao que ocorre nos casos de adoção, quando, inevitavelmente, em algum momento houve uma separação entre o bebê e a mãe biológica. O filósofo explica como se dá a elaboração do luto na psique do ser humano e esclarece que no bebê e na criança pequena este processo fica bloqueado.

O primeiro princípio necessário como base teórica a quem trabalha com crianças que sofreram privações é que a doença não resulta da própria perda, mas da ocorrência da perda num estágio do desenvolvimento emocional em que a criança ou o bebê ainda não são capazes de uma reação madura a ela. O ego imaturo não pode lamentar a perda, não pode sentir o luto. (2005, p.149)

A vivência do luto é complexa, pois envolve uma amortização variável do objeto introjetado, qual seja “O indivíduo sujeito à perda do objeto introjeta o objeto e este é submetido ao ódio dentro do ego” (2005, p.149). O objeto ganha vida dentro daquele que está sofrendo o luto, e a partir daí surge um ciclo de ódio que será experienciado e deverá ser trabalhado, alternando momentos de felicidade e de depressão.

A superação do luto depende do tempo e da saúde do indivíduo que começa a libertar-se do ódio, antes tão poderoso. Winnicott aponta a importância do ambiente adequado para o alcance da libertação do estado de luto, comparando a situação do indivíduo que atingiu o estágio de maturidade com a da criança pequena. Ademais, ressalta que não deve haver negação da tristeza, camuflada por uma alegria fantasiosa ou por um estado de euforia.

É impossível um bebê, que não atingiu ainda um certo estágio de maturidade, seguir um processo tão complexo. Mesmo para um indivíduo que chegou a este estágio, são necessárias certas condições para elaboração do processo de luto. O ambiente deve permanecer sustentador durante um certo tempo, enquanto a elaboração ocorre, e o indivíduo também deve estar livre da espécie de atitude que torna a tristeza impossível. (WINNICOTT, 2005, p. 150)

Sobre a capacidade de superação do ódio, Winnicott entende que, primeiramente, esta “depende da intensidade da consciência que ainda conserva de seu ódio e da capacidade primária de amar” (2005, p.199)

Daí a pertinência da psicologia do luto nos casos de adoção, sendo imprescindível o entendimento de que se a tristeza for manifestada, precisa ser experienciada pela criança adotiva que sofreu uma perda. Portanto, seja porque se separou da mãe biológica ou de outros entes que assumiram este papel de cuidado, a criança passará pelo processo de luto, com maior ou menor intensidade, a depender da história de vida da criança.

Deve-se considerar a idade da criança e a idade em que o ambiente inicial foi destruído, o caráter e a inteligência da criança e o seu diagnóstico psicológico para que se possa elaborar um plano terapêutico. (Winnicott, 2005, p.196)

Inclusive, apesar de se tratar de questão já consolidada no meio terapêutico nos dias de hoje, Winnicott compara a importância da informação sobre a morte para a superação da perda com a necessidade de informação à criança sobre o fato

de ser adotada (2005, P.150). Tomar ciência do fato de ser adotada é fundamental para a criança.

A importância da ludicidade para a criança acolhida

Por outro lado, uma das formas de fomentar o desenvolvimento saudável de uma criança é através da ludicidade. A capacitação profissional dos cuidadores para essa tarefa é fundamental para a boa adaptação e sociabilidade da criança no abrigo. É preciso que os cuidadores sejam “capazes de colocá-la em contacto com os elementos da herança cultural, de modo apropriado, de acordo com a capacidade da criança, sua idade emocional e fase de desenvolvimento.” (WINNICOTT, 1975, p.152).

O início do despertar da criança para o mundo tem início a partir dos vínculos estabelecidos entre o bebê e a mãe. Para explicar a importância da criação de um espaço de interação entre a mãe e a criança para o desenvolvimento emocional saudável desta a partir do lúdico, Winnicott examina, no sentido abstrato, o lugar onde “permanecemos a maior parte do tempo enquanto experimentamos a vida” (ibidem. p.145-146). Alguns seres humanos estariam focados num lugar externo em que o ser entra em contato com os objetos, onde estão aqueles que preferem pensar superficialmente em termos de comportamento e condicionamento, restringindo-se à vida extroversa, para quem o infinito estaria além das estrelas. Outros dariam ênfase à vida interna, que consistiria na propriedade pessoal de cada indivíduo quando então atinge certo grau de integração madura, de enxergar a vida em estado de contemplação, como uma experiência mística, para quem o infinito estaria no centro do “eu” (self). Contudo, existiria uma zona intermediária, onde passaríamos a maior parte de nosso tempo, nem em comportamento nem em contemplação, mas em um espaço potencial de divertimento.

Winnicott identifica que tanto a realidade externa como a interna alcança elevado grau de fixidez ou de invariabilidade entre os seres humanos. Quanto à externa, que é examinada a partir do contacto do indivíduo com o mundo, em função da relação de objeto e do uso do objeto, existem variações segundo a fase, ou idade e a liberdade do indivíduo de fazer uso dos impulsos instintuais. Já a realidade psíquica interna, compreende uma fixidez que é própria “da herança, da

organização personalidade, de fatores ambientais introjetados e de fatores pessoais projetados” (WINNICOTT, 1975, p.148). No tocante à citada zona intermediária, reconhece-se uma maior possibilidade de extensão da variabilidade, que pode ser mínima ou máxima conforme o conjunto das experiências concretas vividas.

Em contraste com estes, sugiro que a área disponível de manobra, em termos de terceira maneira de viver (onde há experiência cultural ou brincar criativo), é extremamente variável entre indivíduos. Isso se deve ao fato de que essa terceira área é um produto das experiências da pessoa individual (bebê, criança, adolescente, adulto) no meio ambiente que predomina. (ibidem, p. 148)

Ao tratarmos da criança abandonada, podemos conceber que o mundo pode ser redescoberto através do brincar, a partir das experiências das próprias crianças, permitindo a construção da autonomia do ser que, gradualmente, vive o processo de separação da mãe de forma não traumática. Os efeitos negativos da separação mãe-bebê poderiam ser minimizados ou experienciados de uma forma tranqüila se a criança passa pela experiência lúdica das brincadeiras e do universo cultural que permite preencher o espaço potencial surgido no decorrer do processo dependência-independência relativamente à figura materna.

A experiência cultural se dá através do brincar. Por sua vez, o brincar está na essência da cultura. Pode-se afirmar, portanto, que o brincar consiste na primeira atividade cultural praticada pelo ser humano. A capacidade de interação para a execução da brincadeira é conquistada a partir da relação de confiabilidade estabelecida entre o bebê e aquele que exerce o cuidado materno, pois onde há confiança há um espaço potencial que pode ser preenchido criativamente com o brincar que, paulatinamente se traduz na fruição da herança cultural. Por sua vez, o resultado decorrente da experiência vivida entre o bebê e mãe na fase da transição para a independência varia de acordo com a qualidade do relacionamento e do êxito na construção da relação de fidedignidade.

Um bebê recebe trato sensível na ocasião em que a mãe está-se separando dele, de modo que a área para a brincadeira é imensa; um outro bebê tem uma experiência tão infeliz nessa fase de seu desenvolvimento que lhe dá pouca oportunidade de desenvolver-se, exceto em termos de introversão ou extroversão. (WINNICOTT, 1975, p. 150)

Winnicott esclarece como a edificação do estado de confiança a partir do bebê para com a mãe é fundamental para o estabelecimento deste sentido de confiança em relação a outras pessoas e coisas, bem como para a tomada de consciência do “eu”, ressaltando que esta confiança torna possível uma separação do não-eu a partir do eu. Contudo, esta separação nunca se completa. É pertinente a comparação da relação entre mãe e filho com o exemplo de dois objetos que se separam, mas continuam unidos por um cordão. Nas relações bem sucedidas entre mães e filhos “a questão da separação não surge no separar-se, porque, no espaço potencial existente entre o bebê e a mãe, aparece o brincar criativo que se origina naturalmente do estado relaxado.” (ibidem, p.151).

Pode-se dizer então que se obsta a separação pelo preenchimento do espaço potencial com o brincar criativo, que consistiria no uso de símbolos e de tudo que pode enriquecer uma vida cultural.

O brincar criativo e a experiência cultural, incluindo seus desenvolvimentos mais apurados têm como posição o espaço potencial existente entre o bebê e a mãe. Refiro-me à área hipotética que existe (mas pode não existir) entre o bebê e o objeto (mãe ou parte desta), durante a fase do repúdio do objeto como não-eu. (ibidem, p.149)

Do insucesso no estabelecimento da confiança decorre a diminuição da capacidade lúdica, por conta das restrições do espaço potencial. Da escassez de brincadeiras e de vida cultural, decorre uma perda para o desenvolvimento saudável da personalidade da criança. Assim, as crianças carentes, entre elas as crianças adotivas, sofrem com a quebra de vínculos, com o desprendimento precoce daquela à qual estava interligado em uma relação de dependência e com os obstáculos à criação do espaço potencial necessário para a consecução da autonomia.

Existe em muitos um fracasso de confiança que restringe a capacidade lúdica, devido às limitações do espaço potencial; do mesmo modo, existe para muitos pobreza de brincadeiras e de vida cultural, porque, embora encontrem lugar para a erudição, houve um relativo fracasso por parte daqueles que, fazendo parte do mundo da criança, falharam em fornecer a ela elementos culturais nas fases apropriadas do desenvolvimento da personalidade. (ibidem, p.151-152)

CONCLUSÃO

Winnicott foi um médico psicanalista à frente do seu tempo. Mais do que tratar das doenças físicas com métodos tradicionais à época, ele investigava a origem dos problemas de saúde das crianças que estavam separadas dos pais, de forma temporária ou definitiva, no período do pós-segunda guerra. Os seus estudos renderam conhecimentos que enriquecem o cotidiano de diversos pesquisadores, pois as suas ponderações e conclusões continuam atuais e pertinentes às causas desde novo século, entre elas a da adoção.

Winnicott desenvolveu a teoria do amadurecimento pessoal, segundo a qual as necessidades humanas fundamentais e as condições ambientais favorecem a constituição gradual da identidade unitária e a capacidade de relacionar-se com o mundo e com os objetos externos, possibilitando o estabelecimento de vínculos interpessoais.

A ideia de ambiente, por sua vez, se traduz ambiente se traduz “no meio pelo qual o lactante está se desenvolvendo, utilizando mecanismos mentais primitivos” (Winnicott, 2007, p. 15). A partir do entendimento winnicottiano, é possível pensar em noções de ambiente-mãe, ambiente-abrigo, ambiente - família adotiva. O conceito de “colo” a que tem direito o bebê parte do ambiente inicial da sua vida. Parte-se, inclusive do pressuposto que, nos momentos iniciais de vida, é a mãe que deve se adaptar ao bebê e não o oposto.

Winnicott tem uma visão inclusiva sobre a maternidade/paternidade. Deixa entender em seus escritos que, quando se refere à cuidados maternos, engloba substitutos, que podem ser cuidadores temporários ou pais adotivos.

Para Levinzon (2009, p.86), psicanalista seguidora da teoria winnicottiana, o sucesso de uma experiência de adoção depende de vários fatores, não havendo como ser medido objetivamente. Algumas famílias adotivas podem enfrentar turbulências, mas, de modo geral, há um reconhecimento de quanto a vida fica enriquecida pela oportunidade de amar e criar uma criança. A autora entende que: “[...] O grande desafio da família adotiva encontra-se na aquisição e fortalecimento do sentimento de filiação [...] O sentimento de pertinência, no qual tanto as crianças quanto os pais sentem que pertencem uns aos outros, necessita ser construído.” (ibidem, p.132).

Segundo Winnicott, não se pode olvidar que nos primeiros estágios de vida a criança já passa a experienciar suas perdas. Caso uma criança seja entregue ao abrigo na mais tenra idade, precisará de uma rede de suporte adequada para que sinta segurança durante este trajeto. Acontece que, em grande parte dos casos, a criança não encontra este apoio e a possibilidade de se sentir acolhida fica postergada, podendo trazer consequências desastrosas.

Podem acontecer, no abrigo, duas situações distintas. Se a criança encontra um ambiente acolhedor e seguro, mas permanece muito tempo lá, sentirá os efeitos de uma nova perda quando for para o lar adotivo, sendo necessária a elaboração de uma fase de transição bem assistida, inclusive com ajuda profissional. Por outro lado, se o abrigo não é suficientemente bom, a sensação de perda sentida pela criança desde o momento inicial poderá não ser superada, será fortalecida pelo tempo, a criança não se desenvolverá bem e será preciso maior dedicação e persistência dos pais adotivos para o redirecionamento do desenvolvimento daquele ser.

Para os profissionais da área jurídica que trabalham com adoção e encontram dificuldades em entender teorias psicológicas mais complexas, o estudo da teoria winnicottiana do amadurecimento é bastante útil e de mais fácil compreensão. A sua letra traduz em ciência muito do que o senso comum e a sabedoria popular já alardeiam sobre o desenvolvimento do ser humano, mas o estudo concatenado com as experiências clínicas práticas e a sua visão em consonância com a Psicologia de Freud e Klein, entre outros, possibilita ao estudioso interdisciplinar o acesso ao conhecimento sobre o processo de desenvolvimento da criança adotiva de forma mais eficiente.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BEZERRA JÚNIOR, Benilton. ORTEGA, Francisco. Winnicott e seus interlocutores. Rio de Janeiro: Relume Dumará, 2007.

BÖING, Elisângela. CREPALDI, Maria Aparecida. Os efeitos do abandono para o desenvolvimento psicológico de bebês e a maternagem como fator de proteção. 2004. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-166X2004000300006&lng=en&nrm=iso>. Acesso em 12 nov.2012.

BRASIL, Conselho Nacional de Justiça. Sistema de Adoções. Comarca de Salvador – Bahia. Disponível em: <http://www.cnj.jus.br/cna/View/consultaPublicaBuscaView.php> >. Acesso em 13.nov.2012.

CAMARGO, Mário Lázaro. A Adoção Tardia no Brasil: Desafios e Perspectivas para o Cuidado com Crianças e Adolescentes. Disponível em: http://www.proceedings.scielo.br/scielo.php?pid=msc000000082005000200013&script=sci_arttext >. Acesso em 11.jul.2012.

DAVID, M. & APPELL, M., Lóczy ou Le maternage insolite, Paris: Ed. Du Scarabée, 1973.

DIAS, Elsa Oliveira. A teoria do amadurecimento de D. W. Winnicott. São Paulo: DWW, 2012. 2. ed.

FONSECA, Cláudia. Mães “abandonantes”: fragmentos de uma história silenciada. Florianópolis. 2012. Disponível em http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-026X2012000100002&lng=pt&nrm=iso >. Acesso em: 01 nov. 2012

FREITAS, Dayanne da Silva. VIANA, Lucian da Silva. CUNHA, Carlos Leonardo Figueiredo. SILVA E SILVA, Artenira. SUAREZ, Mariela Andrea Medeiros. Genética: um fator de influência na formação da personalidade. 2012. Disponível em: <http://www.jmphc.com/ojs/index.php/01/article/view/42/41>>. Acesso em: 09 nov.2012.

GUIMARÃES, Lílian de Almeida. Conversando com Crianças sobre Adoção. São Paulo: Casa do Psicólogo, 2010.

GOMES, Kátia. A adoção à luz da teoria winnicottiana. 2006. Disponível em: <http://pepsic.bvsalud.org/pdf/wep/v1n2/v1n2a05.pdf>>. Acesso em: 14 mai. 2012.

GONTIJO, Daniela Tavares. MEDEIROS, Marcelo. CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM PROCESSO DE EXCLUSÃO SOCIAL. 2017. Disponível em: <http://seer.ucg.br/index.php/estudos/article/viewFile/311/252>>. Acesso em 09 nov. 2012.

LADVOCAT, Cynthia. Famílias com Filhos Adotivos. In: OSORIO, Luiz Carlos. DO VALLE, Maria Elizabeth Pascual (org). Manual de Terapia Familiar. Porto Alegre: Artmed, 2009.

LEVINZON, Gina Khafif. Adoção. 3. ed. São Paulo: Casa do Psicólogo, 2009.

OTUKA, Livia. SCORSOLINI-COMIN, Fábio. SANTOS, Manoel Antônio dos. Adoção Suficientemente boa: Experiência de um casal com filhos biológicos. 2012. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-37722012000100007&lng=pt&nrm=iso>. Acesso em: 13 nov. 2012.

ROBINSON, Helen Taylor. D.W.Winnicott. Pensando sobre Crianças. Porto Alegre: Artmed.1997.

SEVERINO, Antônio Joaquim. Metodologia do Trabalho Científico. São Paulo: Cortez, 2007.

SIQUEIRA, Aline Cardoso. DELL'AGLIO. Débora Dalbosco. O Impacto da Institucionalização na Infância e na Adolescência: uma Revisão de Literatura. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-71822006000100010&lng=pt&nrm=iso>. Acesso em: 8 ago. 2012.

SOUZA, Karollyne Kerol de Sousa. PARAVIDINI, João Luiz Leitão. Vínculos entre crianças em situação de acolhimento institucional e visitantes da instituição. 2011. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1414-98932011000300008&lng=pt&nrm=iso>. Acesso em: 01 nov.2012.

WINNICOTT, D. W. A criança e o seu mundo. Rio de Janeiro: LTC, 2012. 6. ed.

_____. A família e o desenvolvimento individual. São Paulo: Martins Fontes, 2005. 3. ed.

_____. Armadilhas da Adoção. 1954. In: SHERPED, Ray. JOHNS, Jennifer. Pensando sobre crianças. Porto Alegre: Artmed, 2008.

_____. Duas Crianças Adotadas. 1953. In: SHERPED, Ray. JOHNS, Jennifer. Pensando sobre crianças. Porto Alegre: Artmed, 2008.

_____. A Adolescência das Crianças Adotadas. 1955. In: SHERPED, Ray. JOHNS, Jennifer. Pensando sobre crianças. Porto Alegre: Artmed, 2008.

_____. O Ambiente e os Processos de Maturação: Estudos sobre a teoria do desenvolvimento emocional. Porto Alegre: Artmed, 2007.

_____. O Brincar & a Realidade. Rio de Janeiro: Imago, 1975.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

As palavras de Passetti (2010, p.350) sobre o papel desempenhado pelos atores sociais que cuidaram do abandono e do abrigo retratam, historicamente, o que ocorreu com mais veemência até passado recente, mas ainda são dignas de reflexão sobre a conjuntura social da atualidade:

Uma história de internações para crianças e jovens provenientes das classes sociais mais baixas, caracterizados como abandonados e delinquentes pelo saber filantrópico privado e governamental – elaborado, entre outros, por médicos, juizes, advogados, psicólogos, padres, pastores, assistentes sociais, sociólogos e economistas -, deve ser anotada como uma parte da história da caridade com os pobres e a intenção de integrá-los à vida normalizada. Mas também deve ser registrada como componente da história contemporânea da crueldade.

Quanto à adoção, não se pode negar que a Justiça tem uma tarefa árdua em regular o relógio que marca o tempo do processo. Precisa esgotar todas as possibilidades de reinserir a criança em sua família de origem – nuclear ou extensa – mas também precisa examinar, entre os candidatos habilitados à adoção, quais deles se adéquam ao perfil da criança, observada a ordem de prioridade da fila de adoção e sem descuidar da celeridade do processo. Lima (2006) corrobora com este entendimento e faz observações pertinentes ao processo de adoção:

O Estatuto da Criança e do Adolescente não dificultou a adoção, ele mudou todo o processo, ou seja, a adoção é irreversível quando levada a termo. Convém lembrar que a adoção só é atingida no final do estágio de convivência e não antes – não há mais a devolução da criança após a legitimação da adoção. Esta possibilidade só existia em Códigos anteriores. A adoção confere ao adotado o novo registro de nascimento. Por isso o cuidado legal e metodológico na escolha dos pretendentes. O que se procura agora é uma família para uma criança e não mais uma criança para uma família.

Conforme Pereira (2008, p.436), “Não se justifica o excesso de formalismo que envolve o desligamento institucional; para atender tais entraves, é fundamental o trabalho atencioso da equipe técnica do abrigo, do Ministério Público e do Juizado da Infância e Juventude”. Para ela “Se a celeridade e a acessibilidade são desafios permanentes, superar a concepção elitizada e o excesso de burocracia com que são tratados os sentimentos humanos, também deve ser o compromisso do Sistema de

Justiça informado pelo princípio constitucional da dignidade humana” (ibidem, p.440-441).

Este tempo de espera poderia ser minimizado se as pessoas fossem mais bem orientadas quanto à adoção. Muitos se sensibilizam com a ideia da adoção, mas poucos levam este projeto adiante em razão da falta de informações concretas e de contato com a realidade destas crianças e adolescentes. Outros se habilitam, mas como não estão preparados, desistem ou até “devolvem” a criança com quem chegaram a conviver, o que traz consequências traumáticas para esta.

Muitos preconceitos envolvem a prática da adoção, especialmente em relação à faixa etária dos adotandos, em decorrência da circunstância de que, na maioria dos casos, estas crianças e adolescentes sofreram privações ao longo da vida e por isso podem apresentar certa resistência à formação do vínculo familiar com a nova família. É certo que dificuldades de adaptação podem ocorrer, que inclusive também existem quando os laços são consanguíneos e um novo ente se incorpora à família. Por esta razão é recomendável o acompanhamento terapêutico da família adotiva, incluindo a criança.

Oliveira e Próchno (2010), em estudo sobre a vinculação afetiva de crianças abrigadas, entendem ser necessário preparar a criança disponível à adoção para ingresso em uma nova família. Por levar-se em consideração que esta sofreu uma forte ruptura nos vínculos afetivos originais, “[...] torna-se difícil e doloroso o resgate de uma história de vida da própria criança para a construção de novas formas de relação, de vínculos com outra família ou com outras pessoas.”.

É preciso lembrar, ainda, que os vínculos afetivos são construídos gradualmente entre pais e filhos adotivos, seja antes e depois da formalização da adoção, o que permite que a criança crie laços de confiança com seus cuidadores e assim possa desenvolver-se saudavelmente dentro do seu novo lar. A inclusão de uma criança em um novo ambiente familiar que tem suas regras, seus costumes, sua dinâmica, deve se dar sem esquecer que o sujeito que nele adentra também tem sua própria cultura, acrescida de dor e sofrimento em sua vivência com o outro.

A adoção como está concebida pela sociedade e pela legislação na atualidade é uma forma legítima de filiação, sem qualquer distinção ou restrição entre filhos biológicos e adotivos. Esta paridade de direitos decorre da evolução histórica do Direito da Criança e do Adolescente e do Direito das Famílias. Portanto, a fim de entender como se chegou às normas e princípios que atualmente regem

estes ramos do Direito, é preciso entender como se desenrolaram os fatos históricos ao longo do tempo e como a sociedade se desenvolveu. A afetividade, o direito à convivência familiar e o superior interesse da criança, princípios basilares sem os quais não se consegue imaginar o tratamento dispensado à criança e ao adolescente na atualidade, não eram diretrizes que norteavam o comportamento humano de outrora.

Contudo, percebe-se que o conjunto das formalidades legais e iniciativas sociais públicas e privadas ainda não dão conta das ofensas concretas às crianças e adolescentes. Os administradores públicos e gestores de instituições filantrópicas privadas precisam se empenhar em aproximar a criança da vida real em sociedade, diminuindo a distância entre a rotina de uma criança acolhida e a de uma criança criada no seio da família.

É importante também analisar a possibilidade de colocação da criança em família temporária. Se o abrigo não está bem estruturado e não apresenta condições suficientemente boas de acolhimento e se existe uma família apta a acolher uma criança temporariamente, até a colocação em família substituta em definitivo, é plausível que não se deva privar este ser do direito à convivência familiar.

Enfim, é imprescindível investir na qualificação e aperfeiçoamento dos cuidadores e na disponibilização de psicólogos e terapeutas ocupacionais para estas crianças. Na compreensão do desenvolvimento saudável da criança acolhida, deve se ter em conta a noção de integralidade, ou seja, não bastam bons cuidados corporais, se não houver a presença da atenção e do zelo para com as necessidades psíquicas das crianças.

Mesmo sem vínculo familiar, existem crianças que estão nos abrigos e são, de certa forma, “adotadas” pelos cuidadores. Durante o tempo de abrigo, os cuidadores se tornam provedores de atenção e afeto essenciais ao suprimento das necessidades emocionais dos infantes. Também se tornam lastro para atender aos chamados de segurança naturais da infância. Por esta razão, devem ser pessoas profissionalmente capacitadas para que sejam conscientes da peculiaridade da sua função.

É recomendável e necessário o acompanhamento psicológico das crianças disponibilizadas à adoção, bem como dos pais adotivos e das crianças adotadas para a adaptação e integração destas novas famílias.

[...] o acompanhamento de crianças durante essa passagem de suas vidas não pretende esgotar ou solucionar por completo os eventuais traumas deixados pelas experiências anteriores de vida. Tal constelação sofrerá reedições, atualizações e, se possível, ressignificações ao longo da vida [...] Pressupomos que o atendimento psicanalítico de crianças em vias de serem adotadas, realizado dessa maneira, possa sugerir intervenções mais ideais, possivelmente inviáveis para uma prática em grande escala. (PEITER, 2011, P.62-63)

Necessário se faz incentivar as pesquisas sobre adoção, pois a observação científica e o relato das experiências vividas certamente contribuem para o esclarecimento de questões postas no imaginário coletivo. Guimarães (2010, p.36) conclama para a retomada do papel das pesquisas na transformação ou conservação da cultura da adoção, a fim de fomentar uma reflexão sobre como as concepções teórico-metodológicas contribuem para construir realidades sociais.

Fonseca formula que todo o trabalho científico da atualidade tem se voltado à desconstrução da visão “etnocêntrica” do mundo para escapar das armadilhas do preconceito racista e do romantismo. Busca-se frear a ânsia de julgar e hierarquizar para, primeiro, compreender o comportamento dos outros. Isto “[...] Implica reconhecer que nosso sistema de pensamento – científico, moral, intelectual – longe de ser o suprasumo do desenvolvimento humano, é um sistema entre outros.”. (2002, p.19-20)

Frente a dificuldades que podem surgir no processo de adoção, há de se ter em mente que antes da adoção ser uma forma de realização pessoal dos adotantes, primeiramente é um meio de proteção dos interesses primordiais que dispõe toda e qualquer criança. Dessa maneira, a intenção da pessoa que pretende adotar tem que basear-se em motivos autênticos e plausíveis, que estejam de acordo com o princípio do superior interesse da criança.

No entanto, o ato de adotar é sublime para os pais, pois ultrapassa os limites do funcionamento orgânico, atingindo a capacidade de reconhecimento de si mesmo no outro. Os valores transmitidos por meio do amor e da doação formam o alicerce da relação, cujo feedback de sentimentos deverá contínuo e recíproco para toda a vida. Berthoud (1997, p.119) discorre sobre o significado psicológico da adoção:

Ser pai ou ser mãe não significa, a nível emocional e psicológico, conceber, gerar, dar à luz a uma criança, mas sim um desejo e uma capacidade de se envolver afetivamente, em imensa profundidade, com outro ser humano que representaria continuidade dos seus pais. A paternidade é essencialmente afetiva e pode ou não se estabelecer na paternidade biológica ou na adoção.

No mesmo sentido, Lima (2006) considera que toda criança é passível de ser adotada, asseverando “A adoção é mais que uma situação, é um sentimento. Existem filhos biológicos que são órfãos de pais vivos. Nem todos os pais adotam seus filhos. A adoção não se refere aos aspectos biológicos, é uma criação humana que surge da necessidade de amar, de dar e receber afeto.”. Portanto, todo filho, independentemente da forma de origem da filiação, é e deve ser um filho adotado.

REFERÊNCIAS GERAIS

ARIÈS, PHILIPPE. História Social da Criança e da Família. Rio de Janeiro: LTC, 2011.

BERTHOUD, Cristiana Mercadante. Filhos do Coração. Taubaté: Cabral Editora Universitária, 1997.

BOCHNIA, Simone Franzoni. Da Adoção: Categorias, Paradigmas e Práticas do Direito de Família. Curitiba: Juruá, 2010.

BRASIL. Lei 8.069 de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8069.htm> Acesso em: 04 jul. 2012.

BRASIL, Maurício Andrade de Salles. A Excepcionalidade da Adoção ou a Omissão do Estado? Disponível em: <http://tede.ucsal.br/tde_busca/arquivo.php?codArquivo=264>. Acesso em: 12 jul.2012.

CASABONA, Marcial Barreto. Responsabilidade Civil no Direito de Família. In: Responsabilidade Civil. NERY, Rosa Maria de Andrade. DONNINI, Rogério (Coordenadores). São Paulo: Revista dos Tribunais. 2009. p. 350-368.

CONSOLARO, Alberto. O gene e a epigenética: as características dentárias e maxilares estão relacionadas com fatores ambientais ou Os genes não comandam tudo! ou O determinismo genético acabou?. 2009. Disponível em <http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S1415-54192009000600003&script=sci_arttext&tlng=es>. Acesso em 17 dez. 2012.

DIAS, Maria Berenice. Manual de Direito das Famílias. 3. ed. São Paulo: RT, 2006.

DONATI, Pierpaolo. Família no Século XXI: abordagem relacional. [tradução João Carlos Petrini – SP]: Paulinas, 2008.

FONSECA, Cláudia. Caminhos da Adoção. 2.ed. São Paulo: Cortez, 2002.

FREUD, Anna. SOLNIT, Albert J. GOLDSTEIN, Joseph. Antes de Evocar o Interesse da Criança. In: FREIRE, Fernando. (org.). Abandono e Adoção: Contribuições para uma Cultura da Adoção. Curitiba: Terre des Hommes, 1991.

GUIMARÃES, Lílian de Almeida. Conversando com Crianças sobre Adoção. São Paulo: Casa do Psicólogo, 2010.

LADVOCAT, Cynthia. Famílias com Filhos Adotivos. In: OSORIO, Luiz Carlos. Do VALLE, Maria Elizabeth Pascual (org.). Manual de Terapia Familiar. Porto Alegre: Artmed, 2009.

LÉVI-STRAUSS, Claude. As Estruturas Elementares do Parentesco. 6. ed. Petrópolis: Vozes, 2011.

LIMA, Axel Gregoris. A Produção de Saberes Profissionais no Preparo dos Adotantes para a Adoção Tardia. 2006. Disponível em: <www.cipedya.com/web/FileDownload.aspx?IDFile=160009>. Acesso em 11.jul.2012.

LÔBO, Paulo. Direito-Dever à Convivência Familiar. In: DIAS, Maria Berenice. Direito das Famílias – Contributo do IBDFAM em homenagem a Rodrigo da Cunha Pereira. 1. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2010. p.p.392-404.

OLIVEIRA, Shimênia. PRÓCHNO, Caio César Souza Camargo. A vinculação afetiva para crianças institucionalizadas à espera de adoção. 2010. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1414-98932010000100006&lng=pt&nrm=iso>. Acesso em: 06 nov.2012.

ONU (1959) Declaração Universal dos Direitos da Criança. Disponível em: <http://198.106.103.111/cmdca/downloads/Declaracao_dos_Direitos_da_Crianca.pdf>. Acesso em: 12 jul.2012.

PAIVA, Leila Dutra de. Adoção: Significados e Possibilidades. São Paulo: Casa do Psicólogo. 2004.

PASSETTI, Edson. Crianças Carentes e Políticas Públicas. In: DEL PRIORE, Mary. História das Crianças no Brasil. 7.ed. São Paulo: Contexto, 2010.

PEITER, Cynthia. Adoção. Vínculos e Rupturas: Do Abrigo à Família Adotiva. São Paulo: Zagodoni, 2011.

PEREIRA, Tânia da Silva. Direito da Criança e do Adolescente – Uma proposta interdisciplinar. Rio de Janeiro: Renovar, 2008.

SANTOS, Luzinete Silva. Adoção no Brasil: Desvendando Mitos e Preconceitos. Revista Serviço Social e Sociedade. São Paulo, n.54, ano XVIII, 1997.

WEBER, Lídia Natalia Dobrianskyj. Laços de ternura. Curitiba: Juruá, 2009.

WINNICOTT, Donald W. A família e o desenvolvimento individual. São Paulo: Martins Fontes, 2005. 3. ed.

_____. Privação e Delinquência. São Paulo: Martins Fontes, 2005.